

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO**

DANIELA ARNOLD MADER

**RACIONALIDADE NEOLIBERAL E AS POLÍTICAS PARA A
EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA:
UM ESTUDO DO ARTIGO 170**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Socioeconômico.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Rodrigo Muller
Coorientadora: Prof^a. Dr^a. Giovana Ilka Jacinto Salvaro

**CRICIÚMA
2018**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

M181r Mader, Daniela Arnold.

Racionalidade neoliberal e as políticas para a educação superior do estado de Santa Catarina : um estudo do Artigo 170 / Daniela Arnold Mader. - 2018.

148 p. : il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico, Criciúma, 2018.

Orientação: Rafael Rodrigo Muller.

Coorientação: Giovana Ilka Jacinto Salvaro.

1. Educação e Estado – Santa Catarina. 2. Bolsas de estudo – Política governamental – Santa Catarina. 3. Ensino superior – Santa Catarina. 4. Neoliberalismo. I. Título.

CDD 23. ed. 378.34

DANIELA ARNOLD MADER

**RACIONALIDADE NEOLIBERAL E AS POLÍTICAS PARA A
EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA:
UM ESTUDO DO ARTIGO 170**

Dissertação de mestrado apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Socioeconômico pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

Linha de Pesquisa: Gestão Social e Desenvolvimento

Criciúma, 29 de outubro de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Rafael Rodrigo Mueller - Doutor - UNESC - Orientador

Prof^a. Giovana Ilka Jacinto Salvaro - Doutora - UNESC - Coorientadora

Prof. Maurício José Siewerdt - Doutor – UFFS

Prof. Dimas de Oliveira Estevam – Doutor - UNESC

Aos meus amores,
Fabrício, Cecília e Eduardo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para a realização da pesquisa, em especial ao Prof. Dr. Rafael Rodrigo Mueller, por ter aceitado a função de orientador no decorrer do mestrado e pelo estímulo e paciência que nunca faltaram.

Aos professores e colegas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

Aos funcionários e bibliotecários da UNESC, bem como aos servidores do Centro de Memória da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) que muito me auxiliaram na coleta da documentação necessária para a análise pretendida, especialmente a funcionária Raquel, por toda a atenção dispensada.

À minha família pelo apoio e compreensão durante toda a jornada, especialmente ao meu companheiro de vida, Fabrício, que além do amor e incentivo, contribuiu, mesmo que impensadamente, com as inúmeras provocações sobre o objeto pesquisado.

“A pobreza antes era considerada obra de injustiça. O mundo moderno considera a pobreza incapacidade.”

Eduardo Galeano

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a gênese da política pública educacional instituída pelo artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir de uma concepção fundada na racionalidade neoliberal. Foi compreendida a dinâmica histórica e social presente no contexto de desenvolvimento da educação superior catarinense, a partir da criação do Sistema ACADE até o momento da retificação do artigo 170 pela Emenda Constitucional n.º 15, de 16 de junho de 1999. Ainda foram descritos os dois processos legislativos criadores da política estudada, quais sejam a Constituinte Estadual de 1989 e o Projeto da Emenda Constitucional. Posteriormente, foram identificadas as características do desenvolvimento da racionalidade neoliberal na política educacional por meio de discursos políticos. A concretização dos objetivos se deu por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental dos processos legislativos e das respectivas atas das sessões plenárias publicadas nos Diários da Assembleia. A pesquisa possui abordagem qualitativa e fins descritivos. Foi empregado o procedimento metodológico da epistemologia crítica do concreto na busca pela compreensão da criação do artigo 170. A presença da razão neoliberal foi constatada na política pública estudada, a qual, inicialmente, foi direcionada às fundações educacionais regidas pelo direito privado, embora tenham sido criadas pelo poder público. A partir da emenda constitucional n.º 15, a assistência financeira foi direcionada ao estudante de todas as instituições do Estado, inclusive aquelas que visam lucro. A racionalidade neoliberal se difundiu pela intervenção normativa do Estado que estabeleceu a parceria público-privada na prestação da educação superior e estimulou a competitividade econômica entre as IES do Estado quando da prestação do ensino.

Palavras-chave: Educação Superior. Santa Catarina. Neoliberalismo. Artigo 170.

ABSTRACT

This research had as objective to analyze the genesis of the public educational policy instituted by article 170 of the Constitution of the State of Santa Catarina, from a conception based on neoliberal rationality. The historical and social dynamics present in the context of the development of higher education in Santa Catarina from the creation of the ACAFE System up to the moment of rectification of article 170 by Constitutional Amendment no. 15, dated June 16, 1999, were included. two legislative processes that created the policy studied, namely the State Constitution of 1989 and the Constitutional Amendment Project. Subsequently, the characteristics of the development of neoliberal rationality in educational politics were identified through political discourses. The objectives were achieved through bibliographical research and documentary analysis of the legislative processes and the respective minutes of the plenary sessions published in the Diaries of the Assembly. The research has a qualitative approach and descriptive purposes. The methodological procedure of the critical epistemology of concrete was employed in the search for the understanding of the creation of article 170. The presence of the neoliberal reason was verified in the studied public policy, which, initially, was directed to educational foundations governed by private law, although they were created by the public power. From the constitutional amendment n. 15, the financial assistance was directed to the student of all the institutions of the State, including those that aim for profit. The neoliberal rationality spread through the normative intervention of the State that established the public-private partnership in the provision of higher education and stimulated the economic competitiveness between the state HEI when teaching.

Keywords: Higher Education. Santa Catarina. Neoliberalism. Article 170.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Crescimento das IES Públicas e Privadas em SC (1991 / 2004)	52
Figura 2 - Crescimento dos Cursos das IES Públicas e Privadas em SC (1991 / 2004).....	53

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Evolução da relação candidato / vaga nas IES Públicas de SC	54
Quadro 2 – Evolução da relação candidato / vaga nas IES Privadas de SC	54
Quadro 3 - Evolução do artigo 170 pela COEFOS	63
Quadro 4 - Evolução do artigo 170 pela Comissão de Sistematização.....	68

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACAFE	Associação Catarinense de Fundações Educacionais
ACE	Associação Catarinense de Ensino
AID	<i>Agency International Development</i>
ALESC	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
AMPESC	Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
BIRD	Banco Mundial
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CE	Constituição Estadual
CEE/SC	Conselho Estadual de Educação
CECA	Tratado da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
CF	Constituição Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
COEFOS	Comissão de Ordem Econômica e Financeira e da Ordem Social
DCEs	Diretórios Centrais de Estudantes
DEM	Democratas
EAPES	Relatório da Equipe de Assessoria ao Planejamento do Ensino Superior
ESG	Escola Superior de Guerra
FAS	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
FEBE	Fundação Educacional de Brusque
FEMARP	Fundação Educacional e Empresarial do Alto Vale do Rio do Peixe
FEPEVE	Fundação de Ensino do Pólo Geoe educacional do Vale do Itajaí
FERJ	Fundação Educacional Regional Jaraguense
FESSC	Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina
FMI	Fundo Monetário Internacional
FUCRI	Fundação Educacional de Criciúma
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
FUNDESTE	Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste
FUNOESC	Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina
FURB	Fundação Universidade Regional de Blumenau
FURJ	Fundação Educacional da Região de Joinville

FUVALI	Fundação Universidade do Vale do Itajaí
ICES	Instituições Comunitárias de Educação Superior
IELUSC	Associação Educacional Luterana Bom Jesus
IES	Instituições de Ensino Superior
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
INEP	Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MARE	Ministério da Administração e da Reforma do Estado
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MEC	Ministério da Educação
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONGs	Organizações não Governamentais
PDC	Partido Democrata Cristão
PDF	<i>Portable Document Format</i>
PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Brasileiro
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PFL	Partido da Frente Liberal
PLAMEG	Planos de Metas do Governo
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP	Partido Progressista
PPB	Partido Progressista Brasileiro
PRN	Partido da Reconstrução Nacional
PT	Partido dos Trabalhadores
PTC	Partido Trabalhista Cristão
RS	Rio Grande do Sul
SC	Santa Catarina
TCH	Teoria do Capital Humano
UCE	União Catarinense dos Estudantes
UDESC	Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UnC	Universidade do Contestado
UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense
UNIBAVE	Fundação Educacional Barriga Verde
UNIDAVI	Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

UNIFEBE	Centro Universitário de Brusque
UNIPLAC	Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense
UNISUL	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina
UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí
UNIVILLE	Universidade da Região de Joinville
UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária Regional de Chapecó
UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina
USAID	Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional
USC	Universidade de Santa Catarina
USJ	Universitário Municipal de São José

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	23
2 A EDUCAÇÃO SUPERIOR DE SANTA CATARINA A PARTIR DA CRIAÇÃO DO SISTEMA ACAFE	31
2.1 DA CRIAÇÃO DO SISTEMA ACAFE	32
2.2 DA ABERTURA POLÍTICA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, CRIADORA DA POLÍTICA DO ARTIGO 170	42
2.3 DÉCADA DE 1990: A EDUCAÇÃO SUPERIOR E O ESTADO NEOLIBERAL.....	47
3 DA CRIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DO ARTIGO 170: ELEMENTOS PARA O DEBATE	58
3.1 A CONSTITUINTE DE 1989.....	59
3.1.1 Da Assembleia Constituinte	59
3.1.1.1 Da Comissão de Ordem Econômica e Financeira e da Ordem Social.....	62
3.1.1.2 Da Comissão de Sistematização.....	66
3.1.1.3 Mesa Diretora da Assembleia Constituinte	73
3.2 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15/1999	76
4 A RACIONALIDADE NEOLIBERAL A PARTIR DA ANÁLISE DO ARTIGO 170	94
4.1 DA FUNDAÇÃO DO NEOLIBERALISMO	94
4.2 A RACIONALIDADE NEOLIBERAL	104
4.3 IDENTIFICANDO A PRÁTICA NEOLIBERAL NO ARTIGO 170	104
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	123
REFERÊNCIAS	126
APÊNDICE(S)	138
APÊNDICE A – DIÁRIO DA CONSTITUINTE	139
APÊNDICE B – ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS	140
APÊNDICE C – ATAS DAS REUNIÕES DA MESA	142
APÊNDICE D – ATAS DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	143
APÊNDICE E – REUNIÕES DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	145
APÊNDICE F – RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE	147

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem como tema a educação superior em Santa Catarina a partir da influência da racionalidade neoliberal na criação da política de ensino superior do artigo 170 da Constituição Estadual (CE), o qual é o objeto do presente estudo. Tal política consiste na concessão de bolsa de estudo e de pesquisa aos alunos economicamente carentes e deficientes matriculados em cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior (IES) privadas.

O neoliberalismo abordado não se limita a uma tipologia ideológica ou um modo de política econômica determinado por um sistema normativo que evidencia a lógica do capital. Para além disso, o neoliberalismo aqui estudado é fundamentado pela perspectiva dos pensadores franceses Pierre Dardot e Christian Laval(2016), que a partir das considerações de Michel Foucault sobre a questão da governamentalidade, o compreendem como uma *racionalidade* que estrutura e organiza não apenas a ação dos governantes, mas também a conduta dos governados.

A política pública é um campo do conhecimento que agrega a política, a sociedade e as instituições, por meio da identificação de um problema e de sua externalização diante do sistema político e da sociedade política, bem como a decisão e a implementação da política pública pelas instituições (SOUZA, 2006). O Estado como condutor da elaboração e implementação de políticas públicas possui relativa autonomia dentro do seu espaço de atuação, embora sofra influências externas e internas, seja de grupos de interesses, daqueles que estão no poder, ou ainda, de movimentos sociais (SOUZA, 2006). Tais influências tratam-se dos agentes sociais que participam direta ou indiretamente de uma política pública, seja por interesse econômico, político e de reprodução social (DI GIOVANNI, 2009).

A educação compreendida como prática social, visa a emancipação humana por meio do “desenvolvimento de condições físicas, mentais, afetivas, estéticas e lúdicas” do homem, favorável à ampliação da “capacidade de trabalho na produção dos valores de uso em geral como condições de satisfação das múltiplas necessidades do ser humano no seu devenir histórico” (FRIGOTTO, 1996, p. 31-32).

No início do período ditatorial militar (1964), a educação brasileira passou por intensas transformações que visavam atrelar educação e economia enquanto um projeto de desenvolvimentismo, promovendo um conjunto de reformas na educação, mediante os Decretos nº. 53, de 18 de novembro de 1966 e nº. 252, de 28 de

fevereiro de 1967, que fixavam princípios e normas de organização para as universidades federais. Posteriormente, com o mesmo intuito, foi editada a Lei Federal nº. 5.540, de 28 de novembro de 1968, conhecida como a Reforma Universitária, com o propósito de aproximar o Brasil de um cenário internacional econômico atrelado aos interesses geopolíticos dos EUA, particularmente minando o crescente número de países simpatizantes ao regime socialista e associando a educação aos métodos de mercado por meio da promoção de IES isoladas e privadas.

Em Santa Catarina, a política educacional também passou a ser planejada de acordo com o desenvolvimento econômico capitalista que antevia a necessidade de mão de obra qualificada para promover forças produtivas de acumulação privada de capital (AGUIAR, 2008). Várias fundações municipais de educação superior se instalaram por todo o Estado catarinense, as quais, posteriormente, formaram a Associação Catarinense de Fundações Educacionais (ACAFE), juntamente com a Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Findada a ditadura militar (1985), o restabelecimento da democracia despertou antigas reivindicações sociais por meio de uma crescente demanda pela ampliação de direitos da cidadania denotando que o Estado passava de um papel “racionalizador da mudança e do progresso técnico-industrial para atuar prioritariamente como mediador dos conflitos dos distintos interesses da sociedade civil (empresários, trabalhadores e movimentos sociais), que pressionam por direitos civis, políticos e sociais” (IVO, 2012, p. 196). Esse cenário possibilitou uma nova geração de direitos políticos e sociais por meio da Constituição Federal (CF) de 1988 que instaurou o Estado de Direito (DINIZ, 2011).

A educação brasileira está incorporada junto aos direitos sociais pela CF, que a dispõe, no seu artigo 205, como um “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).¹ A educação superior, por sua vez, está implicitamente disposta como um dever a ser efetivado pelo Estado quando dispõe da sua obrigação de possibilitar “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a

¹ Documento eletrônico. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016.

capacidade de cada um”, sem determinar sua gratuidade (BRASIL,1988).²

A CF trata o ensino como livre à iniciativa privada, desde que obedeça as normas gerais da educação nacional e seja autorizado e avaliado pelo Poder Público (BRASIL, 1988). Também prescreve sobre a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, bem como ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a elas inerentes (BRASIL, 1988).

O Estado de Santa Catarina (SC) na sua sexta CE, promulgada em 1989, passou a tratar o ensino superior em seção específica, ao contrário das constituições anteriores que sequer mencionavam este nível de ensino. O artigo 168 determina como objetivo geral do ensino superior catarinense, “a produção e difusão do conhecimento e a formação de recursos humanos para o mercado de trabalho” (SANTA CATARINA, 1989x).

No artigo 170, objeto deste estudo, foi estabelecida a política pública de assistência financeira³ às fundações educacionais instituídas por lei municipal, responsáveis pela interiorização da educação superior no Estado. Decorrida uma década da promulgação da Constituição Estadual, tal artigo foi retificado pela Emenda Constitucional n.º 15, de 16 de junho de 1999, que deslocou a assistência financeira das fundações municipais para os alunos economicamente carentes matriculados em todas as instituições de educação superior.

A partir da década de 90, ainda sob efeito da transição democrática, o país, que se encontrava num período de baixo crescimento econômico e diante de uma crise fiscal e financeira (GOULARTI FILHO, 2016), passou a ser governado por ideais neoliberais, ante as recomendações dos organismos financeiros transnacionais. As políticas públicas para a educação superior, a contar dessa época, detêm características próprias do neoliberalismo, como o parco investimento nas IES públicas e o incentivo à iniciativa privada na

² Documento eletrônico. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016.

³ A CE anterior, de 1967, já previa no seu artigo 170 serviços de assistência educacional que assegurassem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar, contudo, não especificava se a política pública deveria focar na educação superior.

expansão do ensino superior em detrimento do público (CARVALHO, 2007b).

A influência do neoliberalismo e da globalização na agenda global de políticas de acesso ao ensino superior acatam a mercadorização da educação e sofrem influências de instituições internacionais de financiamento como o Banco Mundial (JEZINE; CHAVES; CABRITO, 2011). O raciocínio da política neoliberal mundial culmina na globalização das políticas educacionais por meio da “regulação supranacional para criar uma economia dinâmica e competitiva baseada no conhecimento; a expansão do acesso a partir da oferta do ensino privado; políticas de formação e inclusão que favoreçam o reconhecimento e a certificação de competências, necessárias a convivência capitalista do consumo de produtos” (JEZINE; CHAVES; CABRITO, 2011, p.76).

A implantação de um projeto de capitalismo transnacional esta apostado por meio das diretrizes e imposições das estruturas mundiais de poder dos países desenvolvidos, especialmente os Estados Unidos, com o Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial (BIRD) e Organização Mundial do Comércio (OMC) que passam a atuar diretamente no mercado mundial e dominar países subdesenvolvidos (IANNI, 2000). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), instituída em 1996, já sob a ingerência do neoliberalismo que se instalava no país como ideia reguladora da política econômica e social, foi responsável pela acelerado crescimento da educação superior por intermédio do setor privado, conforme orientação do Banco Mundial quanto a diversificação institucional (JEZINE; CHAVES; CABRITO, 2011).

A expansão da educação superior pela iniciativa privada se deu especialmente por meio de faculdades e centros universitários, aos quais a legislação faz poucas exigências para se constituírem e se manterem como IES, aos contrário das universidades. A aquiescência do Estado com a privatização da educação superior, prevista normativamente, conduz à mercantilização da educação, própria do modelo neoliberal.

Sob efeito da política nacional, o Estado de Santa Catarina promoveu a alteração do artigo 170 que previa auxílio financeiro somente às fundações educacionais criadas por lei, ou seja, somente às fundações públicas, e passou a estender tal direito aos alunos economicamente carentes de todas as IES do Estado, inclusive aquelas que intencionam auferir lucro.

Em face dessa perspectiva, considerando também a natureza complexa e controversa do campo educacional, enquanto espaço de luta

hegemônica onde são confrontadas as necessidades humanas e as necessidades da reprodução do capital (FRIGOTTO, 1999), se questiona a atuação do Estado na promoção da mercantilização da educação, contribuindo, assim, para acumulação privada de capital.

O neoliberalismo é compreendido como um sistema de normas enraizado nas práticas governamentais, nas políticas institucionais e gerenciais, que extrapola a esfera mercantil e financeira onde concentra o capital, constituindo numa subjetividade contábil em toda a sociedade e propiciando a concorrência entre os indivíduos (DARDOT; LAVAL, 2016).

Recorrendo ao estudo do modelo neoliberal, essa pesquisa tem como objetivo analisar a gênese da política pública educacional instituída pelo artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina. Especificamente, se busca: (a) compreender as determinantes histórica e social presente no contexto de desenvolvimento da educação superior do Estado de Santa Catarina; (b) descrever os processos legislativos da criação da política pública do artigo 170; e, (c) identificar indícios de desenvolvimento da racionalidade neoliberal na política de educação superior catarinense a partir do Artigo 170.

A educação superior quando protagonista de política pública tem sido tema controverso quanto às diferentes formas de atuação do Estado. Os interesses dos diversos atores que a cerca bem como os recursos públicos que lhes são dispensados já tornam o debate relevante. Por sua vez, Santa Catarina possui um peculiar sistema de educação superior quando comparada aos demais Estados. Além das IES públicas e privadas, administradas, respectivamente, pelo poder público e pela iniciativa privada, há a ACAFE que reúne as fundações de educação superior criadas pelo poder público e que possuem o direito privado como regime jurídico. Essas IES foram as responsáveis pela expansão do ensino superior no interior do Estado, especialmente, a partir da década de 1970, e foram as primeiras instituições beneficiadas com a política pública do artigo 170 da Constituição Estadual, em 1989.

Ademais, o fato do Estado de Santa Catarina ser o único da federação brasileira a prever na sua lei maior assistência financeira ao aluno de graduação, por si só, justifica a pesquisa. Entre os vinte e seis Estados, além do Distrito Federal, apenas Santa Catarina possui política pública específica para a educação superior estabelecida na Constituição Estadual. Outrossim, tendo nascido, residido por 25 anos e, praticamente, efetuado toda minha graduação no Estado do Rio Grande do Sul (RS), o Sistema ACAFE e a política do artigo 170, me prendem a

atenção, em função da singularidade inerente a eles quando defrontado o ensino superior catarinense com os demais Estados e Distrito brasileiro.

A pesquisa possui abordagem qualitativa e fins descritivos, uma vez que visa à descrição sistemática da criação do artigo 170, bem como fins exploratórios, considerando que tal política pública foi insuficientemente explorada, havendo apenas duas dissertações⁴ de mestrado (SCHAFASCHEK, 2008; RUSSI, 2009) e dois artigos⁵ científicos (DIAS; GRUBER, 2012; REIS; RUGGIERO; PINHEIRO, 2012) que abordam em algum aspecto a bolsa auxílio do artigo 170. A estratégia de pesquisa utilizada foi a análise de documentos públicos disponibilizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), os quais possibilitaram conceber o princípio da referida política pública.

O procedimento metodológico empregado na presente pesquisa foi a epistemologia crítica do concreto que propõe a compreensão real da gênese do artigo 170, de forma dinâmica e contraditória, por meio de um estudo científico e filosófico que se utiliza dos saberes científico, cultural, técnico e filosófico a partir do pensamento e da práxis humana, ou seja, do conhecimento sistematizado pelo sujeito pesquisador, conforme recomenda Faria (2015). Para o autor, a pesquisa que tem o real como primazia, pressupõe “um ir e vir necessário entre o sujeito e a realidade estudada para que ele possa apreendê-la em sua totalidade cognoscível e, portanto, em sua essência dinâmica e contraditória, e não apenas em sua aparência fenomênica” (FARIA, 2015, p. 37), consoante implica o materialismo histórico-dialético⁶.

⁴ Levantamento realizado na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).

⁵ Busca realizada na *Web of Science*.

⁶ “O método materialista histórico-dialético caracteriza-se pelo movimento do pensamento através da materialidade histórica da vida dos homens em sociedade, isto é, trata-se de descobrir (pelo movimento do pensamento) as leis fundamentais que definem a forma organizativa dos homens durante a história da humanidade”. (PIRES, 1997, p. 87).

A pesquisa de campo iniciou em 18 de agosto de 2017 com a visita ao Centro de Memória⁷ da ALESC, situado em Florianópolis, que tem por objetivo conservar, preservar e restaurar o patrimônio histórico documental do Poder Legislativo Catarinense e disponibilizá-lo a todos os cidadãos. Nesta data foi possível acessar cópia digitalizada⁸ dos Anais da Constituinte de 1989, o qual consiste no conjunto das sessões que envolveram a elaboração da atual Constituição de Santa Catarina, publicados no Diário da Constituinte, órgão oficial de divulgação da Assembleia Estadual Constituinte. Em outro momento, dessa vez em 22 de fevereiro de 2018, em retorno ao Centro de Memória, foi obtida cópia do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) n.º 15 que alterou o artigo 170 da Constituição Estadual.

A concretização dos objetivos se deu por meio da análise dos documentos disponibilizados, especificamente, os Anais da Constituinte de 1989 e a PEC n.º 15. As atas⁹ das sessões publicadas nos Diários da Assembleia que tiveram discursos políticos a respeito do artigo 170, desde que mencionadas na PEC, também foram analisadas após serem obtidas por meio eletrônico no site da ALESC.

A análise documental inicial ocorreu nos Anais da Constituinte de 1989 compostos pelos quarenta jornais Diários da Constituinte (Apêndice A) publicados pela Assembleia Estadual Constituinte. No jornal, órgão oficial de divulgação, foram publicados os seguintes conteúdos referentes à Assembleia Estadual Constituinte: (a) atas das sessões plenárias (Apêndice B); (b) atas das reuniões da Mesa (Apêndice C); (c) atas das reuniões da Comissão de Sistematização

⁷ O Centro de Memória, inaugurado em 1999, é vinculado à Coordenadoria de Documentação e está localizado no hall do prédio da ALESC.

⁸ O Centro de Memória permite à população a reprodução de documentos somente por fotografia ou por outro meio digital.

⁹ As seguintes atas foram analisadas: (a) ata da 9ª Sessão Ordinária realizada em 04 de março de 1999 e publicada do Diário da Assembleia n.º 4.606, em 11 de março de 1999; (b) ata da 11ª Sessão Ordinária realizada em 09 de março de 1999 e publicada do Diário da Assembleia n.º 4.607, em 16 de março de 1999; (c) ata da 18ª Sessão Ordinária realizada em 24 de março de 1999 e publicada do Diário da Assembleia n.º 4.611, em 31 de março de 1999; (d) ata da 50ª Sessão Ordinária realizada em 25 de maio de 1999 e publicada do Diário da Assembleia n.º 4.633, em 10 de junho de 1999; (e) ata da 57ª Sessão Ordinária realizada em 08 de junho de 1999 e publicada do Diário da Assembleia n.º 4.638, em 24 de junho de 1999; e, (f) ata da 61ª Sessão Ordinária realizada em 15 de junho de 1999 e publicada do Diário da Assembleia n.º 4.641, em 01 de julho de 1999.

(Apêndice D); (d) conteúdo integral das reuniões da Comissão de Sistematização (Apêndice E); e, (e) resoluções regulamentadoras da própria Assembleia (Apêndice F).

Os Anais da Constituinte de 1989 foram disponibilizados pelo Centro de Memória por meio de arquivo em formato *Portable Document Format* (PDF), com aproximadamente 880 páginas. Na cópia digital fornecida haviam algumas páginas ilegíveis que impossibilitaram a compreensão do texto disposto. Consultado os originais, foi verificada a mesma ilegibilidade. Desse modo, quando indecifrável o texto analisado, tal condição foi especificada na pesquisa.

À medida que o material foi sendo lido na íntegra, foram compiladas todas as partes inerentes a criação do artigo 170, especialmente os discursos dos deputados estaduais e de representantes da sociedade civil, bem como a evolução do texto da lei, a fim de representar o objeto de análise da presente pesquisa. Importante ressaltar que nos jornais Diário da Constituinte não há qualquer ata ou texto que reproduza as discussões ocorridas nas comissões temáticas, em particular na Comissão da Ordem Econômica e Financeira e da Ordem Social, razão pela qual não foram apontados os motivos referentes às transformações da política pública pesquisada nesse referido momento.

A PEC n.º 15 também foi disponibilizada por arquivo em formato PDF, com cerca de 400 páginas, as quais foram exploradas observando a consecução dos objetivos específicos acima descritos.

A pesquisa se restringe ao período de criação da política pública de educação superior do artigo 170, qual seja da promulgação da Constituição Estadual em 1989, e da posterior retificação do preceito legal pela Emenda Constitucional de n.º 15 em 1999. No primeiro capítulo, a pesquisa trata da educação superior em Santa Catarina a partir da criação do Sistema ACAFE, denominado principal protagonista da política educacional do artigo 170 e, portanto, indispensável para a compreensão do contexto histórico e social que permeou a elaboração da política de educação superior, e se estende até ao final da década de 90.

O segundo capítulo descreve os dois processos legislativos que criaram o artigo 170 – a Assembleia Constituinte em 1989 e o PEC sob n.º 0002.0/1999, possibilitando, assim, a visualização do óbice educacional próprio da criação da política pública.

No terceiro capítulo, é analisada a dinâmica histórica entre a política pública do artigo 170 e a racionalidade neoliberal, a qual interfere em todo o processo constitutivo da referida política bem como da lógica de desenvolvimento do ensino superior em SC.

2 A EDUCAÇÃO SUPERIOR DE SANTA CATARINA A PARTIR DA CRIAÇÃO DO SISTEMA ACAFE

A educação superior de Santa Catarina iniciou sua trajetória há pouco mais de cem anos quando em 1917 foi criada a primeira IES catarinense estabelecida na cidade de Florianópolis, o Instituto Politécnico, dispondo de cursos de Odontologia, Farmácia, Engenharia e Comércio (TREVISOL, 2009). Em 1932 foi idealizada e inaugurada a Faculdade de Direito por iniciativa de José Artur Boiteux, e, já no final da década de 1950, o Estado contava com mais cinco¹⁰ faculdades (SILVA, 2013). A primeira universidade catarinense foi a Universidade de Santa Catarina (USC), inaugurada em 1960, hoje denominada Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Em seguida surgiu a UDESC, agrupando a Faculdade de Educação, a Escola Superior de Administração e Gerência e a Faculdade de Engenharia, as duas primeiras localizadas na Capital e a última na cidade de Joinville (VENERIO, 2012).

Contudo, a expansão da educação superior em Santa Catarina foi intensa a partir do advento da ditadura militar pelo Golpe de Estado de 1964, por intermédio da criação de diversas fundações educacionais de direito privado e instituídas pelo Poder Público municipal, que, além de autorizar seu funcionamento, colaborava com a formação do patrimônio dessas fundações por meio de doações e investimento público (SILVA, 2013).

A ACAFE, enquanto sociedade civil sem fins lucrativos que agrupa as fundações educacionais criadas no Estado de Santa Catarina, tanto por leis estaduais como municipais, é um ente fundamental da análise da gênese da política educacional pesquisada por ser a beneficiada com a assistência financeira do artigo 170, quando da sua criação. Por essa razão, a educação superior catarinense será abordada em três períodos: (a) da contextualização sociopolítica do surgimento da ACAFE; (b) da abertura política à Constituição Estadual de 1989 que institui a assistência financeira estadual; e, (c) da educação superior catarinense da década de 90 quando houve a alteração do artigo 170 por meio da Emenda Constitucional n.º 15, de 16 de junho de 1999.

¹⁰Ciências Econômicas, criada em 1943; Farmácia e Odontologia, criada em 1946; Filosofia, criada em 1951, e a Escola Médica, criada em 1956 e transformada em Faculdade de Medicina em 1959 (SILVA, 2013).

2.1 DA CRIAÇÃO DO SISTEMA ACAFE

O Sistema ACAFE criado em 2 de maio de 1974 pela união de fundações educacionais¹¹ mantenedoras de IES isoladas, tem como objetivo desenvolver o ensino superior em Santa Catarina por meio da promoção de intercâmbio administrativo, técnico e científico entre as instituições integrantes (ACAFE, 2018).

¹¹Segundo o artigo 33 do Estatuto da ACAFE, as fundações fundadoras da associação foram: (a) Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI); (b) Fundação Educacional de Brusque (FEBE); (c) Fundação Educacional Regional Jaraguense (FERJ); (d) Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB); (e) Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense (UNIPLAC); (f) Fundação Educacional de Criciúma (FUCRI); (g) Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ); (h) Fundação Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI); (i) Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL); (j) Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (FUNOESC); (l) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (FUNDESTE); (m) Fundação Educacional e Empresarial do Alto Vale do Rio do Peixe (FEMARP); (n) Fundação Universidade do Contestado - Campus de Caçador; (o) Fundação Universidade do Contestado - Campus de Canoinhas; (p) Fundação Universidade do Contestado - Campus de Concórdia; (q) Fundação Universidade do Contestado - Campus de Curitiba; (r) Fundação Universidade do Contestado - Campus de Mafra; e (s) Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) (ACAFE, 2018).

Atualmente o Sistema ACAFE é formado pelo conjunto de dezesseis IES¹², sendo onze universidades e cinco centros universitários.

O surgimento da ACAFE tem correlação com o projeto nacional-desenvolvimentista pelo qual o País e os Estados vivenciaram a partir de meados da década de 1950, sob a ingerência de organismos internacionais nas políticas econômicas e educacionais, em consonância com a divisão internacional do trabalho (SIEWERDT, 2010). Além disso, a atuação do agente estatal em proveito do desenvolvimento do setor privado, bem como a demanda por educação superior exigida pelos cidadãos, são fatores relevantes na formação do Sistema ACAFE, também no entendimento de Siewerdt (2010).

¹²Segundo SIEWERDT (2010), as IES pertencentes ao Sistema ACAFE e seus respectivos Municípios de abrangência são: (a) Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) com Campi em Blumenau e Núcleo em Gaspar; (b) Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDESC) com Campi em Florianópolis, Joinville, Lages, Oeste Catarinense, Ibirama e Laguna; Universidade do Contestado (UnC) com Campi em Caçador, Canoinhas, Concórdia, Curitiba e Mafra, e Núcleos Universitários em Fraiburgo, Monte Carlo, Porto União, Rio Negrinho, Santa Cecília e Seara; (c) Centro Universitário de Jaraguá do Sul com sede em Jaraguá do Sul; (d) Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) com Campi em Criciúma e Araranguá, e Núcleos Universitários em Turvo, Orleans e Urussanga; (e) Fundação Educacional Barriga Verde (UNIBAVE) com Campi em Orleans e Cocal do Sul; (f) Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI) com Campi em Rio do Sul, Taió, Ituporanga e Presidente Getúlio; (g) Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE) com Campi em Brusque e Nova Trento; (h) Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC) com Campus em Lages e Sede em São Joaquim, Otacílio Costa, Campo Belo do Sul, Urubici e Santo Amaro da Imperatriz; (i) Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) com Campi em Tubarão, Araranguá, Grande Florianópolis e Norte da Ilha; (j) Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) com Campi em Itajaí, Balneário Camboriú, Tijucas, Biguaçu A e B, São José e Balneário Piçarras, e com Unidades Kobrasol e Florianópolis – Ilha; (l) Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE) com Campi em Joinville, São Bento do Sul e São Francisco do Sul; (m) Universidade Comunitária Regional de Chapecó (UNOCHAPECÓ) com Campus em Chapecó e extensão em Xaxim e São Lourenço do Oeste; (n) Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) com Campi em Joaçaba, Videira, São Miguel do Oeste, Xanxerê. Unidades em Campos Novos, Capinzal, Cunha Porã, Fraiburgo, Maravilha, Mondai, Pinhalzinho, São José do Cedro, Tangará e Videira; (o) Centro Universitário Municipal de São José (USJ) com Campus em São José; e (p) Associação Educacional Luterana Bom Jesus (IELUSC) com Unidades em Joinville.

O nacional-desenvolvimentismo ocorreu nos governos dos presidentes Juscelino Kubitschek (1956-1960) e João Goulart (1961-1964) onde o desenvolvimento do país se dava de forma acelerada em razão do crescimento econômico e da vigorosa industrialização a qual foi submetido o Estado brasileiro. A visão nacionalista era preeminente, tendo sido estruturado, durante o governo de Juscelino, o Plano de Metas com o intuito precípua de “implantar a indústria de bens de produção” (GOULARTI FILHO, 2016, p. 174), com a presença dos capitais estatais, externo e nacional. Aliás, foi atribuída à burguesia nacional “um papel relevante na rede de alianças para o fortalecimento do capitalismo industrial no país”(DINIZ, 2011, p. 495).

No entendimento de Aguiar (2008), em Santa Catarina o discurso desenvolvimentista foi defendido no início dos anos sessenta, quando detectada

[...] uma crise de acumulação, e as condições materiais exigiam novas formas superiores de organização capitalista, pensada a partir do Estado para liberar as forças produtivas que entravavam o processo de acumulação. Em nível local, formou-se, por parte do empresariado, dos políticos e dos técnicos a consciência de que as questões relativas ao desenvolvimento econômico não poderiam ficar restritas ao governo federal, devendo, portanto, o governo estadual assumir uma ampla tarefa no que se referia à formulação de metas e execução de programas, ou seja, tarefas no âmbito do planejamento econômico. (AGUIAR, 2008, p. 231).

O Estado Catarinense deixava de ter a sua economia baseada no agrocomércio de matérias-primas e passava a concentra-la na agroindústria. Foi por meio de políticas econômicas estabelecidas nos Planos de Metas do Governo (PLAMEG) I (1961-1965) e II (1966 – 1970), instituídos, respectivamente, nos governos de Celso Ramos e Ivo Silveira, que a industrialização catarinense foi de fato impulsionada. Nas palavras de Goulart Filho (2016, p.170), “é o Estado atuando como forma superior de organização capitalista, alargando as bases produtivas, ajustando-se à ordem econômica e politizando as relações econômicas”.

A demanda por trabalhadores qualificados para compor a expansão industrial do Estado era irrefutável. De acordo com Silva (2013, p. 31), “o desenvolvimento do ensino superior era fundamental

para a execução do Plano de Metas do Governo (PLAMEG – 1961/1965) dentro do setor de Educação e Cultura, que considerava a educação como um investimento prioritário, com vistas a formar os estudantes para o trabalho e para a universidade”. O próprio Plano criou o Conselho Estadual de Educação (CEE) SC que foi um órgão essencial para o desenvolvimento da Educação Superior no Estado (THOMÉ, 2003). O ensino privado avançava, especialmente por meio das escolas isoladas, que se beneficiavam com a incapacidade do sistema público de absorver a demanda por educação superior (VAHL, 1980).

Em 1964, com o advento do Golpe Militar foi instaurado longo período ditatorial (1964-1985) em todo o país, o qual interrompeu a política econômica nacional-desenvolvimentista e inaugurou o “desenvolvimentismo militarista” com fundamento nas “formulações da Escola Superior de Guerra, a doutrina da Segurança Nacional, com ênfase na ideologia Brasil Grande Potência, cuja máxima enfatiza o binômio ordem-crescimento econômico” (DINIZ, 2011, p. 496).

O governo militar pretendendo reestruturar o ensino superior, utilizou como base vários estudos encomendados à organismos internacionais (MARTINS, 2009). Um dos principais estudos decorreu dos acordos entre o Ministério da Educação (MEC) e a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional, conhecida por sua sigla em inglês USAID, denominado de Relatório da Equipe de Assessoria ao Planejamento do Ensino Superior (EAPES). O Plano Atcon – 1966 - e o Relatório Meira Mattos -1968- também foram documentos relevantes nas definições das políticas públicas.

O Relatório da EAPES versava sobre o trabalho de uma equipe constituída pelos governos militares de Humberto Castelo Branco (1964-1967) e Artur da Costa e Silva (1967-1969), da qual faziam parte, entre outros mentores brasileiros, cinco professores norte-americanos por conta de um acordo financiado pela USAID (Brasil/MEC, 1969), que prestava “assistência técnica e cooperação financeira em prol da reorganização do sistema educacional brasileiro” (CARVALHO, 2007a, p. 91).

Tal acordo foi alvo de muitas críticas¹³ à época, em função da influência externa exercida pelos Estados Unidos na educação superior brasileira, que propunham a participação da iniciativa privada no processo de expansão do ensino (MARTINS, 2009).

O Plano Atcon foi desenvolvido pelo consultor norte-americano Rudolf Atcon, membro da *Agency International Development* (AID) que, ao prestar serviço de consultoria ao MEC, concedeu recomendações sobre uma nova estrutura universitária fundamentada no modelo empresarial, almejando rendimento e eficiência, bem como “a construção de um suporte institucional para a execução de decisões militares em direção ao propalado do Brasil Grande, injetada pelos interesses estrangeiros nos discursos governamentais” (BOSCHETTI, 2007, p. 224). O progresso estava vinculado à educação superior que era vista como formadora de profissionais destinados ao mercado de trabalho, tal como preconizava a Teoria do Capital Humano, formulada pelo economista Theodore W. Schultz (SARDELOTTO, 2013).

O Relatório Meira Mattos, elaborado pelo General de mesmo nome, integrante da Escola Superior de Guerra (ESG), dispôs de várias medidas de segurança nacional, destinadas ao ensino superior, especialmente aos movimentos estudantis, a fim de intervir na universidade e detectar as tendências político-ideológica desses movimentos para melhor contê-los (BOSCHETTI, 2007).

Todas essas instruções internacionais influenciaram na Reforma Universitária instituída pela Lei Federal n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, que expandiu as instituições de ensino superior públicas e propiciou condições para o surgimento do ensino privado, notadamente por meio de estabelecimentos educacionais isolados visando a mera transmissão de conhecimento para a qualificação de mão de obra (MARTINS, 2009). O artigo 4º da referida lei (BRASIL, 1968) preconizava quanto ao regime jurídico das IES, a escolha por autarquia de regime especial ou fundações de direito público quando públicas e fundações ou associações quando privadas. O consultor estadunidense Rudolph Atcon defendia o regime jurídico de fundação às IES (SIEWERDT, 2010; SILVA, 2013). No entendimento de Silva (2013, p.

¹³Um dos principais críticos à época foi o jornalista e deputado federal Marcio Moreira Alves que por meio de sua obra *Beabá dos MEC-USAID*, escrita em 1968, denunciava a tentativa de dominação da sociedade brasileira pela imposição de um sistema de ensino fundamentado nos interesses norte-americanos que, resumidamente, pretendiam privatizar a educação brasileira (ALVES, 1968).

76) “o regime fundacional permite a perpetuação do controle oligárquico sobre os vultosos recursos movimentados por essas instituições anualmente e a desobrigação do custeio do ensino superior pelo Estado”.

Em Santa Catarina, pelo governo de Ivo Silveira (1966-1971) foi elaborado e aprovado o I Plano Estadual de Educação pelo Decreto n.º SE31.12.69/8828 que dispunha como meta a coordenação da expansão do ensino superior, desde que utilizado adequadamente os recursos disponíveis, evitando a criação de novas unidades sem antes esgotar a capacidade das já existentes e, ainda, adaptando às instituições aos planos estaduais e regionais de desenvolvimento, denominado de PLAMEG II. Havia, ainda, uma outra meta no Plano que indiretamente estava associada ao ensino superior, qual seja a ampliação do ensino primário e secundário que necessitava formar professores especificamente para o cumprimento dessa exigência, por intermédio da formação superior de licenciatura (SIEWERDT, 2010). A respeito disso, aponta Siewerdt (2010)

A saída para esta demanda em Santa Catarina, e sob o pano de fundo das políticas privatizantes das oligarquias catarinenses consoante as recomendações do capital na esfera global, seria pela utilização do Sistema Fundacional já implantado em alguns municípios e outros em processo de implantação no início dos anos 1970. (SIEWERDT, 2010, p. 110).

Surge, então, o fenômeno da interiorização do ensino superior em Santa Catarina por meio da participação dos entes municipais. Tanto o CEE/SC como a UDESC foram indicados no Plano Estadual de Educação como possíveis auxiliares dos municípios na instalação de suas IES (SIEWERDT, 2010). Como os municípios não desejavam constituir estabelecimentos de ensino superior na forma de autarquias, a fim de não assumirem sozinhos as responsabilidades de manutenção das IES, foi estabelecido um regime de parceria entre os poderes públicos e a iniciativa privada, com a divisão de responsabilidades, sob a forma de fundação (THOMÉ, 2003, AGUIAR, 2011). As fundações educacionais em Santa Catarina, mantenedoras de universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior, foram, portanto, criadas por leis municipais, com exceção da UDESC que fora criada pelo Estado, portanto, por lei

estadual. Quanto às fundações como forma jurídica, destaca Silva (2013)

A ideia das fundações inspirava-se no modelo dos *colleges* estadunidenses, organizados por iniciativa da comunidade e financiados com o apoio estatal e dotações orçamentárias de fundações mantidas por doações de empresários e cidadãos. Tratava-se de um ensino de baixa qualidade e massificado, dirigido aos mais pobres – voltado para satisfazer os interesses imediatos de formação de força de trabalho para o mercado. (SILVA, 2013, p. 33).

Amparadas pelas leis federais de Diretrizes e Bases da Educação Nacional¹⁴ e da Reforma Universitária, as fundações foram, inicialmente, criadas como pessoas jurídicas de direito público, constituídas à princípio com patrimônio público (SILVA, 2013), para só então, posteriormente, mudarem sua forma jurídica para direito privado¹⁵ em razão da pretendida autonomia em relação ao poder público (THOMÉ, 2003). A cobrança de mensalidade dos alunos sempre foi a principal receita das fundações educacionais. A expansão da educação superior de fato ocorreu em pouco tempo depois de iniciada a sua interiorização por todo o Estado, consoante demonstra Thomé (2003)

Em Santa Catarina de 1970, para uma população total de 2.901.734 habitantes, apenas 6.512 estavam matriculados em estabelecimentos de ensino superior, ou seja, 0,2244% da população. O número de matrículas em cursos de graduação passou para 9.087 em 1971 e para 11.309 em 1972. Principalmente pelo incremento de novas

¹⁴ Lei Federal n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

¹⁵ A fundação pública de direito privado está definida no inciso IV, do artigo 5º da Lei 7.596, de 10 de abril de 1987, que assim dispõe: “entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes” (BRASIL, 1987).

matrículas nas fundações educacionais, o número alcançou a 13.817 em 1973, dobrando assim em relação a 1970 e elevando a taxa de participação para 0,4290%. Já em 1974, as matrículas nos cursos superiores foram de 16.771, ascendendo para 20.953 em 1975 e para 22.962 em 1976, 3,5 vezes mais que o registrado em 1970. (THOMÉ, 2003, p. 9).

O processo de interiorização do ensino superior estava diretamente ligado ao modelo econômico de desenvolvimento da época determinado pelos planos governamentais estabelecidos, que pretendia qualificar a mão-de-obra para suprir a demanda profissional por intermédio da criação de diversas fundações municipais, as quais foram responsáveis pela expansão da educação superior. Em conformidade com Aguiar (2011, p. 08), a ampliação da educação superior revelava as “determinações sociais e econômicas impostas pelo capitalismo em âmbito estadual e nacional, expressas pelas elites locais como a necessária modernização a ser implantada no Estado”. Por meio da educação foram executadas políticas estaduais que beneficiavam o desenvolvimento do capital e a concentração de renda. Voos (2016) compreende que

O processo de interiorização e regionalização do ensino superior, em Santa Catarina, foi marcadamente político e seguiu o mesmo caminho do processo de colonização. Deslocou-se do litoral para o planalto e para o oeste, podendo-se inferir que a implantação das Instituições de Ensino Superior, não resultou de estudos ou de diagnósticos das necessidades locais e regionais. (VOOS, 2016, p. 79).

No entendimento de Hawerth (1999), definitivamente a sociedade catarinense representada pela classe política, a elite cultural e o empresariado, influenciaram o processo de interiorização do ensino superior em Santa Catarina, por meio do sistema fundacional. Contudo, o autor dispõe que após a implantação do ensino por todo o Estado, essa representação de sociedade deixou de apoiar significativamente o desenvolvimento do processo de expansão, tanto na criação de novos cursos, como no aumento das vagas existentes (HAWERROTH, 1999).

A preparação de recursos humanos para o desenvolvimentismo das décadas de 1950 e 1960 estava fundamentada na Teoria do Capital Humano (TCH), definida por Theodore Schultz e Frederick H. Harbison, que evidenciavam o produtivismo da educação, apregoando que a “habilidade e conhecimento de uma pessoa constituem uma forma de capital, porque tais qualidades aumentam sua produtividade, rendendo-lhe benefícios econômicos”. (AGUIAR, 2008, p. 241).

A expansão da educação superior, entre as décadas de 1960 e 1980, mediante sistema fundacional foi exitosa, uma vez que nesse período houve em Santa Catarina a criação de dezessete fundações educacionais instituídas pelos poderes públicos (GUMBOWSKY, 2004). As fundações educacionais surgiram, na sua maioria, pela reunião de duas ou mais escolas superiores isoladas e representavam a maioria dos alunos matriculados na educação superior do Estado. As primeiras fundação foram:(a) Fundação de Ensino do Pólo Geoeducacional do Vale do Itajaí (FEPEVE), instituída em 1970, hoje denominada Fundação Universidade do Vale do Itajaí (FUVALI), que atua como mantenedora da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI); (b) Fundação Educacional da Região de Blumenau (FURB), sediada em Blumenau; (c) Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina (FESSC), hoje conhecida por Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), estabelecida na cidade de Tubarão; e (d) Fundação Educacional de Criciúma (FUCRI), mantenedora da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), situada em Criciúma (AGUIAR, 2011). Essas fundações municipais foram concentradas em cidades litorâneas de Santa Catarina, motivo pelo qual o CEE/SC, por meio de resolução própria¹⁶, criou os subdistritos geoeducacionais para auxiliar no planejamento, coordenação e controle das ações do governo estadual na educação superior, garantindo melhor disposição das IES no Estado (GUMBOWSKY, 2004).

Em 1974, mediante a participação das fundações educacionais, representadas pelos seus respectivos presidentes, foi fundado o Sistema ACADE, como entidade sem fins lucrativos e com a função precípua de consolidar as instituições de educação superior por elas mantidas (MUNIZ, 2006). O fato de na época existir apenas uma IES particular em Santa Catarina, denominada de Associação Catarinense de Ensino (ACE), localizada na cidade de Joinville, foi condição importante para efetivar a reunião das fundações educacionais em torno do Sistema

¹⁶Resolução do CEE/SC sob n.º 36, de 15 de dezembro de 1981.

ACAFE (GUMBOWSKY, 2013). Siewerdt (2010, p. 123), destaca três protagonistas que atuaram na criação do Sistema ACAFE e representavam as “forças político-ideológicas regionais que se articulavam em torno do mesmo ideário e a frente de três instituições-chave para a expansão do modelo fundacional municipal de ensino superior”, quais sejam: o Presidente do CEE/SC, Nereu do Vale Pereira (1972-1977), o primeiro Presidente e fundador da ACAFE, Osvaldo Della Giustina (1974-1976), e o Governo do Estado de Santa Catarina, representado por Colombo Machado Salles¹⁷ (1971-1974) e seu Vice Atilio Fontana. O autor salienta as ideias conservadoras dessas personalidades, como a livre iniciativa e a acumulação privada, propulsoras do desenvolvimento socioeconômico da época.

Osvaldo Della Giustina foi importante ao cenário político educacional catarinense, uma vez que, entre outras atuações, colaborou na elaboração do conceito de público não-estatal¹⁸, dispondo que a educação está diretamente ligada à família e que o seu papel enquanto formadora de recursos humanos e criadora de tecnologia, não se funda num direito universal, mas sim a um interesse individual ou a uma necessidade econômica, não sendo, portanto, responsabilidade exclusiva do Estado (VELHO, 2003).

No Governo de Antonio Carlos Konder Reis (1975-1978), foi repassado a ACAFE recursos financeiros do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), que assegurou a implantação da infraestrutura dos campi, de pelo menos 14 das 18 fundações educacionais (THOMÉ, 2003), ou seja, tal governo agiu pela consolidação dos sistema fundacional. Segundo a ACAFE (ACAFE, 1999, p. 5), os Governos subsequentes de Jorge Bornhausen e Esperidião Amin também deram continuidade aos investimentos no “processo de interiorização e melhoria de qualidade do ensino superior”.

¹⁷Colombo Machado Salles foi o governador escolhido pela ditadura militar ao Estado de Santa Catarina no período de 1971 a 1974. Durante o seu governo foi elaborado o Projeto Catarinense de Desenvolvimento que estava sintonizado com os objetivos do “Modelo de Desenvolvimento” apresentado pelo governo de Emílio Garrastazu Médici (1969-1974) (GOULARTI FILHO, 2016).

¹⁸Para Bresser-Pereira e Grau (1999, p. 16), o público não-estatal, conhecido, também, como terceiro setor, setor não governamental ou setor sem fins lucrativos, é definido como “organizações ou formas de controle “públicas porque estão voltadas ao interesse geral”e “são ‘não-estatais’ porque não fazem parte do aparato do Estado, seja porque não utilizam servidores públicos ou porque não coincidem com os agentes políticos tradicionais”.

Com a criação do Sistema ACAFE, definitivamente o Poder Público passou a suplementar a condução do ensino superior catarinense transferindo à própria ACAFE tal incumbência (SIEWERDT, 2010). A própria ACAFE dispõe a respeito da intenção do poder público catarinense de transferir à associação das fundações a função de planejar e expandir a oferta de ensino superior pelo Estado (ACAFE, 1999).

Até 1989 os poderes públicos apoiaram financeiramente essas iniciativas locais, na expectativa de que a ação das fundações educacionais dava sustentação a políticas públicas de expansão da oferta de ensino superior para os jovens catarinenses e no fato elementar de que tal apoio se faria a um custo menor do que aquele que adviria da organização de um sistema estatal para promover a abertura de novas vagas e cursos. (ACAFE, 1999, p. 9).

O caráter público das fundações educacionais da ACAFE é inquestionável quando considerado sob o ponto de vista das suas criações, que se deram, todas, por ato legal do poder público. A constituição dessas fundações decorreu também pelo auxílio público do Estado que contribuiu na formação dos seus patrimônios através de doações (SILVA, 2013). Contudo, são ditas IES de direito privado em razão da autonomia administrativa que possuem, tanto para gerir seus orçamentos como para tomar decisões.

A seguir será exibido o contexto sócio político da educação superior catarinense na década de 1980, na qual foi criada a política do artigo 170, objeto desse estudo.

2.2 DA ABERTURA POLÍTICA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, CRIADORA DA POLÍTICA DO ARTIGO 170

Após longo período de investimento público por meio de políticas econômicas em proveito da industrialização no país, a década de 1980 foi marcada por um período de baixo crescimento econômico em função de uma crise fiscal e financeira originada da dívida externa e interna, que não permitiu a elaboração de políticas de desenvolvimento (GOULARTI FILHO, 2016).

Sob a égide do Governador Jorge Konder Bornhausen (1979-1982), que seguia uma linha mais liberal e “defendia menor participação do Estado nas atividades econômicas” (GOULARTI FILHO, 2016, p.

187), foi estabelecido o Plano de Ação como propósito de governo, e instituído o II Plano Estadual de Educação (1980-1983) que destacava demasiadamente o sistema fundacional da educação superior, especialmente quanto ao seu financiamento, dispondo a respeito.

Outro aspecto importante é o decisivo papel do sistema fundacional no desenvolvimento cultural, econômico e social nas comunidades do interior, que permitiram, através da democratização das oportunidades, a fixação da mão-de-obra especializada no interior e evitou a concentração da disputa de vagas na Capital. Por outro lado, é do conhecimento de todos que é impossível ao sistema fundacional colocar o custo do ensino apenas nas mãos dos alunos. Em primeiro lugar, porque tornaria proibitivo o acesso ao ensino superior e perderia a clientela e, em segundo lugar, por se tratarem de órgãos instituídos pelo poder público com importante função social a cumprir. (SANTA CATARINA, 1980, p. 136).

Na caracterização do sistema educacional catarinense, o plano também apontava as IES existentes à época, dispondo que além da UFSC e da ACE de Joinville, instituição particular, as demais IES em funcionamento eram constituídas sob a forma de fundações educacionais, estabelecidas por lei, sendo uma estadual e dezessete municipais, as quais detinham setenta por cento das vagas oferecidas no Estado (SANTA CATARINA, 1980).

Já no fim do período ditatorial, com a volta das eleições nos Estados, foi eleito Esperidião Amin (1983-1987) para governador, e Victor Fontana para vice, tendo sido apresentado como plano de governo a Carta dos Catarinenses. Igualmente ao Governo anterior de Jorge Konder Bornhausen, Amin apresentava politicamente tendência liberal (GOULARTI FILHO, 2016). No que tange a educação, foi apresentado o III Plano Estadual (1985-1988) denominado Democratização da Educação: a Opção dos Catarinenses, desenvolvido com a participação dos mais diversos setores da sociedade civil que tencionavam democratizar a educação em Santa Catarina (SIEWERDT, 2010).

Não obstante, tal plano não foi aprovado e, conseqüentemente, não implementado no quadriênio proposto. A Resolução do CEE sob n.º 02/85 explicita a ausência de comprometimento do Conselho quando

dispõe no seu artigo 1º que o Plano elaborado seria acolhido apenas “como instrumento alimentador das ações de governo no campo educacional, previstas na Carta dos Catarinenses, e resultado do princípio democrático-representativo que a orienta” (SANTA CATARINA, 1984, p. 5). No documento deliberado durante o Congresso Estadual¹⁹ sobre a Democratização da Educação, que apresentou as propostas para o III Plano, está disposta a seguinte análise

O processo vivenciado na construção do nosso sistema de Ensino Superior é fruto de uma situação histórica bastante conturbada (fim da década de 60, início dos anos 70).

Evidencia-se hoje um descontentamento com a situação das nossas escolas. O que aí está é fruto de 20 longos anos de regime de arbítrio e exploração. Onde o seu projeto político visa a sustentação de um modelo de dependência econômica a outras potências capitalistas, de importação da tecnologia; enfim, de entrega do país aos interesses do capital internacional.

O investimento na Educação não é prioritário e com isso evidencia-se, hoje, a maior crise histórica da Educação em nosso país. Urge, desta forma, a necessidade de transformação e ruptura com esta situação, com a mais ampla participação da comunidade. (SANTA CATARINA, 1984, p. 53).

Resta evidente, pela análise exposta, a insatisfação com a situação da educação superior à época. O descaso dos governos catarinenses com a manutenção das fundações educacionais foi constante durante a década de 1980. Com o definhamento do regime autoritário no país, surgiram “dois movimentos estruturais e antagônicos entre as forças progressistas e conservadoras e suas respectivas atuações nas arenas decisórias do Poder Executivo Federal (1985/1986) e na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988)” (CARVALHO, 2007a, p. 89), que foram responsáveis pelo conteúdo da Constituição Federal de 1988, marcado pelo avanço de caráter formal combinado às

¹⁹Foi realizado Congresso Estadual na cidade de Lages, entre as datas de 22 a 27 de outubro de 1984 com a finalidade de definir o novo Plano Estadual de Educação (SANTA CATARINA, 1984).

deformações na regulamentação das conquistas sociais (CARVALHO, 2007a).

Restituída a democracia e promulgada a Constituição Federal em 1988, houve, formalmente, uma ampliação dos direitos sociais inseridos no texto constitucional, mesmo num cenário de retração da atividade econômica. A educação superior, antes sequer mencionada na CF de 1967, passou estar prevista no *caput* do artigo 207 quando estabelece a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, e que essas devem obedecer ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (BRASIL, CF 1988). A autonomia concedida ampliou consideravelmente a atuação das universidades, especialmente quanto a criação e a extinção de seus próprios cursos e a disponibilização de suas respectivas vagas, sem a necessidade da anuência dos órgãos públicos (MARTINS, 2009). A Carta Magna também dispõe sobre a possibilidade da livre iniciativa privada no ensino²⁰ e prevê o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização do sistema de ensino²¹.

Todavia, o destaque está no artigo 242 das disposições constitucionais gerais, que dispõe sobre a não aplicação do princípio do artigo 206, IV, qual seja, “a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”, às instituições educacionais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos. O regramento máximo do país legitima o caráter privatista permitindo a cobrança de serviços educacionais em instituições públicas (SIEWERDT, 2010).

Em Santa Catarina, ante o Governo de Pedro Ivo Campos (1987-1990)²², a Constituição Estadual foi promulgada em 1989, e designou a educação superior em seção própria, preconizando no artigo 170, objeto de estudo dessa pesquisa, a assistência financeira às fundações educacionais de ensino superior, instituídas por lei municipal (SANTA CATARINA, 1989x). Em outras palavras, foi instituído o dever do Estado de prestar auxílio financeiro às fundações do Sistema ACADE, não inferior a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

²⁰Artigo 209 da CF (BRASIL, 1988).

²¹Artigo 211 da CF (BRASIL, 1988).

²²No Governo de Pedro Ivo Campos não foi regulamento Plano de Educação (SIEWERDT, 2010).

No final do decênio, quando a política econômica já começava a ser persuadida pela atuação reduzida do Estado, priorizando o ajuste fiscal e o encolhimento de políticas públicas, bem como a consequente expansão da educação pelo setor privado, como um prenúncio do neoliberalismo, foi iniciado o processo de transformação das fundações municipais catarinenses em universidades (SIEWERDT, 2010). A promulgação das Constituições Federal e Estadual, juntamente com as demais legislações que sobrevieram na década seguinte, facilitaram a conversão em universidade.

Atos contínuos serão expostas as peculiaridades da educação superior catarinense nos anos 1990, quando o neoliberalismo se consolida em todo o país por meio da atividade governamental que expande, fenomenalmente, o ensino privado.

2.3 DÉCADA DE 1990: A EDUCAÇÃO SUPERIOR E O ESTADO NEOLIBERAL

Na década de 1990 prevalecia a crítica ao Estado intervencionista e a consequente busca na redução de sua atuação nas políticas sociais, em prol da retomada do desenvolvimento econômico por meio de um discurso de modernização e racionalização do próprio Estado, viabilizando a sua Reforma²³ administrativa (DOURADO, 2002). Em função disso, o governo federal com atuação cada vez mais reduzida, principalmente na elaboração de políticas públicas, avançava no processo de ajuste fiscal que acabava justificando a impossibilidade de

²³Trata-se da Reforma Gerencial Brasileira formulada pelo Ministério da Administração e da Reforma do Estado (MARE), em 1995, e que pretendia transformar a administração pública burocrática em gerencial. Na explicação de Bresser-Pereira (1999, p. 7), “a Reforma Gerencial de 1995 foi definida inicialmente no *Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado* (1995). Neste documento, após constatar a ineficiência do serviço público existente no Brasil, desenvolve-se um quadro teórico para a reforma, inspirado nas reformas gerenciais que estão sendo implementadas desde a década de 80 em certos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e particularmente na Grã-Bretanha. A reforma envolve: a) a descentralização dos serviços sociais para estados e municípios; b) a delimitação mais precisa da área de atuação do Estado, estabelecendo-se uma distinção entre as atividades exclusivas que envolvem o poder do Estado e devem permanecer no seu âmbito, as atividades sociais e científicas que não lhe pertencem e devem ser transferidas para o setor público não-estatal, e a produção de bens e serviços para o mercado; c) a distinção entre as atividades do núcleo estratégico, que devem ser efetuadas por políticos e altos funcionários, e as atividades de serviços, que podem ser objeto de contratações externas; d) a separação entre a formulação de políticas e sua execução; e) maior autonomia e para as atividades executivas exclusivas do Estado que adotarão a forma de “agências executivas”; f) maior autonomia ainda para os serviços sociais e científicos que o Estado presta, que deverão ser transferidos para (na prática, transformados em) “organizações sociais”, isto é, um tipo particular de organização pública não-estatal, sem fins lucrativos, contemplada no orçamento do Estado (como no caso de hospitais, universidades, escolas, centros de pesquisa, museus, etc.); g) assegurar a responsabilização (*accountability*) através da administração por objetivos, da criação de quase-mercados, e de vários mecanismos de democracia direta ou de controle social, combinados com o aumento da transparência no serviço público, reduzindo-se concomitantemente o papel da definição detalhada de procedimentos e da auditoria ou controle interno – os controles clássicos da administração pública burocrática – que devem ter um peso menor.”

investimento em educação. Era o início do movimento neoliberal que chegava ao país despolitizando as relações econômicas (GOULARTI FILHO, 2016).

Os governos estaduais de Santa Catarina na década de 1990 não aprovaram planos específicos para a educação, apenas planejamentos gerais de governo que demonstraram o enfraquecimento do Estado no processo de organização econômica. Goularti Filho (2016) expõe a situação do Estado a partir desse período.

Com a entrada do Brasil no modelo neoliberal ajustando-se às políticas do Consenso de Washington, o Estado-Nação e os estados nas unidades subnacionais inauguram uma nova etapa: *o regresso liberal*. Agora o Estado começa a atuar como mero figurante no processo de ordenamento econômico. Há uma mudança na ontologia das relações e na ossatura material do Estado. O desmonte do aparelho estatal desarticulou os nexos que uniam o Estado à dinâmica interdepartamental e à formação da infraestrutura básica, mudando o padrão de acumulação em nível nacional e o padrão de crescimento em nível estadual, Assim foram os governos Kleinübing, Paulo Afonso e Amin. (GOULARTI FILHO, 2016, p. 293).

O Governo de Vilson Kleinübing (1991-1994) lançou o Plano SIM (saúde, instrução e moradia) e realizou um estudo preliminar sobre a situação do sistema educacional catarinense, denominado de Santa Catarina: Diagnóstico da Educação, a fim de facilitar futuros planejamentos (SANTA CATARINA/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, 1994). Tal estudo apresentou um panorama quantitativo do ensino superior em Santa Catarina até agosto de 1991. Entre as duas universidades públicas e gratuitas UFSC e UDESC, as dezoito IES integrantes do Sistema ACADE e a única instituição particular, a ACE, somavam-se 53.845 matrículas que equivaliam a 45% das matrículas do ensino de segundo grau, hoje denominado ensino médio. Os alunos matriculados nos 159 cursos de graduação da ACADE totalizavam a quantia de 34.425, ou seja, aproximadamente 64% das matrículas do ensino superior catarinense eram nos estabelecimentos das fundações educacionais (SANTA CATARINA/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, 1994).

No período de 1995-1998, Santa Catarina foi governada por Paulo Afonso Vieira que apresentou a plataforma política “Viva Santa Catarina” que “defendia uma gestão democrática e descentralizada, como condição necessária para o desenvolvimento autossustentado”, por meio de parcerias do governo com Organizações não Governamentais (ONGs), prefeituras e empresas privadas (GOULARTI FILHO, 2016, p. 291).

Após a desaceleração da expansão da educação superior na década anterior, a ampliação do número de IES privadas foi acentuada e passou a ser a principal característica da educação superior na década de 1990. Entre os anos de 1995-2002, o governo federal foi presidido por Fernando Henrique Cardoso, que por meio da atuação do seu Ministro da Educação, Paulo Renato de Souza, remodelou a educação superior brasileira. O aparato legal criado à época era no sentido de facilitar a expansão das IES por meio do setor privado e da participação da sociedade civil, em nome da democratização do ensino.

A Lei Federal n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995 criou o Conselho Nacional de Educação (CNE) que facilitou o crescimento do ensino superior ao conceder maior autonomia ao MEC para atuar nos processos de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e de instituições particulares, o que facilitou a expansão da educação por intermédio da iniciativa privada (CORBUCCI, 2004). A desregulamentação do ensino superior por intermédio das flexíveis regras para criação de cursos e instituições pelo CNE, bem como à progressiva demanda pelo ensino superior, tornaram a expansão de IES pelo setor privado inexorável.

As políticas educacionais desse período foram guiadas fortemente por entendimento de organismos internacionais, especialmente pela agência multilateral denominada Banco Mundial (BIRD) que preconizava a racionalidade e a eficiência na educação, inclusive por meio da cobrança de mensalidades nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) (CARVALHO, 2007a), bem como a expansão da educação pelo modo privatista (MARTINS, 2009).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aprovada sob n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, foi inspirada no modelo anglo-saxônico de versão norte-americana, preconizador dos “paradigmas educacionais produtivistas e tecnicistas com base na teoria da Capital Humano”, elaborada em 1950 e resgatada na década de 1990, “sob a hegemonia neoliberal” (SILVA, 2013, p. 24). O sistema de educação superior foi profundamente reformulado de acordo com a concepção privatizante da educação superior, seja por meio da LDB

como por outras legislações, segundo expõem Trevisol e Trevisol (2009)

Além da LDB, algumas outras leis sancionadas nos anos seguintes foram decisivas para reforçar a perspectiva privatizante do ensino superior. O legislativo brasileiro, por meio da Lei n. 9.870/99, ratificou a possibilidade das instituições educacionais operarem com fins lucrativos. O governo, por meio da Lei n. 9.649/98, obstruiu o caminho da expansão da educação pública federal e impediu a União de expandir a oferta da educação profissional e tecnológica. Por fim, o então Presidente da República vetou as metas do Plano Nacional de Educação, Lei n. 10.172/2001, itens 4.3,2 e 4.4,24, que previam a expansão da educação superior pública. Em virtude disso, as instituições privadas tiveram um enorme crescimento. (TREVISOL; TREVISOL, 2009, p. 2722).

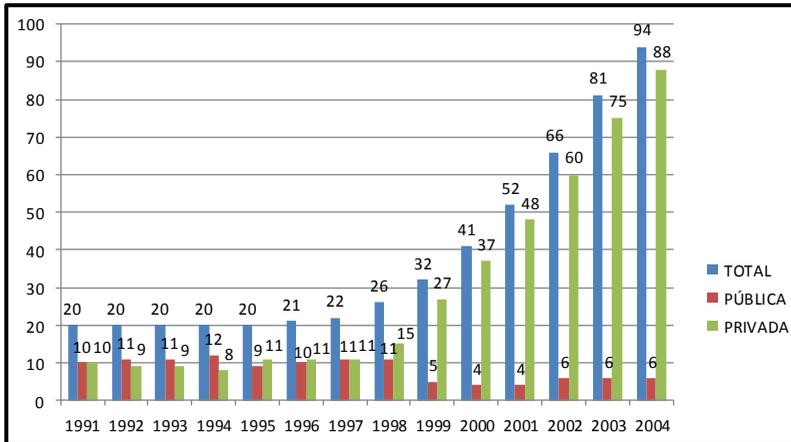
A educação superior catarinense também experimentou o vigoroso processo de expansão do ensino privado, seja por intermédio do crescimento do número de IES, como de cursos e de vagas. O Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira (INEP) produziu um estudo²⁴ sobre o ensino superior em Santa Catarina, com o objetivo de demonstrar a intensidade e a extensão do impacto da LDB no Estado, considerando, para tanto, um período anterior à referida lei (1991-1996) e outro período posterior à LDB (1996-2004).

O crescimento das IES em Santa Catarina foi apurado por meio da divisão das categorias administrativas pública e privada, conforme dispõe o gráfico que demonstra o reflexo das diretrizes e bases da educação nacional na expansão do ensino superior. No período anterior à LDB, apenas uma nova IES foi criada em Santa Catarina. Já

²⁴O estudo do INEP (2006) não elencou o nome das IES e dos cursos existentes em cada período, e ainda destacou que várias das instituições computadas como privadas são instituições comunitárias. As Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) estão definidas e qualificadas pela Lei nº. 12.881, de 12 de novembro de 2013, conforme dispõe o seu artigo 1º: “Art. 1º As Instituições Comunitárias de Educação Superior são organizações da sociedade civil brasileira que possuem, cumulativamente, as seguintes características: I - estão constituídas na forma de associação ou fundação, com personalidade jurídica de direito privado, inclusive as instituídas pelo poder público; II - patrimônio pertencente a entidades da sociedade civil e/ou poder público; III - sem fins lucrativos, assim entendidas as que observam, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; b) aplicam integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; c) mantêm escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; IV - transparência administrativa, nos termos dos arts. 3º e 4º; V - destinação do patrimônio, em caso de extinção, a uma instituição pública ou congênera. §1º A outorga da qualificação de Instituição Comunitária de Educação Superior é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei. §2º Às Instituições Comunitárias de Educação Superior é facultada a qualificação de entidade de interesse social e de utilidade pública mediante o preenchimento dos respectivos requisitos legais. §3º As Instituições Comunitárias de Educação Superior ofertarão serviços gratuitos à população, proporcionais aos recursos obtidos do poder público, conforme previsto em instrumento específico. §4º As Instituições Comunitárias de Educação Superior institucionalizarão programas permanentes de extensão e ação comunitária voltados à formação e desenvolvimento dos alunos e ao desenvolvimento da sociedade (BRASIL, 2013).

no período posterior, houve o aumento de 21 IES, em 1996, para 94, em 2004, representando um aumento de 347,6%, sendo que o setor privado cresceu significativamente em 700% (INEP, 2006). Dessas 94 IES catarinenses, seis são públicas e 88 são privadas. Dentre as IES privadas estão 72 particulares e 16 comunitárias, confessionais e filantrópicas (INEP, 2006).

Figura 1 – Crescimento das IES Públicas e Privadas em SC (1991/2004)



Fonte: Elaboração própria. Baseada no estudo do INEP (2006).

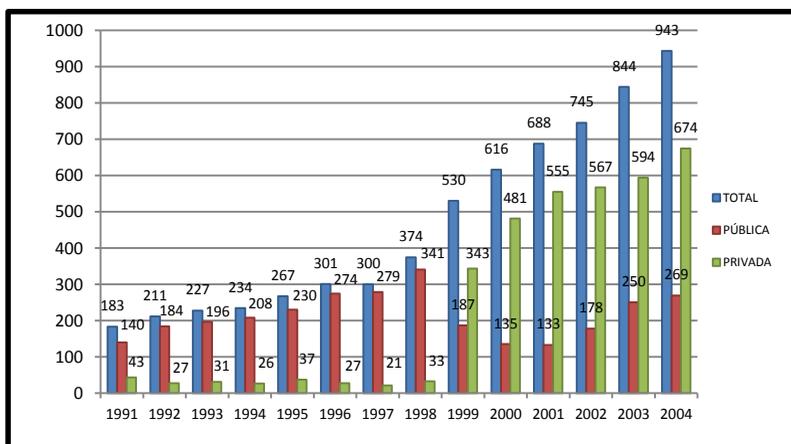
A elevada taxa de crescimento das IES privadas a partir da promulgação da LDB em 1996 corrobora o caráter privatizante da educação pela qual Santa Catarina e os demais Estados vivenciam desde a década de 1990. A mercadorização da educação é um atributo genuíno do modelo neoliberal, conforme demonstrado no terceiro capítulo dessa pesquisa e de acordo com o disposto pelo INEP

Estas taxas elevadíssimas de expansão do setor privado confirmam o sucesso, também na área da educação superior brasileira, das políticas de *downsizing*, de desregulamentação e de estado mínimo apregoadas internacionalmente pelas doutrinas de Thatcher e Reagan nos anos 1980 e 1990, onde o Estado deliberadamente renuncia ao papel de agente executivo de políticas públicas, abrindo os mais diferentes setores da economia (a educação inclusive) para a lógica de expansão do mercado. Os números parecem indicar que em

Santa Catarina esta política de abertura da educação superior para o mercado foi particularmente exitosa. (INEP, 2006, p. 59).

O crescimento dos cursos das IES acompanhou a lógica do significativo desenvolvimento das instituições. O crescimento do setor público superou do setor privado no período anterior à LDB, tendo chegado a 95,7%, enquanto que, no período seguinte, predominou o aumento do número de cursos pela esfera privada em até 1.496% (figura 2) (INEP, 2006).

Figura 2 – Crescimento dos Cursos das IES Públicas e Privadas em SC (1991/2004)



Fonte: Elaboração própria. Baseada no estudo do INEP (2006).

Em 2004 foram ofertadas no Estado 80.366 vagas em cursos proporcionados pelas IES e, dessas, 25.930 não foram ocupadas, ou seja, 32,3% das vagas oferecidas pelas IES não foram utilizadas (INEP, 2006). A ampliação da oferta de vagas pelas IES privadas não foi suficiente para expandir o ensino superior democraticamente, já que não houve o preenchimento das mesmas. Analisada a evolução da relação candidato/vaga nas IES foi constatado que o acesso ao ensino superior por intermédio do setor público (quadro 1) ficou mais concorrido que o setor privado (quadro 2), especialmente após a edição da LDB em 1996 (INEP, 2006).

Quadro 1 – Evolução da relação candidato/vaga nas IES Públicas de SC

ANO	CANDIDATOS	VAGAS	CANDIDATO/VAGA
1991	60.047	12.281	4,9
1992	52.169	14.352	3,6
1993	55.438	14.742	3,8
1994	66.307	15.212	4,4
1995	83.533	15.087	5,5
1996	71.821	16.587	4,3
1997	84.486	21.616	3,9
1998	99.126	27.056	3,7
1999	113.508	16.167	7
2000	124.583	9.847	12,7
2001	135.573	10.325	13,1
2002	137.098	12.941	10,6
2003	147.074	18.749	7,8
2004	155.859	21.534	7,2

Fonte: INEP (2006, p. 42).

Quadro 2 – Evolução da relação candidato/vaga nas IES Privadas de SC

ANO	CANDIDATOS	VAGAS	CANDIDATO/VAGA
1991	7.887	2.850	2,8
1992	3.691	1.650	2,2
1993	4.506	1.775	2,5
1994	4.006	1.520	2,6
1995	5.799	2.310	2,5
1996	4.283	1.640	2,6
1997	4.055	1.526	2,7
1998	5.855	2.270	2,6
1999	41.574	20.671	2
2000	66.157	35.569	1,9
2001	85.252	43.732	1,9
2002	76.335	45.595	1,7
2003	74.525	51.802	1,4
2004	72.305	58.832	1,2

Fonte: INEP (2006, p. 43).

Até o início da década de 1990 a ACAFE mantinha praticamente o monopólio da ofertas de serviços de educação superior. Com o advento da LDB, as IES privadas surgiram intensamente. O sistema acadêmico da educação superior brasileira passou a ser moldado pela diversidade de formatos e de modalidades nas suas organizações

administrativa²⁵ e acadêmica²⁶. Da regulamentação das novas diretrizes e bases da educação nacional, decorreram os centros universitários²⁷, “que passaram a gozar de certas prerrogativas de autonomia, como facilidade para a abertura de vagas e de cursos” (NUNES, 2007, p. 117). Para Saviani (2011), a criação dos centros universitários está diretamente ligada às demandas do mercado que passaram a viabilizar a expansão do ensino superior à baixo custo por meio da sociedade civil.

²⁵A organização administrativa compreende a divisão das IES em públicas e privadas, as quais são definidas, respectivamente, como aquelas instituições criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público, enquanto as segundas são mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado (BRASIL, 1996). As públicas subdividem-se quanto à instância na qual o poder público está vinculado, ou seja, podem ser federais, estaduais ou municipais. Já as instituições privadas de ensino são, assim, compreendidas: (a) particulares: com fins lucrativos e com recurso financeiro advindo das mensalidades; (b) comunitárias: sem fins lucrativos, com recurso financeiro advindo de mensalidades que devem ser revertidas integralmente na educação e com a obrigação de prestar contas ao Poder Público sobre os recursos recebidos; (c) confessionais: sem fins lucrativos e denominadas por uma orientação religiosa, com todos os recursos revertidos em investimentos com a educação, devendo ser prestado contas ao Poder Público dos recursos recebidos; e (d) filantrópicas: sem fins lucrativos, com disponibilidade de serviços gratuitos à população, cuja principal fonte de recursos financeiros provém de mensalidades pagas pelos acadêmicos e também possui a obrigação de prestar contas ao Poder Público.

²⁶A organização acadêmica se refere às estruturas das IES que podem ser divididas em: universidades, centros universitários e faculdades (BRASIL, 2017). As universidades compreendem as instituições que executam ensino, pesquisa e extensão (serviços ou atendimentos à comunidade) em várias áreas do saber, com extenso programa de pós-graduação e que possuem um corpo docente de pelo menos um terço com mestrado e doutorado, além de professores contratados em período integral na mesma proporção mínima, conforme artigo 52 da Lei de Diretrizes e Bases (BRASIL, 1996). Já os centros universitários possuem menos exigências com os programas de pós-graduação e determinam que apenas um quinto dos seus professores sejam contratados em tempo integral, enquanto as faculdades atuam em pequenas áreas do saber com menores exigências na qualificação do corpo docente (VEIGA et al., 2012).

²⁷Os centros universitários foram preconizados, inicialmente, pelos decretos ns.º 2.306, de 19 de agosto de 1997; 3.860, de 09 de julho de 2001; 4.914, de 11 de dezembro de 2003; e, 5.786, de 24 de maio de 2006, todos já revogados. Atualmente, o decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017 dispõe sobre essa tipologia.

Em Santa Catarina, como uma das consequência da expansão do ensino superior por meio do setor privado, foi criada a Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina (AMPESC), no ano de 2000, como entidade representante de quase a totalidade das IES privadas não mantidas com recursos públicos estabelecidas no Estado. A AMPESC opera como uma organização que auxilia às insituições associadas no resguardo dos seus interesses nos processos administrativos, jurídicos e educacionais, bem como a intermediação junto aos órgãos representativos do governo e de entidades de classes (AMPESC, 2018). No seu sítio eletrônico, a Associação ressaltou a importância de sua atuação junto à Assembleia Legislativa, a partir de 1999, quando da aprovação do percentual de 10% (dez por cento) dos recursos financeiros pertinentes ao artigo 170, destinandos aos alunos economicamente carentes das IES Privadas sem subsídio públicos (AMPESC, 2018).

Final da década de 90, foi eleito para o mandato de 1999-2002, o Governador Esperidião Amin e o Vice Paulo Bauer que apresentaram o plano de governo, de cunho liberal, chamado Santa Catarina Estado Vencedor (GOULARTI FILHO, 2016). Ainda em fase de campanha eleitoral pela coligação Mais Santa Catarina, em 1998, o futuro Governador assumiu compromisso com os Diretórios Centrais de Estudantes (DCEs) das fundações educacionais do Estado e a União Catarinense dos Estudantes (UCE), no sentido de: (a) regularizar os pagamentos referentes à assistência do artigo 170, que até então não havia sido regulamentado, por meio de empréstimos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (b) manter saldada tal assistência; (c) alterar o artigo 170 vinculando a totalidade dos recursos em benefício dos estudantes, seja por meio de bolsa de estudo ou crédito educativo; e, (d) enviar à Assembleia Legislativa proposta de alteração do artigo 170 (SANTA CATARINA, 1999a).

Em 16 de junho de 1999 foi instituída a Emenda Constitucional n.º 15, que dispôs sobre a atual redação do artigo 170 da CE e ampliou os benefícios de tal política aos estudantes de graduação economicamente carentes de todas as IES catarinenses, deixando de favorecer apenas aos alunos das fundações educacionais. Além disso, a Emenda Constitucional n.º 15 também acrescentou artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que dispõem sobre a distribuição da assistência financeira. A modificação do artigo 170 teve iniciativa do próprio governador à época, bem como do Deputado Pedro Uczai.

Compreendida a dinâmica histórica e social do desenvolvimento da educação superior catarinense, na sequência será tratado da criação do artigo 170 e da sua alteração por intermédio da descrição dos processos legislativos que lhe deu origem, quais sejam: os Anais da Constituinte de 1989 e a PEC n.º 15.

3 DA CRIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DO ARTIGO 170: ELEMENTOS PARA O DEBATE

O artigo 170 enquanto política pública foi instituído pela Constituição Estadual de Santa Catarina em dois momentos: da Assembleia Constituinte de 1989 e da sua posterior alteração pela Emenda Constitucional nº. 15, de 16 de junho de 1999. Nessas duas oportunidades foram formuladas a delimitação da política de assistência financeira da educação superior, que no primeiro momento foi direcionada às IES constituídas pela forma jurídica de fundação municipal, e, posteriormente, foi focalizada aos alunos economicamente carente de todas IES do Estado.

A vida em sociedade é complexa e envolve diversos interesses e concepções, que não raramente ensejam conflitos, os quais a política pública tenciona dirimir por intermédio de ações do Estado. A política pública corresponde a uma forma moderna de participação nas sociedades democráticas por meio de constante e transformativa interação entre Estado e sociedade (DI GIOVANNI, 2009).

As políticas públicas impulsionam o desenvolvimento econômico e promovem a inclusão social de grande parte da população, por intermédio das inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade (SOUZA, 2006). Revelam o que o governo pretende fazer e o que realmente faz, apesar de haver vários outros atores e níveis de decisão envolvidos. Além dos processos de decisão e de formulação, há também a implementação, a execução e a avaliação entre as fases ou etapas que constituem as políticas públicas.

Para Kingdon (2006), a formulação de políticas públicas se evidencia por um conjunto de processos que comporta o estabelecimento de uma agenda, a proposição de alternativas a partir das quais as escolhas são feitas, a sua definição que se dá por intermédio de decisão presidencial ou por atuação do próprio legislativo, e, por fim, a sua implementação.

O momento da formulação envolve conflitos, negociações e acordos na definição da política, com o propósito de cada ator político defender o seu interesse, como será demonstrado a seguir com a descrição dos dois processos legislativos que criaram a redação do artigo 170, demonstrando a trajetória formal de sua formulação por meio da análise documental.

3.1 A CONSTITUINTE DE 1989

A Constituinte de 1989 de Santa Catarina iniciou seus trabalhos de elaboração da máxima legislação do Estado, em 12 de outubro de 1988, e os encerrou em 05 de outubro de 1989, com a promulgação da Carta Estadual. Nesta seção, num primeiro momento, é descrita como transcorreu a Assembleia Constituinte Catarinense no que tange a elaboração do artigo 170. Essa descrição, extraída na sua totalidade dos Anais da Constituinte, é feita com a intenção de demonstrar o processo burocrático pelo qual a formulação do artigo passou e, principalmente, pela sua evolução durante a sua criação.

3.1.1 Da Assembleia Constituinte

Em cumprimento ao *caput* do artigo 11²⁸ do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, os Deputados Estaduais²⁹ do Estado de Santa Catarina se reuniram em Sessão Preparatória da Assembleia Estadual Constituinte, ocorrida em 12 de outubro de 1988, com o objetivo de eleger a Mesa Diretora dos trabalhos de elaboração da Constituição do Estado. Foi apresentado e aprovado um Ato de Decisão estabelecendo o procedimento para a eleição dos membros da Mesa Diretora, composta por um Presidente,

²⁸“Art. 11. Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta. Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.” (BRASIL, 1988).

²⁹Quando da Sessão Preparatória da Assembleia Estadual Constituinte os Deputados Estaduais de Santa Catarina eram: Aloisio Piazza, Atair Guidi, Cesar Souza, Dércio Knop, Francisco Mastella, Gasparino Raimondi, Gislson dos Santos, Heitor Sché, Hugo Matias Biehl, Iraí Zílio, Ivan Ranzolin, Jarvis Gaidzinsk, João Gaspar, João Macagnan, João Matos, João Romário, José Zeferino Pedrozo, José Luiz Cunha, Jorge Gonçalves da Silva, Juarez Rogério Furtado, Julio Garcia, Lauro Vieira de Brito, Leodegar Tiscoski, Lirio Rosso, Luci Choinacki, Luiz Amilton Martins, Mario Roberto Cavallazzi, Nelson Locatelli, Neuzildo Fernandes, Nilton Jacineto, Nodgi Pellizzetti, Paulo Afonso, Paulo Bauer, Pedro Bittencourt Neto, Raulino Rosskamp, Sidney Pacheco, Stélio Boabaid, Valdir Baretta, Vânio de Oliveira e Wilson Van-Dall. (SANTA CATARINA, 1988a).

um Vice-Presidente e três Secretários, bem como a eleição do Relator Geral da Constituinte e o Relator do Regimento Interno (SANTA CATARINA, 1988a).

Realizada a eleição dos membros da Mesa Diretora, o Deputado Aloisio Piazza foi eleito o presidente da Assembleia Constituinte de Santa Catarina e o Deputado Stélio Boabaid foi o vice-presidente. Os Deputados João Romário, Wilson Van-Dall e João Gaspar foram eleitos como primeiro, segundo e terceiro secretários, respectivamente. Como Relator Geral foi eleito o Deputado Paulo Afonso e como Relator do Regimento Interno, o Deputado Francisco Mastella. Findadas essas eleições, foi elaborado o Ato Normativo que dispôs sobre as normas de trabalho e funcionamento da Assembleia Estadual Constituinte até a aprovação do seu Regimento Interno (SANTA CATARINA, 1988a).

O Regimento Interno³⁰ foi aprovado e publicado no Diário da Constituinte n. 02, por meio da Resolução n. 01 de 1988 (SANTA CATARINA, 1988b) e nele estava contido todas as atividades e regras inerentes à Assembleia Constituinte. Da elaboração da Constituição, dispunha o Regimento Interno que a preparação do Projeto de Constituição era atribuição das seis Comissões Constitucionais³¹, sendo cinco Comissões Temáticas³² identificadas pelos assuntos de sua competência – (a) Comissão dos Princípios Fundamentais, dos Direitos e Liberdades Fundamentais, das Garantias Constitucionais e da Defesa do Estado; (b) Comissão de Organização do Estado e da Organização dos Poderes; (c) Comissão de Assuntos Municipais e Microrregionais; (d) Comissão de Tributação e Orçamento; e (e) Comissão de Ordem Econômica e Financeira e da Ordem Social - e uma Comissão de

³⁰O Regimento Interno passou por três alterações durante a Constituinte de 1989, por intermédio das Resoluções sob ns.º 7, 13 e 16.

³¹O parágrafo 2º, do artigo 5º do Regimento Interno dispõe que “os integrantes das Comissões Constitucionais serão indicados pelas respectivas Lideranças, obedecido, quando possível, o critério de proporcionalidade partidária e ressalvado o disposto no parágrafo seguinte” (SANTA CATARINA, 1988b, p. 18). O parágrafo 7º do mesmo artigo estabelece que “os Líderes Partidários indicarão à Mesa até 24 (vinte e quatro) horas, após a aprovação do Regimento Interno, os integrantes das respectivas Bancadas que comporão as Comissões Constitucionais (...)” (SANTA CATARINA, 1988b, p. 18).

³²As Comissões Temáticas eram integradas por sete membros cada uma, todas com igual número de suplentes. A participação de todos os partidos políticos representados na Assembleia Estadual Constituinte foi assegurada nas Comissões Temáticas (SANTA CATARINA, 1988b).

Sistematização³³ que atuou na compatibilização das normas dos Projetos de Constituição desenvolvidos pelas Comissões Temáticas (SANTA CATARINA, 1988b).

A política pública do artigo 170 é uma política educacional pertencente às disposições que tratam da Ordem Social, portanto, inerente a Comissão de Ordem Econômica e Financeira e da Ordem Social (COEFOS). Cada uma das Comissões Temáticas elaborou e discutiu³⁴ o anteprojeto para posterior entrega a Comissão de

³³A Comissão de Sistematização era integrada por treze membros titulares e igual número de suplentes, sendo que, na representação titular, estavam incluídos os Relatores das Comissões Temáticas (SANTA CATARINA, 1988b).

³⁴Os artigos 10 e 11 do Regimento Interno, assim, dispuseram: “Art. 10. As Comissões Temáticas deverão entregar à Comissão de Sistematização, até 13 de março de 1989, anteprojeto contendo todas as sugestões apresentadas pelos Deputados Constituintes. Art. 11. Após a entrega da cópia do anteprojeto de que trata o artigo anterior, as Comissões Temáticas passarão a receber e ouvir as propostas das entidades de que trata o parágrafo único do artigo 6º, deste Regimento, em conformidade com o calendário previamente editado pela Mesa da Assembléia Estadual Constituinte. §1º. Recebidas as propostas, o Presidente da Comissão Temática as encaminhará ao Relator, que as inserirá, onde couberem, no texto do anteprojeto mencionado no *caput* do artigo 10, falando sobre elas e distribuindo novo anteprojeto aos demais membros da Comissão, em 5 (cinco) dias. §2º. O anteprojeto será discutido no prazo máximo de até 10 (dez) dias. §3º. A manifestação do Relator será concluída em substitutivo, que, distribuído em avulsos aos membros da Comissão Temática, será submetido a nova discussão e votação no prazo de 3 (três) dias. §4º. O anteprojeto aprovado será encaminhado em 24 (vinte e quatro) horas à Comissão de Sistematização.” (SANTA CATARINA, 1989d, p. 7)

Sistematização a qual foi lhe incumbida a tarefa de compatibilizar³⁵ as normas elaboradas. Uma vez concluídos os trabalhos da Comissão de Sistematização, o Projeto de Constituição foi encaminhado à Mesa da Assembleia Constituinte para conseqüente deliberação. Isto posto, a Assembleia Constituinte passa a ser descrita a partir desses três momentos que atuaram na criação do artigo 170.

3.1.1.1 Da Comissão de Ordem Econômica e Financeira e da Ordem Social

Por meio das Resoluções sob ns.º 02, 03, 05, 06 e 10, foram nomeados como membros da COEFOS os seguintes Deputados: Valdir Baretta, designado presidente da Comissão, Hugo Diehl, como vice presidente, Luci Choinacki, como relatora, João Matos, Admir Bortolini, Salomão Ribas Júnior e Cesar Souza como demais membros. Como suplentes desta Comissão, atuaram os Deputados Lirio Rosso, Ademar Duwe, Martinho Ghizzo, José Pedroso, Jarvis Gaidzinski, Julio Garcia e Francisco Mastella.

A elaboração do artigo 170 passou por duas versões diante da Comissão Temática até ser encaminhado o projeto para a Comissão de

³⁵O artigo 12 do Regimento Interno estabelece que “recebidos os anteprojetos, a Comissão de Sistematização os distribuirá em avulsos aos seus integrantes, cabendo ao Relator a ela apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, anteprojeto consolidado e devidamente compatibilizado, complementado por justificativa adequada. §1º. O anteprojeto apresentado pelo Relator será, após distribuição em avulsos, objeto de discussão por 20 (vinte) dias consecutivos, durante os quais será permitido a qualquer Deputado Constituinte oferecer emenda ao mesmo, desde que, porém, seja pertinente à adequação do anteprojeto emendado aos anteprojetos concluídos pelas Comissões Temáticas. §2º. Encerrada a discussão, disporá o Relator de outros 10 (dez) dias para emitir parecer sobre as emendas, concluindo por Projeto de Constituição que, uma vez aprovado pela Comissão de Sistematização, será encaminhado à Mesa juntamente com todas as emendas apreciadas, com indicação das aceitas e das rejeitadas, para deliberação pela Assembleia Estadual Constituinte. §3º. A Comissão de Sistematização disporá do prazo de 10 (dez) dias para executar o procedimento mencionado no parágrafo precedente. §4º. Na hipótese de qualquer Comissão Temática deixar de, tempestivamente, apresentar anteprojeto à Comissão de Sistematização, ao Relator desta caberá elaborá-lo, no prazo fixado no *caput* deste artigo.” (SANTA CATARINA, 1988b, p. 19; SANTA CATARINA, 1989k, p. 02).

Sistematização. A evolução da política educacional, nesse primeiro momento, está disposta no quadro 3.

Quadro 3 - Evolução do artigo 170 pela COEFOS

(continua)

<p>1ª Proposta do anteprojeto</p>	<p>Art. 98. O Estado prestará anualmente, assistência técnica e financeira às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por Lei Municipal, visando à:</p> <p>I – universalização gradual do ensino superior no território estadual;</p> <p>II – apoiar programas que busquem a melhoria da qualidade do ensino superior;</p> <p>III – garantia da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>Parágrafo 1º A assistência financeira às Fundações Educacionais Municipais, não será inferior, em cada ano, a dez por cento do que o Estado aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino superior.</p> <p>Parágrafo 2º Dos recursos destinados às Fundações Educacionais:</p> <p>I – um quarto será repartido em partes iguais entre elas;</p> <p>II – três quartos serão repartidos de acordo com os critérios reveladores de qualidade de ensino definidos em lei, incluídos os seguintes:</p> <p>a) adequada remuneração aos respectivos profissionais de ensino, respeitadas as peculiaridades de sua área de influência e atuação;</p> <p>b) qualificação do corpo docente;</p> <p>c) respeito ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>d) grau de participação do município instituidor e dos municípios da respectiva área de influência na manutenção das despesas de custeio e de capital da Fundação;</p> <p>e) adequação das atividades da Fundação às diretrizes do Plano Estadual de Educação.</p> <p>Parágrafo 3º Representantes das fundações beneficiárias participarão da definição do montante a ser repassado a cada uma delas, as quotas mensais, em cada exercício financeiro.</p> <p>(SANTA CATARINA, 1989a, p. 54)</p>
-----------------------------------	--

Quadro 3 - Evolução do artigo 170 pela COEFOS

(conclusão)

Projeto Final	<p>Art. 90. O Estado prestará anualmente, assistência técnica e financeira às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por Lei Municipal, visando a:</p> <p>I – universalização gradual do ensino superior no território estadual;</p> <p>II – apoiar programas que busquem a melhoria da qualidade do ensino superior;</p> <p>III – garantia da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. (SANTA CATARINA, 1989e, p. 44).</p>
---------------	---

Fonte: Elaboração própria.

Na apresentação da proposta do anteprojeto, conforme demonstra o quadro 3, na primeira versão do artigo 170, a Relatora Deputada Luci Choinacki expôs as diretrizes³⁶ e os princípios³⁷ seguidos para a elaboração do mesmo, bem como proferiu comentários sobre a educação enquanto direito social.

A educação recebeu de nossa parte atendimento prioritário, tanto no ensino fundamental e médio quanto no ensino superior.

Demos ênfase aos direitos constitucionais já garantidos a nível federal, como também à produção e difusão do conhecimento ao lado da formação de recursos humanos e da profissionalização do educado.

Pretendemos estabelecer bases constitucionais para uma concepção que vem crescendo nos meios acadêmicos, especialmente no nível superior, de que o papel e a contribuição

³⁶“I - Respeitar a Constituinte da República; II – Incorporar todas as conquistas democráticas e populares da Constituição da República, no texto da Constituição do Estado; III - Buscar novas conquistas sociais, econômicas e políticas para a maioria da população catarinense, respeitados os princípios federativos e tendo por base a atual conjuntura estadual; IV – Ouvir, debater e incorporar os anseios, reivindicações e esperanças das entidades representativas da sociedade; V – Dar ao Estado de Santa Catarina e sua população uma Constituição moderna, politicamente democrática e socialmente justa.” (SANTA CATARINA, 1989b, p. 12).

³⁷“I – a garantia da autonomia e soberania do Poder Constituinte Estadual; II – A garantia da participação da sociedade, das classes populares organizadas no processo constituinte.” (SANTA CATARINA, 1989b, p. 12).

específica da escola para a sociedade brasileira está na produção do conhecimento, que deve ser posto à disposição da sociedade.

Por outro lado, este conhecimento não pode ser apenas acadêmico, mas deve ser comprometido com toda a sociedade, de maneira a contribuir prática e decisivamente para a sua construção.

Buscamos, desta forma, uma educação para a consciência crítica, comprometida com a maioria da população catarinense.

Por último, é preciso garantir no texto constitucional a valorização e a dignidade dos profissionais da educação, bem como a participação da comunidade escolar nos destinos da educação. (SANTA CATARINA, 1989b, p. 13).

Na entrega do projeto final pela Comissão, consoante o quadro 3, o presidente afirmou que o capítulo dedicado a Educação, Cultura e Desporto foi o que mais consumiu tempo dos debates (SANTA CATARINA, 1989f). Também informou que “na sessão do ensino superior, foram suprimidos os dispositivos que destinavam 10% de todos os recursos para o custeio e desenvolvimento do ensino” (SANTA CATARINA, 1989f, p. 30). Já a Relatora destacou a importante participação da população por meio dos vários segmentos da sociedade tendo sido contabilizada a atuação de pelo menos 150 (cento e cinquenta) entidades (Santa Catarina, 1989f), que apresentaram suas propostas. Até essa primeira fase da elaboração da Constituição Estadual foram apresentadas à Comissão, 65 (sessenta e cinco) emendas pelos Deputados Estaduais, sendo quinze rejeitadas e cinquenta acolhidas com eventuais ressalvas, bem como encaminhadas mais de 250 mil propostas (SANTA CATARINA, 1989f).

O Presidente da Comissão Temática de Tributação e Orçamento, apresentou vinte e oito recomendações recebidas de Prefeituras, Câmaras Municipais, de pessoas e entidades representativas de categorias sociais (SANTA CATARINA, 1989e). Dentre elas havia a 28ª recomendação apresentada pela UDESC, IES constituinte do Sistema ACAFE, solicitando “garantia de assistência financeira às fundações educacionais, de valor equivalente a um décimo do montante aplicado na manutenção e no desenvolvimento do ensino” (SANTA CATARINA, 1989e, p. 64).

Finalizado o trabalho pela COEFOS, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Sistematização, para então agrupar os projetos desenvolvidos pelas cinco comissões temáticas. Depois de reunidos esses projetos, a Comissão confere a adequação das normas para posterior debate em plenário com todos os Constituintes.

3.1.1.2 Da Comissão de Sistematização

A Comissão de Sistematização³⁸ teve como presidente o Deputado Salomão Ribas Júnior e como relator o Deputado Neuzildo Fernandes. O Deputado Salomão Ribas Júnior dispôs sobre o real sentido da comissão, quando afirmou que “sistematizar é reduzir diversos elementos a um sistema” (Santa Catarina, 1989g, p. 3), buscando a compatibilização de ideias. Na mesma sessão, o Relator discorreu sobre os critérios adotados na sistematização dos cinco pré-projetos recebidos, que totalizavam 408 (quatrocentos e oito) artigos,

³⁸A Resolução 08 de 1989 nomeou como titulares da Comissão de Sistematização os seguintes Deputados: Nelson Locatelli, Ivan Ranzolin, Mario Cavallazzi, Sidney Pacheco, Julio Garcia, Dércio Knop, Raulino Rosskamp, Francisco Mastella, Valdir Baretta, Luci Choinacki, Salomão Ribas Júnior, Neuzildo Fernandes e Martinho Ghizzo. Como suplentes foram nomeados: Lirio Rosso, Hugo Biehl Pedro Bittencourt, Vânio de Oliveira, Cesar Souza, José Bel, Jorge Gonçalves da Silva, José Pedrozo, Lauro Vieira, Joaquim Lemos, Paulo Bauer, João Matos e Admir Bortolini (SANTA CATARINA, 1989c, p. 20).

bem como da linha ideológica³⁹ que seria impressa no texto constitucional (SANTA CATARINA, 1989g). Expôs que para a análise inicial das referidas normas contou com uma comissão de assessores

³⁹“É preciso jogar às claras, é preciso ser transparente e ao mesmo tempo ser realista para que os Senhores conheçam de perto o pensamento que irá nortear o meu trabalho, até porque V. Exas. é que darão o encaminhamento final à Constituição do Estado. Mas eu gostaria de dizer que o equilíbrio entre as forças renovadoras, entre os anseios, os arroubos e as iniciativas que visem avanços nos diversos campos da sociedade organizada do nosso Estado serão buscadas por este Relator, principalmente aquelas situações que representem um passo positivo na busca do progresso da nossa gente e do nosso Estado, que é exatamente a preservação dos princípios, não só os técnicos-jurídicos, que determinam um limite, mas também os princípios que norteiam a formação cultural tradicional, a vivência, a jurisprudência do nosso povo, o comportamento da nossa gente. Entre o avanço e o princípio já conquistado, entre o que aqui está no dia de hoje e o que se pretende para o futuro, eu quero buscar um equilíbrio, equilíbrio este que tem um sentido e que até tem me dado respaldo para este posicionamento nos encontros que tive com a Magistratura catarinense, nos encontros regionais, nos encontros com a OAB, com o Tribunal de Contas, com o Tribunal de Justiça e com tantos outros segmentos, onde tenho ouvido e sentido que a sociedade busca e anseia por um documento que represente o equilíbrio entre o que se pretende transpor para a nossa Carta e aquilo que já existe de positivo nos mecanismos da sociedade organizada. Isto significa que o Deputado Relator procurará se pautar, não como um murista, que fica em cima do muro e pretende de lá não ser pró ou contra, mas como um Relator que tem a vocação para estabelecer na Carta do povo catarinense o equilíbrio que represente o caminho, os meios, os mecanismos que haverão de trazer ao nosso Estado condições de progredir e ao mesmo tempo dar à sua gente os frutos deste progresso de forma racional, de forma distributiva, com justiça, preservando os mecanismos de produção, a classe produtora e a classe trabalhadora.” (SANTA CATARINA, 1989g, p. 06)

composta por oito técnicos juristas⁴⁰, com o intuito de detectar inconstitucionalidades, impropriedades e superposições. Num segundo momento, obteve o auxílio de quatro relatores adjuntos⁴¹, para só então apresentar o anteprojeto aos Deputados da Constituinte Estadual (SANTA CATARINA, 1989g).

Durante a fase de sistematização do Projeto da Constituição, o desenvolvimento do artigo 170 teve três estágios contando com a versão final enviada pela COEFOS e publicada pela Comissão de Sistematização no Diário da Constituinte n.º 10 (SANTA CATARINA, 1989h), conforme demonstra o quadro 4.

Quadro 4 - Evolução do artigo 170 pela Comissão de Sistematização
(continua)

Anteprojeto da Constituição Estadual	Art. 272 - O Estado prestará anualmente, assistência técnica e financeira às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por Lei Municipal, visando a: I – universalização gradual do ensino superior no território estadual; II – apoiar programas que busquem a melhoria da qualidade do ensino superior; III – garantia da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. (SANTA CATARINA, 1989h, p. 22-23).
--------------------------------------	---

⁴⁰Os técnicos juristas eram: “da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ciro Campos e Dr. Jader da Silva; da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Dr. Carlos Alberto Silveira Lenzi, Dr. Fernando Brüeggemann e Dr. Clóvis do Souto Goulart (este último, inclusive, é Professor de Direito Constitucional da UFSC); e deste Poder, os Procuradores Sérgio Carriço de Oliveira, Gilião de Araújo e Vaniré de Oliveira” (SANTA CATARINA, 1989h, p. 05).

⁴¹Os relatores adjuntos eram os seguintes Deputados: Pedro Bittencourt Neto, Lírio Rosso, Joaquim Lemos e José Bel, nomeados por meio da Resolução n.º 12, de 1989 (SANTA CATARINA, 1989i). Em discurso na 14ª sessão ordinária da Assembleia Constituinte, o Relator Geral da Comissão de Sistematização informou que os relatores adjuntos representariam a bancada do Partido Democrático Social (PDS), atual Partido Progressista (PP), do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), atual Movimento Democrático Brasileiro (MDB), do Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas (DEM) e dos pequenos partidos (SANTA CATARINA, 1989h).

Quadro 4 - Evolução do artigo 170 pela Comissão de Sistematização
(conclusão)

2º Projeto	<p>Art. 250 - O Estado prestará anualmente, assistência técnica e financeira às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por Lei Municipal, visando a:</p> <p>I – universalização gradual do ensino superior no território estadual;</p> <p>II – apoio a programas que busquem a melhoria da qualidade do ensino superior;</p> <p>III – garantia da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. (SANTA CATARINA, 1989m, p. 19).</p>
3º Projeto	<p>Art. 246. O Estado prestará anualmente, assistência técnica e financeira às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por Lei Municipal, visando a:</p> <p>Parágrafo 1º A assistência financeira às Fundações Educacionais Municipais, não será inferior, em cada ano, a dez por cento do que o Estado aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino superior.</p> <p>Parágrafo 2º Dos recursos destinados às Fundações Educacionais:</p> <p>I – um quarto será repartido em partes iguais entre elas;</p> <p>II – três quartos serão repartidos de acordo com os critérios reveladores de qualidade de ensino definidos em lei, incluídos os seguintes:</p> <p>a) adequada remuneração aos respectivos profissionais de ensino, respeitadas as peculiaridades de sua área de influência e atuação;</p> <p>b) qualificação do corpo docente;</p> <p>c) respeito ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>d) grau de participação do município instituidor e dos municípios da respectiva área de influência na manutenção das despesas de custeio e de capital da Fundação;</p> <p>e) adequação das atividades da Fundação às diretrizes do Plano Estadual de Educação.</p> <p>Parágrafo 3º Representantes das fundações beneficiárias participarão da definição do montante a ser repassado a cada uma delas, em quotas mensais, em cada exercício financeiro. (SANTA CATARINA, 1989n, p. 23).</p>

Fonte: Elaboração própria.

O anteprojeto da Constituição Estadual apresentado pela Comissão de Sistematização era composto por dez títulos⁴² divididos em capítulos e estes em seções e subseções. A política pública do artigo 170 restou numerada pelo artigo 272, compreendido no Título IX- Da Ordem Social, Capítulo III – Da Educação, Cultura e Desporto e Seção II – Do Ensino Superior (SANTA CATARINA, 1989h). A redação do artigo não sofreu qualquer alteração no conteúdo do artigo 90 do projeto final apresentado pela COEFOS, consoante o quadro 4.

Em sessão ordinária o Relator declarou que de 408 (quatrocentos e oito) artigos analisados para a preparação do anteprojeto, restaram 360 (trezentos e sessenta) para serem discutidos em plenário. Da análise inicial feita pelos assessores jurídicos, os artigos foram reduzidos ao número de 240 (duzentos e quarenta), mas os relatores adjuntos recuperaram alguns dispositivos que consideraram polêmicos e os incluíram com os demais para serem apreciados por todos Deputados Constituintes (SANTA CATARINA, 1989j).

Das várias emendas apresentadas pelos deputados estaduais, três eram relacionadas ao artigo 272 do anteprojeto. A emenda aditiva n.º 003⁴³ de autoria do Deputado Wilson Wan-Dall, restou prejudicada com o parecer de que “a emenda propõe matéria nova que terá apreciação na fase do Plenário, para o qual sugerimos seja remetida” (SANTA CATARINA, 1989i, p. 03). A emenda corretiva n.º 493⁴⁴ de autoria do Deputado Cesar Souza também restou prejudicada, pois segundo o

⁴²TÍTULO I – Dos Princípios Fundamentais, TÍTULO II – Dos Direitos e Liberdades Fundamentais, TÍTULO III – Da Organização do Estado, TÍTULO IV – Da Organização dos Poderes, TÍTULO V – Da Defesa do Estado, TÍTULO VI – Dos Assuntos Municipais e Microrregionais, TÍTULO VII – Da Tributação e do Orçamento, TÍTULO VIII – Da Ordem Econômica e Financeira, TÍTULO IX – Da Ordem Social e TÍTULO X – Das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

⁴³“Art. – O Poder Executivo destinará às Fundações Educacionais, de nível superior, do Estado 10% (dez por cento) do valor previsto no artigo 80 da Constituição do Estado. Parágrafo 1º. O valor previsto neste artigo será distribuído mensalmente às Fundações, utilizando-se, nessa distribuição, o mesmo critério do retorno do ICMS aos municípios, que será a soma dos índices do movimento econômico dos municípios que compõem a respectiva microrregião. Parágrafo 2º. Este artigo e seu parágrafo 1º, serão regulamentados.” (SANTA CATARINA, 1989i, p. 03).

⁴⁴“Art. – Fica alterado o art. 272, II, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 272 - ... II – apoio à programas que busquem a melhoria da qualidade de ensino superior.” (SANTA CATARINA, 1989i, p. 30).

Relator, “a emenda objetiva correção de texto já adotado em emenda anterior⁴⁵” (SANTA CATARINA, 1989l, p. 30). Por fim, a emenda coletiva n.º 805⁴⁶ que pretendia aditar o artigo 272 foi prejudicada pelo parecer que a entende como “MATÉRIA NOVA que terá apreciação na fase do Plenário, para o qual sugerimos seja remetida” (SANTA CATARINA, 1989l, p. 50).

No 2º projeto da Constituição Estadual elaborado pela Comissão de Sistematização, a política objeto de pesquisa passou a ser numerada pelo artigo 250 (quadro 4), tendo sofrido apenas uma pequena correção no inciso II do artigo 272 supra mencionado, alterando-se o verbo “apoiar” no infinitivo para a expressão “apoio a” (SANTA CATARINA, 1989m, p. 19). O 3º projeto apresentado previu assistência financeira às fundações educacionais no artigo 246 (quadro 4) dispendo sobre a distribuição dos recursos.

Em reunião da Comissão de Sistematização, os Deputados passaram a votar duas emendas pertinentes à assistência financeira às fundações, quais sejam: emenda corretiva n.º 493⁴⁷ e emenda aditiva n.º

⁴⁵No Diário da Constituinte n.º 12 onde constam as primeiras emendas apresentadas não foi localizada outra emenda corretiva que não a de n.º 493. Contudo, necessário registrar que tal publicação possui páginas ilegíveis.

⁴⁶ “Acrescenta-se ao art. 272 os seguintes parágrafos: Art. 272 - ...Parágrafo 1º A assistência financeira às Fundações Educacionais, não será inferior, em cada ano, a 10% (dez por cento) do que o Estado aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Parágrafo 2º Dos recursos destinados às fundações educacionais: I – ¼ (um quarto) será repartido em partes iguais entre elas; II – ¾ (três quartos) serão repartidos de acordo com os critérios reveladores de qualidade de ensino definidos em lei, incluídos os seguintes: a) adequada remuneração aos respectivos profissionais de ensino, respeitadas as peculiaridades de sua área de influência e atuação; b) qualificação do corpo docente; c) respeito ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, respeitadas as peculiaridades do corpo docente; d) grau de participação do município instituidor e dos municípios da respectiva área de influência na manutenção das despesas de custeio e de capital da Fundação; e) adequação das atividades da fundação às diretrizes do Plano Estadual de Educação. Parágrafo 3º Representantes das fundações beneficiárias participarão da definição do montante a ser repassado a cada uma delas, as quotas mensais, em cada exercício financeiro.” (SANTA CATARINA, 1989l, p. 50).

⁴⁷“Art. – Fica alterado o art. 272, II, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 272 - ... II – apoio à programas que busquem a melhoria da qualidade de ensino superior”. (SANTA CATARINA, 1989r, p. 07).

805⁴⁸. Ambas foram aprovadas, seguindo o parecer do Relator. A emenda aditiva que se tratava de matéria nova e era coletiva, contendo assinatura da maioria dos Deputados da Assembleia Constituinte, foi aprovada para que acompanhasse o projeto de Constituição com o intuito de dar conhecimento da emenda, nos termos dos artigos 19 e 22 do Regimento Interno (SANTA CATARINA, 1989r). Em outro momento, a Comissão de Sitematização foi especialmente convocada para ouvir a defesa das emendas populares por parte dos representantes das entidades promotoras. A emenda sob n.º 09⁴⁹ solicitava assistência financeira às fundações municipais de ensino superior e era patrocinada pela UNISUL, representada na pessoa de seu reitor, à época Professor José Muller, que proferiu a defesa da emenda pelo auxílio financeiro de pelo menos dez por cento às fundações (SANTA CATARINA, 1989s).

A discussão sobre a assistência financeira às fundações municipais de ensino superior, perpassava também o debate controverso sobre a verba financeira à UDESC, por meio de emenda que destinava cinco por cento do montante à universidade estadual, bem como sobre sua forma jurídica de fundação pública (SANTA CATARINA, 1989t).

Sistematizado o Projeto da Constituição Estadual Catarinense, o mesmo foi encaminhado à plenário para discussão e votação pelos Constituintes.

⁴⁸“Acrescenta-se ao art. 272 os seguintes parágrafos: Art. 272 - ...Parágrafo 1º A assistência financeira às Fundações Educacionais, não será inferior, em cada ano, a 10% (dez por cento) do que o Estado aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Parágrafo 2º Dos recursos destinados às fundações educacionais: I – ¼ (um quarto) será repartido em partes iguais entre elas; II – ¾ (três quartos) serão repartidos de acordo com os critérios reveladores de qualidade de ensino definidos em lei, incluídos os seguintes: a) adequada remuneração aos respectivos profissionais de ensino, respeitadas as peculiaridades de sua área de influência e atuação; b) qualificação do corpo docente; c) respeito ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, respeitadas as peculiaridades do corpo docente; d) grau de participação do município instituidor e dos municípios da respectiva área de influência na manutenção das despesas de custeio e de capital da Fundação; e) adequação das atividades da fundação às diretrizes do Plano Estadual de Educação. Parágrafo 3º Representantes das fundações beneficiárias participarão da definição do montante a ser repassado a cada uma delas, as quotas mensais, em cada exercício financeiro.” (SANTA CATARINA, 1989r, p. 07).

⁴⁹Na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de agosto de 1989, foi registrado ofício encaminhado pelo Reitor da Unisul acompanhado de 154 listas de assinaturas em favor da emenda popular, subscrita por 5.400 cidadãos eleitores do sul de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 1989o).

3.1.1.3 Mesa Diretora da Assembleia Constituinte

Em plenário da Assembleia Constituinte, na 27ª sessão ordinária, foram iniciadas a votação das emendas populares. A pedido do Deputado Julio Garcia, a emenda popular n.º 09 foi retirada de votação por se referir ao artigo 246, que na sequência seria amplamente discutido (SANTA CATARINA, 1989p). Prosseguida a votação das emendas parlamentares foi lida a emenda substitutiva coletiva sob n.º 2.363⁵⁰ e requerida a revigoração da emenda sob n.º 1.515⁵¹, de autoria do Deputado Wilson Wan-Sall, arquivada pela Comissão de Sistematização. Nesse instante foi anunciada uma reunião paralela, fora do plenário, com alguns deputados, lideranças, relator e presidente da Comissão de Sistematização para discutirem o destino e a fixação de

⁵⁰A Emenda Substitutiva Coletiva sob n. 2.363, de autoria do Deputado Francisco Mastella, juntamente com os Deputados José Bel, Jarvis Gaidzinski, Gilson dos Santos, Luci Choinacki, Dércio Knop e Jorge Gonçalves da Silva, tinha o seguinte teor: “Dê-se ao art. 246 a seguinte redação: Art. 246 – O Estado prestará, anualmente, assistência financeira às fundações educacionais de ensino superior instituídas por lei municipal. Parágrafo único – A assistência financeira, disciplinada em lei, não será inferior à cinco por cento do que o Estado aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino. De consequência, dê-se ao artigo 317 a seguinte redação: Art. 317 – O percentual da assistência financeira prevista no artigo 246 será integralizado, gradualmente, destinando-se às fundações municipais de ensino superior dois por cento no ano de 1990, três por cento no ano de 1991, quatro por cento no ano de 1992 e cinco por cento a partir de 1993, aplicando-se os percentuais sobre o montante despendido pelo Estado com o ensino. Parágrafo único – Até que promulgada a lei regulada (sic) dos critérios de distribuição dos recursos, adota-se-ão os seguintes: I – vinte e cinco por cento serão repartidos em partes iguais entre as fundações; II- setenta e cinco por cento serão repartidos proporcionalmente ao número de alunos de cada fundação”. (SANTA CATARINA, 1989p, p. 8).

⁵¹O conteúdo da Emenda n. 1.515, de autoria do Deputado Wilson Wan-Sall era: “Os parágrafos 1º e 2º do art. 246 passarão a ter a seguinte redação: Art. – O Poder Executivo destinará às fundações educacionais de nível superior do Estado 10% do valor previsto no art. 80 da Constituição do Estado. §1º - O valor previsto neste artigo será distribuído mensalmente às fundações, utilizando-se, nesta distribuição, o mesmo critério do ICMS aos Municípios, que será a soma dos índices do movimento econômico dos Municípios que compõem a respectiva microrregião. §2º - Este artigo e seu § 1º serão regulamentados”. (SANTA CATARINA, 1989p, p. 9).

percentuais destinados às fundações municipais e à UDESC (SANTA CATARINA, 1989p). Na sequência foi anunciado acordo sobre a redação do artigo 246, “fruto da fusão de emendas e do entendimento das Lideranças” (SANTA CATARINA, 1989p, p. 09). Alguns deputados⁵² demonstraram insatisfação com o percentual de 2,5 por cento determinado à UDESC, havendo dissenso entre os parlamentares (SANTA CATARINA, 1989p), razão pela qual a votação das emendas relacionadas a educação superior foram novamente sobrestadas.

Decorrido o período para a realização de nova reunião entre as lideranças, os Deputados⁵³ anunciaram novamente acordo⁵⁴ quanto às redações dos artigos 246, o qual passou a prever assistência financeira de cinco por cento às fundações educacionais, e aquele das disposições transitórias, correspondente ao artigo 246, dispondo sobre a forma de distribuição dos recursos.

Art. 246. O Estado prestará, anualmente, assistência financeira às fundações educacionais de ensino superior instituídas por lei municipal.

Parágrafo único – Os recursos relativos à assistência financeira:

⁵²Os Deputados Gilson dos Santos e Ivan Ranzolin se manifestaram em defesa à UDESC no sentido de que o percentual fixado de 2,5 por cento é ínfimo para cobrir as despesas da universidade estadual. O primeiro deputado afirma que “de acordo com solicitação do Magnífico Reitor da UDESC, retiram a parte relativa à fixação do percentual de 2,5% para aquela universidade” (SANTA CATARINA, 1989p, p. 09) e que resolveriam o problema por meio das leis de diretrizes orçamentárias.

⁵³O consenso da redação do artigo 246 foi firmado por requerimento subscrito pelo Deputado Neuzildo Fernandes, Relator Geral da Constituição e pelos Deputados Gilson dos Santos, Líder do PDS, Francisco Mastella, Líder do PDC; Jorge Gonçalves da Silva, Líder do PMDB; José Bel, Líder do Partido Democrático Brasileiro (PDT), Mário Cavallazzi, Líder do Partido da Reconstrução Nacional (PRN), atual Partido Trabalhista Cristão (PTC) e João Romário, Líder do PFL. A Deputada Luci Choinacki, líder do Partido dos Trabalhadores (PT), se absteve.

⁵⁴Quanto aos dispositivos que tratavam da Udesc foi acordado “em se manter o texto do Projeto n.º 3, na parte permanente, quando dispõe sobre a transformação em fundação, e, da mesma forma, nas Disposições Transitórias, quando dá ao Governo do Estado prazo para a destinação dos imóveis e demais providências relativas à fundação.” (SANTA CATARINA, 1989p, p.12).

I - não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – serão distribuídos entre as fundações de acordo com os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

Disposição Transitória

Art. No exercício financeiro de 1990, a distribuição dos recursos mencionados no art. 246, desta Constituição, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – 25% serão repartidos em partes iguais entre as fundações.

II – 75% serão repartidos proporcionalmente ao número de alunos de cada fundação. (SANTA CATARINA, 1989p, p. 12).

Anteriormente à votação do requerimento que estabeleceu o novo texto dos artigos em questão por meio de uma fusão de emendas, o Deputado Juarez Furtado questionou ao Relator esclarecimentos para que pudesse votar a matéria de forma inequívoca. O Relator Neuzildo Fernandes do PMDB respondeu que, por tratar de acordo de Lideranças, qualquer explicação restava dispensada, não sem destacar a importância da assistência financeira do artigo 246 às fundações educacionais de ensino superior (SANTA CATARINA, 1989p).

[...]Deputado Juarez Furtado, o texto que ora foi lido ao Plenário é resultado de um acordo firmado entre todas as Lideranças de Bancada. Resulta de um esforço do Constituinte catarinense com vistas a fortalecer o ensino superior em nosso Estado. São cerca de dezesseis, dezessete fundações que, praticamente, sustentam o ensino superior catarinense. Não há por que questionarmos a constitucionalidade ou a justificativa, em face de dispositivos da Constituição Federal, quando o texto resulta da vontade da maioria dos Senhores Líderes e por força da maioria das Bancadas.

Eu quero me dispensar de dar esta explicação a V.Exa., por resultar o texto de uma convenção estabelecida entre os Senhores Líderes. (SANTA CATARINA, 1989p, p. 12).

O requerimento quando em votação foi aprovado por unanimidade, com a restrição dos votos declarados pelos Deputados Martinho Ghizzo e Juarez Furtado. Cabe ressaltar que a emenda popular n.º 09, patrocinada pela Unisul restou prejudicada uma vez que a instituição de ensino aquiesceu com o acordo das Lideranças (SANTA CATARINA, 1989p). No Diário da Constituinte n.º 30 foi publicado o Projeto de Constituição onde o artigo 246 foi renumerado para 184 e o preceito das Disposições Transitórias passou a estar disposto no artigo 45, nos exatos termos do acordo das Lideranças aprovado (SANTA CATARINA, 1989q).

Em votação final no plenário, haviam duas emendas relacionadas à seção do Ensino Superior, sob ns.º 3.077 e 3.107, de autoria dos Deputados Luci Choinacki e Martinho Guizzo, respectivamente, para serem votadas (SANTA CATARINA, 1989u). A primeira emenda que propunha suprimir o artigo 184, foi rejeitada pelo relator que alegou ser imprescindível o apoio financeiro do Estado às fundações educacionais “em face da falta de recursos dos Municípios para a manutenção dessas instituições” (SANTA CATARINA, 1989u, p. 49). Na sequência, ambas emendas foram retiradas de votação pelos autores, permanecendo a redação acordada pelas Lideranças.

A 22ª sessão extraordinária da Assembleia Constituinte ocorrida em 03 de outubro de 1989 foi convocada com a finalidade específica de votar a redação final do projeto da Constituição, aprovado em dois turnos (SANTA CATARINA, 1989v). No dia 05 de outubro de 1989, em sessão solene, foi promulgada a Constituição Estadual de Santa Catarina, e publicada no mesmo dia no Diário da Constituinte n.º 39A, onde a assistência financeira às fundações educacionais de ensino superior ficou prevista no artigo 170 acompanhado do artigo 40 das Disposições Transitórias, nos termos do acordo firmado pelos Líderes Constituintes.

3.2 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15/1999

A Emenda Constitucional n.º 15, de 16 de junho de 1999 dispõe sobre a atual redação do artigo 170 da CE, modificada após quase dez anos da sua criação e que, ainda, não havia sido regulamentada. Foi modificada por meio dos projetos sob ns.º 0002.0/1999 e 0003.2/1999, de iniciativa do Governador Esperidião Amin Helou Filho e do Deputado Estadual Pedro Uczai, respectivamente, razões pelas quais tramitaram apensados, pela numeração do primeiro.

O PEC n. 0002.0/1999, apresentado pelo Governador, pretendia dar nova redação ao artigo 170 e acrescentar o artigo 46 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos seguintes termos

Art. 170. O Estado prestará, anualmente, na forma da lei, assistência financeira aos alunos economicamente carentes matriculados nas instituições de educação superior.

Parágrafo único. Os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a 5% (cinco por cento) do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino. (SANTA CATARINA, 1999a, p. 6).

Art. 46. Durante a vigência do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, da base de cálculo dos recursos a que se refere o art. 170 da Constituição serão excluídos aqueles relativos ao mínimo que o Estado deve destinar à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a valorização do magistério. (SANTA CATARINA, 1999a, p. 6).

A justificativa do projeto foi apresentada pela Secretária de Estado da Educação e do Desporto, Miriam Schlickmann, que dispôs como indispensável a adequação do texto constitucional por dois motivos. Um, em função do grave quadro de inadimplência dos estudantes das fundações educacionais, que acabava por impedir a conclusão do curso e, ainda, prejudicava as finanças dessas fundações, uma vez que se mantinham praticamente com os valores advindos das mensalidades. Dois, em consequência da meta firmada pelo Governador Amin, por intermédio do Plano de Governo 1999-2002, que garantiu apoio aos acadêmicos mediante a “expansão das possibilidades de acesso e a garantia de sua permanência nas instituições de educação superior”. (SANTA CATARINA, 1999a, p. 03).

Desse modo, o PEC em questão pretendeu alterar o artigo 170, redirecionando o benefício da assistência financeira aos estudantes hipossuficientes economicamente, de todas as IES, e não mais, direta e unicamente às fundações municipais. Não consta na exposição de

motivos da Secretária, qualquer justificativa quanto à abrangência dos alunos de todas às IES, inclusive as particulares com fins lucrativos.

Quanto ao artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi destacada a prioridade do Estado na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e, que, por essa razão, os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) não poderiam ser considerados na base de cálculo do artigo 170. Não foram descartadas, se necessário, a realização de parcerias do poder público com as IES para cumprimento da política de acesso e de permanência na educação do Estado (SANTA CATARINA, 1999a).

Já o PEC n. 0003.2/1999, de autoria do Deputado Pedro Uczai, sugeriu apenas alteração na redação do artigo 170, impondo a previsão de bolsas de estudo e de pesquisa aos alunos economicamente carentes das fundações educacionais.

Art. 170 – O Estado prestará, anualmente, assistência financeira às fundações educacionais de ensino superior instituídas por lei municipal, a fim de custear bolsas de estudo a alunos carentes e programas de pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo Único - ...

I - ...

II – serão repartidos entre as fundações de acordo com os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias e destinar-se-ão:

a) 80% a bolsas de estudo;

b) 20% aplicados em programas e projetos de pesquisa. (SANTA CATARINA, 1999a, p. 13).

No projeto não consta qualquer justificativa para a alteração apresentada pelo Deputado, que manteve as fundações municipais como beneficiárias da assistência e determinou que 80% dos recursos seriam destinados a bolsa de estudo e 20% a bolsa de pesquisa. Na 11ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa, o Deputado Pedro Uczai se manifestou a respeito do seu PEC expondo que a luta na área educacional foi prioridade no seu mandato, que realizou audiências públicas e pressionou os Governos para implementar essa política educacional, a qual até aquele momento não fora cumprida integralmente (SANTA CATARINA, 1999c, p. 3-4).

O Deputado afirmou que a elaboração do novo artigo 170 se deu por meio de muito diálogo com vários setores da sociedade, como os

estudantes dos diretórios acadêmicos, o Presidente da ACAFE, os reitores e os dirigentes de universidades. Também fez um alerta aos Deputados no sentido de que esses recursos não sejam destinados para as universidades particulares e sim para as universidades fundacionais (SANTA CATARINA, 1999c, p. 04).

Na mesma ocasião outros deputados⁵⁵ também expuseram suas convicções sobre a política do artigo 170, afirmando apoio às bolsas de estudo e pesquisa e à urgência no cumprimento dessa política. Nas manifestações parlamentares não foram mencionados os respectivos entendimentos quanto à extensão da assistência financeira ao estudantes, se devia ou não ser ampliadas à todas IES do Estado.

Em uma Sessão Ordinária⁵⁶ anterior ao início dos Projetos de Emenda Constitucional, os Deputados já debatiam a assistência financeira do artigo 170, bem como as precárias condições econômicas das IES, especialmente as fundações do Sistema ACAFE, e dos estudantes do ensino superior que muitas vezes terminavam por abandonar os cursos de graduação em razão de suas dificuldades financeiras.

Os Deputados⁵⁷ explanaram sobre suas preocupações com o ensino superior do Estado, bem como os seus empenhos para que a política educacional em questão fosse cumprida integralmente pelo poder executivo, que a executou irregularmente nos seus dez anos de existência. Também foi comentado que alguns parlamentares já colaboraram financeiramente com muitos estudantes por intermédio dos recursos provenientes das subvenções sociais que os políticos recebiam para custear serviços essenciais de assistência social, médica e educacional (SANTA CATARINA, 1999b).

O Sr. Deputado Neodi Saretta⁵⁸ – Dado especialmente o agravamento da crise brasileira, a diminuição do poder aquisitivo das pessoas, o

⁵⁵Na 11ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa, além de Pedro Uczai, se manifestaram a respeito do artigo 170, os Deputados Wilson Wan Dall, Afonso Spaniol e Joares Ponticelli (SANTA CATARINA, 1999c).

⁵⁶ Trata-se da 9ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa, ocorrida em 04 de março de 1999 (SANTA CATARINA, 1999b).

⁵⁷ Os Deputados que se manifestaram a respeito do artigo 170 nessa sessão foram: Onofre Santo Agostini, Neodi Saretta, Ronaldo Benedit, Pedro Uczai, Reno Caramori, Valmir Comin, Joares Ponticelli, Gilson Sorgatto e Nilson Gonçalves.

⁵⁸ Deputado Estadual filiado pelo PT.

estudante está tendo mais dificuldades de arcar com o pagamento das mensalidades. Eu creio que, efetivamente, é necessário termos um mecanismo de concessão de bolsas de estudo, através do Governo, já que esta Casa Legislativa não tem esses mecanismos, uma vez que a nossa função é uma função legislativa, como diz o próprio nome [...] (SANTA CATARINA, 1999b, p. 3, grifo nosso).

O Sr. Deputado Ronaldo Benedet⁵⁹ - [...] nós sabemos que estatisticamente **os estudantes do interior do Estado que freqüentam as fundações, principalmente, são aqueles mais carentes; são aqueles que mais precisam, porque aquele bem mais preparado, aquele mais abastado, com mais condições, com mais dinheiro, passa no vestibular e entra na Universidade Federal de Santa Catarina, que é gratuita.** E aquele filho do trabalhador sofrido, aquele que tenta conquistar a vida com muita dificuldade, esse, sim, tem que trabalhar de dia para conseguir estudar à noite, ou o pai, com muita dificuldade, faz esse sacrifício.

É claro que o ideal seria nós termos aquele nosso sonho de estudante, quando éramos do DCE - Diretório Central dos Estudantes -, quando éramos presidente do diretório acadêmico aqui em Florianópolis, que seria: **lutar pelo ensino público e gratuito para todos, em todos os níveis, mas a realidade é outra, as fundações são particulares, têm que se sustentar [...]** (SANTA CATARINA, 1999b, p. 3, grifo nosso).

O Deputado Reno Caramori⁶⁰ - [...] De acordo com o art. 170 da Constituição Estadual, o Governo do Estado é obrigado a repassar, no mínimo, 5% dos 25% destinados à educação fundamental no Estado. Através de informações das fundações - e fui Presidente durante seis anos da UNC -, os Governos anteriores cumpriram o

⁵⁹ Deputado Estadual filiado pelo PMDB, atual MDB.

⁶⁰ Deputado Estadual filiado pelo Partido Progressista Brasileiro (PPB), atual PP.

art. 170; em algumas oportunidades obedecendo a outras cláusulas da Constituição, tendo havido alguns decretos. Então, o Governo do Estado sempre participou do sistema fundacional, porque a Universidade Federal quem paga é o Governo Federal, mas a Udesc quem paga é o Governo do Estado. **E como o sistema fundacional não tinha participação direta do Estado, criou-se esse auxílio às universidades do sistema Acafe**, para que fossem contemplados os alunos de baixa renda com bolsa de estudo integral ou parcial [...]. [...] Lamentavelmente, Srs. Deputados, o Governo passado não pagou o que determinava essa lei e não cumpriu o art. 170. Tanto é que o Governo passado ficou devendo mais de setenta milhões ao sistema fundacional. Sei que é difícil ao Governo atual, com apenas dois meses de mandato, equacionar todo esse problema, mas já **fiz pessoalmente um apelo veemente ao Governador para que encontre uma saída para essas universidades**, a fim de que os alunos permaneçam nas salas de aula. **Os alunos estão desistindo, na sua grande maioria, por falta de condições de pagamento**[...] (SANTA CATARINA, 1999b, p. 7, grifo nosso).

Ambos os projetos foram admitidos pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis e, posteriormente, sofreram três⁶¹ subemendas pelos Deputados Estaduais da respectiva Comissão. Na sequência, o Relator da Comissão, Deputado Onofre Santo Agostini, apresentou um Substitutivo Global para nova redação do artigo 170, que pretendia destinar assistência financeira aos alunos matriculados de todas as IES de Santa Catarina, independentemente do critério de carência econômica do estudante, a fim de evitar discriminação constitucional, muito embora, tal condição pudesse constar como preferência legal (SANTA CATARINA, 1999a). Fixava no parágrafo único, igualmente ao projeto do Governo, ao menos cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado devia aplicar em Educação. Foi omitido, pelo Relator, qualquer acréscimo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

O Deputado Pedro Uczai solicitou à Comissão de Constituição e Justiça uma Audiência Pública Estadual, a fim de serem ouvidas as entidades educacionais, autoridades, professores, técnico e estudantes sobre o artigo 170. Ocorrida a audiência, foi estipulada nova reunião com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, seguida de uma programação de encontros e debates específicos com as

⁶¹A subemenda n.º 001, de autoria do Deputado Estadual Reno Caramori, propunha modificação no parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Emenda Constitucional n.º 0002.0/1999, dispondo, como inciso II, que: “serão repartidos entre as fundações de acordo com os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias e destinar-se-ão: a) 90% a bolsas de estudo; b) 10% aplicados em programas e projetos de pesquisa” (SANTA CATARINA, 1999a, p. 24). A subemenda n.º 002, de iniciativa do Deputado Jaime Mantelli, acrescentava 2º parágrafo e inciso ao Projeto de Emenda Constitucional n.º 0003.2/1999, no seguinte sentido: “§2º - Todos os beneficiários nos termos do *caput* deste artigo, após formados, prestarão serviços sociais do interesse da administração pública, sem remuneração, por período de tempo igual a 20% (vinte por cento) do tempo de duração do benefício na área técnica ou científica da habilitação. I – Os beneficiários que não concluírem o curso superior, restituirão os valores referentes ao benefício recebido, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da concessão da última parcela dispendida pelo Estado” (SANTA CATARINA, 1999a, p. 25). E a subemenda n.º 003, do Deputado Jorginho Mello, que pretendia acrescentar inciso III ao Projeto de Emenda Constitucional n.º 0003.2/1999 expõe que “os referidos recursos destinar-se-ão somente às fundações educacionais de ensino superior criadas por Lei Municipal” (SANTA CATARINA, 1999a, p. 27).

universidades do Estado. No projeto não há ata das reuniões efetuadas pela Comissão.

Dias antes da realização da primeira audiência, o Sistema ACAFE apresentou, nos autos do projeto, documento por eles elaborados com base na deliberação da Assembleia Geral⁶² com a finalidade específica de discutir o PEC n.º 0002.0/1999. Foram feitas considerações sobre a origem, as características da associação, o princípio gerador dessa política e a situação atual do Sistema. Quanto a origem do sistema fundacional de ensino superior do Estado, a ACAFE dispôs como fundada “na vocação de suas comunidades de buscarem soluções próprias para o seu desenvolvimento econômico e social e para o bem estar dos seus concidadãos” (SANTA CATARINA, 1999a, p. 108), em conformidade com o já disposto no primeiro capítulo quando trata da interiorização do ensino superior em Santa Catarina. As características desse Sistema de ensino são marcadas pelo “forte espírito público balizado pela manutenção de seu regime não lucrativo” e pelo “forte sentido social e comunitário” (SANTA CATARINA, 1999a, p. 108), uma vez que, além da mobilização local, lideranças políticas e administrativas do Estado foram relevantes financeiramente para sua consolidação.

O documento do Sistema ACAFE também revela que o Governo anterior de Paulo Afonso Vieira não cumpriu o artigo 170, deixando de repassar às fundações educacionais o montante de aproximadamente 78 milhões de reais. A Associação também afirma que embora a assistência financeira do artigo 170 não tenha sido paga pronta e regularmente nos governos anteriores, o pouco que foi repassado às fundações contribuiu para o crescimento das pequenas faculdades da década de 1960, que, em 1999, já eram, predominantemente, universidades (SANTA CATARINA, 1999a).

O Sistema ACAFE sugere, via subemenda substitutiva ao PEC n. 0002.0/1999, “apoio financeiro do Estado prioritariamente para o atendimento dos alunos matriculados nas fundações educacionais criadas por leis municipais, remetendo para a lei a regulamentação da matéria”. (SANTA CATARINA, 1999a, p. 112).

Muitos outros ofícios foram enviados à Comissão, tanto pelas universidades públicas não-estatais, como pelas IES não públicas, solicitando, cada qual, que a nova redação do artigo 170, contemple, ora somente os alunos das fundações municipais de Santa Catarina, e ora

⁶² Trata-se de uma Assembleia Geral realizada pelo Sistema ACAFE, na cidade de Rio do Sul SC, no dia 11 de março de 1999 (SANTA CATARINA, 1999).

alunos de todas as IES de Santa Catarina. Há também vários abaixo-assinados para apoio dos projetos de emenda constitucional e listas de presença dos alunos que participaram dos debates.

Consta nos autos do projeto, documento datado de 21 de setembro de 1998, e assinado pelo candidato ao Governo do Estado de Santa Catarina, Esperidião Amin e representantes dos Diretórios Centrais dos Estudantes das fundações municipais e a União Catarinense dos Estudantes. Tal documento formaliza os compromissos assumidos pelo candidato quando em campanha eleitoral.

1. Regularizar o pagamento dos valores relativos ao artigo 170 da Constituição Estadual, em atraso, através de empréstimo junto ao BNDES, de acordo com os trâmites legais. O empréstimo será contraído pelas Fundações Educacionais, tendo como avalista o Estado de Santa Catarina, que assumirá a dívida, sendo que 100% destes recursos serão direcionados aos estudantes na forma de bolsas de estudos, e/ou crédito educativo rotativo e/ou bolsas de manutenção;
2. A partir de 1º de janeiro de 1999, manter em dia o repasse dos recursos previstos no artigo 170 da CE, respeitadas as prioridades decorrentes do passivo governamental que venha, então, a ser apurado;
3. Propor alteração do artigo 170 da CE, vinculando 100% dos recursos nele previstos, em benefício dos estudantes, na forma de bolsas de estudo, e/ou crédito educativo rotativo, e/ou bolsas de manutenção;
4. Além da iniciativa de enviar Mensagem à Assembleia Legislativa propondo alteração do artigo 170 da CE, o Senador Esperidião Amin e os DCEs presentes e a União Catarinense dos Estudantes, comprometem-se em lutar pela aprovação das medidas legais necessárias. (SANTA CATARINA, 1999a, p. 312).

Também consta nos autos do projeto, o ofício da Secretária de Estado da Educação e do Desporto, Miriam Shlickmann, datado de 11 de maio de 1999, dirigido ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Onofre Santo Agostini, solicitando a não inclusão da matéria do artigo 170 na pauta do dia, em razão do andamento da

negociação entre representantes do Sistema ACAFE, a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto e lideranças de governo na Assembleia (SANTA CATARINA, 1999a, p. 344).

A Deputada Ideli Salvatti apresentou uma subemenda que pretendia acrescentar um §2º ao artigo 170 dispondo que o percentual de cinco por cento não seria computado para os efeitos do disposto no artigo 167⁶³ da Constituição (SANTA CATARINA, 1999a, p. 313). Há, também, um substituto global ao Projeto de Emenda Constitucional n. 0002.0/1999 proposto pela Bancada do PMDB pretendendo nova redação aos artigos 167 – aumentando o percentual para trinta por cento -e 170 – destinando bolsas a alunos de toda educação superior, economicamente carentes, no valor mínimo de cinco por cento do mínimo de vinte e cinco por cento que o Estado tem o dever de aplicar em educação (SANTA CATARINA, 1999a).

Em reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, o Relator apresentou Substitutivo Global ao Projeto de Emenda Constitucional n.º 0002.0/1999, alegando que foi sintetizada a vontade do povo catarinense, do governo, do corpo docente e das entidades educacionais envolvidos na discussão. O Substitutivo Global foi votado pela Comissão que o aprovou por maioria a matéria emendada e a encaminhou à plenário. Na mesma data foi solicitado ao Presidente da

⁶³Artigo 167 da Constituição Estadual de Santa Catarina: “O Estado aplicará anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento de seu sistema de ensino.

§ 1º Para esse efeito, não se considera receita do Estado a parcela de arrecadação de impostos por ele transferida a seus Municípios.

§ 2º Os recursos estaduais e municipais destinados à educação serão aplicados, prioritariamente, nas escolas públicas, visando ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 3º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 163, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais federais e outros recursos orçamentários.

§ 4º Para garantir o disposto no art. 163, o Estado, além da concessão de bolsas de estudo, prestará assistência técnica e financeira:

I - aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino;

II - às escolas comunitárias, filantrópicas e confessionais, nos termos da lei;

III - às escolas da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade nos Municípios onde não houver oferta de ensino público no mesmo grau ou habilitação”. (SANTA CATARINA, 1989x).

ALESC a devolução da PEC n.º 0002.0/1999 à Comissão para a elaboração de novo Substitutivo Global, ante o acordo de lideranças, que na mesma data retornou à plenário e foi votado em primeiro turno.

Na discussão que antecedeu a votação, os Deputados manifestaram suas ideias quanto à política do artigo 170, especialmente sobre o Substituto Global, elaborado perante o pacto firmado entre as lideranças políticas, os reitores das universidades e o Sistema ACAFE. O Deputado Pedro Uczai anunciou, ainda no início da assembleia, o acordo efetivado e lamentou o modo que foi transacionada referida política educacional (SANTA CATARINA, 1999d).

O Governo, os estudantes de ensino superior por meio dos seus órgão representativos, o Sistema ACAFE e os parlamentares estaduais, especialmente os pertencentes à oposição, buscavam consenso sobre a nova redação do artigo 170, através de reuniões e audiências públicas. Conforme relatado, o texto do substitutivo levado à votação na Assembleia, foi idealizado pelo Governo Estadual com a concordância dos Reitores do Sistema ACAFE, que cederam à pressão do Poder Executivo quando restou ampliada a assistência financeira aos alunos carentes de todas as IES do Estado e a forma de pagamento inicial foi reduzida e parcelada se comparada à proposta inicial.

SUBSTITUTIVO GLOBAL

Art. 1º O artigo 1º da proposta de emenda constitucional nº 002/99, que altera o artigo 170 da Constituição Estadual, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O art. 170 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170. O Estado prestará anualmente, na forma da Lei, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.”

Art. 2º Ficam acrescentados ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado os seguintes artigos:

“Art. 46. Nos exercícios fiscais de 1999, 2000 e 2001, os recursos relativos à assistência financeira

que o Estado de Santa Catarina tem o dever de prestar, na forma do art. 170, da Constituição Estadual, corresponderão, respectivamente, a dois por cento, três por cento e quatro por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 47. Durante os períodos referidos no artigo 46, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os recursos relativos à assistência financeira que o Estado tem o dever de prestar na forma do Artigo 170, da Constituição Estadual, serão aplicados da seguinte forma:

I - no exercício fiscal de 1999, o Estado destinará dois por cento do mínimo constitucional que tem o dever de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, para a concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa destinadas ao pagamento das mensalidades dos alunos economicamente carentes das Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal;

II - nos exercícios fiscais de 2000 e 2001, o Estado destinará dois vírgula cinco por cento do mínimo constitucional que tem o dever de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, para a concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa, destinadas ao pagamento das mensalidades dos alunos economicamente carentes das Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal;

III - nos exercícios fiscais de 2000 e 2001, o Estado destinará zero vírgula cinco por cento e um vírgula cinco por cento, respectivamente, do mínimo constitucional que tem o dever de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, para a prestação de auxílio financeiro aos alunos das Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, na forma da Lei.

Art. 49. Do montante de recursos devido pelo Estado de Santa Catarina às Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, até a data de promulgação desta Emenda, no mínimo cinquenta por cento será

aplicado, na forma da Lei, na concessão de bolsas de estudo para o pagamento de mensalidades.

Art. 50. As Instituições de Ensino Superior, referidas nos arts. 47 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, concederão as bolsas segundo critérios objetivos de carência e mérito, condicionando a obtenção do benefício à prestação de serviço voluntário à comunidade pelo aluno beneficiado.

Art. 51. A partir do exercício fiscal de 2002, do percentual de recursos de que trata o parágrafo único, do art. 170, da Constituição do Estado de Santa Catarina, no mínimo noventa por cento serão destinados, na forma da Lei, aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal, devendo do montante de recursos acima estipulado, cinquenta por cento ser aplicado na concessão de bolsas de estudo e dez por cento na concessão de bolsas de pesquisa para pagamento de mensalidades.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. (SANTA CATARINA, 1999a, p. 364-365).

Na votação em primeiro turno, na 50ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 1999, o Substituto Global foi aprovado por 37 votos. Do debate⁶⁴ que antecedeu à votação foram extraídos fragmentos de discursos que demonstram, por parte da oposição, a pressão que o Governo fez para que a política educacional fosse estabelecida ao seu modo, diferentemente até mesmo do compromisso assumido em período de campanha eleitoral. (SANTA CATARINA, 1999a).

O Sr. Deputado Ronaldo Benedet - Se tudo isso não bastasse, durante as eleições este Governo assina um documento com estudantes de todo o Estado comprometendo-se a cumprir o art. 170,

⁶⁴Se manifestaram no debate da votação de 1º turno, os seguintes Deputados Estaduais: Pedro Uczai, Neodi Saretta, Onofre Santo Agostini, Joares Ponticelli, Ronaldo Benedet, Herneus de Nadal, Manoel Mota, Ideli Salvatti, Paulo Bornhausen, Ivan Ranzolin, Jorginho Mello, Jaime Duarte, Luiz Herbst, Reno Caramori, Gelson Sorgato, Nelson Goetten, Wilson Wan-Dall, Nilson Gonçalves e Jaime Mantelli (SANTA CATARINA, 1999d).

passando 100% do contido neles em forma de bolsa de estudo e/ou em forma de crédito educativo.

E agora o Governo trouxe, e vai hoje à discussão nesta Assembléia, depois nós vamos nos aprofundar neste assunto (e eu tive a confirmação de um Reitor que me ligou na quinta-feira pedindo para votar)... **Porque o Governo os colocou contra a parede, e eles, com medo de perder o que o Governo estava oferecendo, dele não cumprir nada, se sujeitaram a fazer aquele acordo afamado, que foi assinado entre a Acafe e o Governo e trazido para cá como proposta alternativa e projeto global, emenda substitutiva, que vai ser votada nesta Casa hoje.** (SANTA CATARINA, 1999d, p. 5, grifo nosso).

A Sra. Deputada Ideli Salvatti⁶⁵ - [...] Infelizmente, sofremos uma derrota, e quero dizer que de forma muito amarga, porque foi **alterada a essência do art. 170**, que foi concebido e colocado na Constituição para beneficiar as fundações educacionais criadas por lei municipal. **O art. 170 agora é uma porta aberta, escancarada de recursos públicos para possibilitar a privatização de universidades públicas ou para repassar recursos públicos para a iniciativa privada.** Isso tem que ficar registrado! (Palmas)

Isso não aconteceu de graça. **Só aconteceu porque Reitores do Sistema Acafe traíram o próprio interesse do Sistema, pois sentaram e negociaram, abriram mão, permitiram escancarar; só foi possível acontecer isso porque no dia em que a relação de forças da Comissão de Constituição e Justiça era desfavorável à proposta original do Governo, tivemos episódios lamentáveis, como o de um Deputado sumindo com o projeto embaixo do braço, não vindo para a reunião que ele mesmo convocou.** E tem que ser dado nome do Deputado: Onofre Santo Agostini. Ele convocou a

⁶⁵ Deputada Estadual filiada pelo PT.

reunião e desapareceu! (SANTA CATARINA, 1999d, p. 12, grifo nosso).

A Deputada Ideli Salvatti afirmou que o Relator do projeto de Emenda Constitucional, o Deputado Onofre Santo Agostini, em determinado momento, obstruiu o andamento processual do Projeto, o que pode ter facilitado o acordo entre o Governo e o Sistema ACAFE. O Deputado Onofre negou, veementemente, em plenário a acusação da Deputada (SANTA CATARINA, 1999a).

Antes da votação de primeiro turno, foi apreciada a emenda da Deputada Ideli que pretendia acrescentar 2º§ ao artigo 170, assegurando a integralidade do percentual disposto no artigo 167. Essa emenda já havia sido apresentada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis. Sob requerimento firmado pela Deputada autora e outros Deputados no plenário, a emenda foi votada e rejeitada por 29 votos contra e 8 votos a favor (SANTA CATARINA, 1999a).

A Sra. Ideli Salvatti - Sr. Presidente, para esclarecimento de todos os Parlamentares, a emenda acrescenta um parágrafo ao art. 170, nos seguintes termos: o percentual referido no inciso I, que é 5% calculado sobre os 25%, que são obrigatórios ser aplicados na Educação. Portanto, o montante dos recursos destinados agora para auxílio aos alunos não será computado para os efeitos do disposto no art. 167 da Constituição Estadual. Ou seja, os recursos destinados à bolsa ou a auxílio financeiro para os alunos do 3º grau não poderão ser computados, usados pelo Governo do Estado como demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 167, que obriga o Estado a gastar, no mínimo, 25% com a Educação.

Qual é o objetivo desta emenda? É que ao destinar recursos para atender alunos carentes do 3º grau, nós não retiremos recursos nem do ensino fundamental, nem do ensino médio, nem da educação infantil. Certo!? Isso é para que fique explicitado na Constituição que este recurso do art. 170 é além dos 25%, não dentro dos 25%. Eu sei que muitos Parlamentares dizem que é óbvio que é fora. Se é óbvio, então, nada melhor do que tornar o óbvio escrito, para que não pare nunca

qualquer dúvida! (SANTA CATARINA, 1999d, p. 16)

Em segundo turno, o Substitutivo Global foi votado na 57ª Sessão Ordinária, ocorrida em 08 de junho de 1999 e foi aprovado por 29 votos a favor. Previamente, foi discutida a matéria pelos Deputados⁶⁶ em plenário, que expressaram, na sua maioria, satisfação com a possibilidade de aprovar a emenda sugerida por meio do substitutivo, e, na sequência, viabilizar a regulamentação da política educacional. Alguns Deputados manifestaram, também, o entendimento de que o novo artigo 170 era uma conquista de todos, do Estado de Santa Catarina, e não de um Deputado específico ou do próprio Governo.

O Sr. Deputado Onofre Santo Agostini⁶⁷ - [...] Por isso, queremos fazer justiça, porque não é vitória nem do Deputado Pedro Uczai, nem deste Deputado, nem do Deputado Paulo Bornhausen, nem do Governo, é vitória de Santa Catarina. Aqui estão os representantes do povo, os representantes de Santa Catarina que, depois de várias batalhas, conseguiram chegar ao dia de hoje. (SANTA CATARINA, 1999e, p. 28/31).

Uma vez aprovado em primeiro e segundo turno, o projeto teve a sua redação final submetida a votação pelo Plenário que o aprovou por 32 votos, na 61ª Sessão Ordinária (SANTA CATARINA, 1999a), nos seguintes termos

Art. 1º O art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170. O Estado prestará anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina. Parágrafo único. Os recursos relativos à assistência financeira não

⁶⁶Os Deputados Estaduais que se manifestaram no debate que antecedeu a votação em 2º turno foram: Onofre Santo Agostini, Joares Ponticelli, Nilson Gonçalves, Pedro Uczai, Jaime Mantelli e Paulo Bornhausen (SANTA CATARINA, 1999e).

⁶⁷ Deputado Estadual filiado ao PFL, atual DEM.

serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 2º Acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina:

“Art. 46. Nos exercícios fiscais de 1999, 2000 e 2001, os recursos relativos à assistência financeira que o Estado de Santa Catarina tem o dever de prestar na forma do art. 170 da Constituição do Estado, corresponderão respectivamente a dois por cento, três por cento e quatro por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Durante os períodos referidos neste artigo, os recursos relativos à assistência financeira que o Estado tem o dever de prestar na forma do art. 170, da Constituição do Estado, serão aplicados da seguinte forma:

I - no exercício fiscal de 1999, o Estado destinará dois por cento do mínimo constitucional que tem o dever de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, para a concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa destinadas ao pagamento das mensalidades dos alunos economicamente carentes das Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal;

II - nos exercícios fiscais de 2000 e 2001, o Estado destinará dois vírgula cinco por cento do mínimo constitucional que tem o dever de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, para a concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa, destinadas ao pagamento das mensalidades dos alunos economicamente carentes das Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal;

III - nos exercícios fiscais de 2000 e 2001, o Estado destinará zero vírgula cinco por cento e um vírgula cinco por cento, respectivamente, do mínimo constitucional que tem o dever de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, para a prestação de auxílio financeiro aos alunos das

Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, na forma da Lei.

Art. 47. Do montante de recursos devido pelo Estado de Santa Catarina às Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, até a data de promulgação desta Emenda, no mínimo cinquenta por cento será aplicado, na forma da Lei, na concessão de bolsas de estudo para o pagamento de mensalidades.

Art. 48. As Instituições de Ensino Superior, referidas nos arts. 46 e 47, concederão as bolsas segundo critérios objetivos de carência e mérito, condicionando a obtenção do benefício à prestação de serviço voluntário à comunidade pelo aluno beneficiado.

Art. 49. A partir do exercício fiscal de 2002, do percentual de recursos de que trata o parágrafo único, do art. 170, da Constituição do Estado de Santa Catarina, no mínimo noventa por cento serão destinados, na forma da Lei, aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal, devendo do montante de recursos acima estipulado, cinquenta por cento ser aplicado na concessão de bolsas de estudo e dez por cento na concessão de bolsas de pesquisa para pagamento de mensalidades (SANTA CATARINA, 1999^a, p. 374-376).

Descritos os processos legislativos da criação da política do artigo 170 e ressaltadas as falas políticas pertinentes que demonstram o que motivou sua concepção, será especificado, no próximo capítulo, indícios da racionalidade neoliberal na política pública aqui estudada.

4 A RACIONALIDADE NEOLIBERAL A PARTIR DA ANÁLISE DO ARTIGO 170

Como corrente teórica advinda do liberalismo dos séculos XVIII e XIX, seria temerário afirmar que o neoliberalismo se constitui numa simples continuidade daquele, pois são significativas as diferenças entre eles. O liberalismo representa a sociedade moderna que rompeu com a ordem medieval a partir da renúncia ao determinismo social, pela qual são tratadas novas concepções de poder político e econômico, as quais delimitam a atuação do Estado em nome da liberdade individual, bem como evidenciam as leis de mercado nas relações de acumulação de capital (BIANCHETTI, 1996). O neoliberalismo que despontou no século XX, para além dessa ideia, pressupõe uma racionalidade governamental por meio de um conjunto de normas, discursos e práticas que determinam um novo modo de governo dos homens, a partir da visão empresarial e da concorrência (Dardot; Laval, 2016), ajustando as ações humanas no domínio do mercado (HARVEY, 2005).

Na primeira parte desse capítulo será exposto desenvolvimento histórico do neoliberalismo no mundo e o modo pelo qual ele se constituiu nas sociedades, sustentado principalmente em termos teóricos na obra “A nova razão do mundo” (2016) de Pierre Dardot e Christian Laval. Num segundo momento, a racionalidade neoliberal será demonstrada por meio de suas características e de sua atuação enquanto uma lógica normativa global⁶⁸. E por fim, na terceira parte, será identificado nos dois processos legislativos de criação do artigo 170, anteriormente analisado, a presença da prática neoliberal na sua concepção.

4.1 DA FUNDAÇÃO DO NEOLIBERALISMO

O neoliberalismo como arcabouço teórico surge no final da década de 30 como alternativa à própria crise do liberalismo que se passava num período de influente reformismo social alicerçado nas teses keynesianas que fundamentaram a proposta do Estado de Bem-estar

⁶⁸Expressão dos sociólogos franceses Dardot e Laval (2016, p. 14) para se referir ao neoliberalismo.

social⁶⁹, especialmente por intermédio de políticas redistributivas e assistenciais. O neoliberalismo foi fundado em 1938, anteriormente à Segunda Guerra Mundial, no Colóquio Walter Lippmann⁷⁰, como a primeira tentativa internacional neoliberal de reconstruir a doutrina clássica do liberalismo e combater o coletivismo fascista e socialista. Com base nesse encontro, surgiram duas correntes neoliberais: (a) a corrente do ordoliberalismo alemão, representada por Walter Eucken e Wilhelm Röpke; e, (b) a corrente austro-americana sustentada por Ludwig von Mises e Friedrich A. Hayek (DARDOT; LAVAL, 2016).

O Colóquio Walter Lippmann, embora constituído por duas correntes distintas, essencialmente recomendava a teorização de um intervencionismo propriamente liberal, conforme proposto pelo ordoliberalismo alemão e refutado pelo teórico Von Mises, o qual compreendia que qualquer intervenção do Estado seria um obstáculo à economia de mercado (DARDOT; LAVAL, 2016). O encontro inaugural criticava o naturalismo sustentado pelo liberalismo clássico que acreditava não ser necessária qualquer intervenção do Estado e que considerava a economia de mercado um dado natural e não como uma realidade construída. Esse “novo liberalismo” antevia a intervenção liberal na economia, sob o enfoque da concorrência como princípio da competitividade leal, conforme dispõe Dardot e Laval (2016),

É necessário um “intervencionismo liberal”, um “liberalismo construtor”, um dirigismo do Estado que convém distinguir de um intervencionismo coletivista e planista. Apoiado na evidência dos benefícios da competição, esse intervencionismo

⁶⁹O economista britânico John Maynard Keynes desenvolveu as principais bases teóricas do Estado de Bem-estar social por meio de sua obra Teoria geral do emprego, do juro e da moeda, publicada em 1936, que tratava da intervenção do Estado na economia atuando junto ao mercado para impulsionar o crescimento econômico e, concomitantemente, oferecer à população em geral condições dignas de existência. O mercado passa a ser efetivamente regulado pelo Estado por meio de interferências econômicas que ensejam regulamentação e investimentos para custear gastos com a seguridade social e com o sistema previdenciário.

⁷⁰O Colóquio Walter Lippmann foi realizado na cidade de Paris, pelo domínio do Instituto Internacional de Cooperação Intelectual (antecessor da Unesco), e tinha como alguns de seus participantes: Friedrich Hayek, Jacques Rueff, Raymond Aron, Wilhelm Röpke e Alexander von Rüstó (DARDOT; LAVAL, 2016).

abandona a fobia spenceriana do Estado e combina a herança do concorrencialismo social e a promoção da ação do Estado. Seu objetivo é restabelecer incessantemente as condições da livre concorrência ameaçada por lógicas sociais que tendem a reprimi-la para garantir “a vitória dos mais aptos” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 85-86).

O ordoliberalismo surge a partir dos anos 1930, na Alemanha, como um sistema de transformação social por meio da criação de um Estado de Direito que instituiu os preceitos jurídicos desse “novo liberalismo” definindo ações políticas de economia e da sociedade. O ordoliberalismo representou o neoliberalismo que evidenciava a “ordem constitucional e procedural” própria de uma sociedade e de uma economia de mercado (DARDOT; LAVAL, 2016). Essa ordem compreende a criação um quadro institucional da política econômica que pressupõe a intervenção do Estado na regulamentação da economia de mercado e a consequente institucionalização da livre concorrência.

O ordoliberalismo alemão compreendia dois grupos, de um lado os economistas e juristas da Escola de Freiburg, como Walter Eucken e Franz Böhm, que defendiam o regramento da política econômica de mercado, enquanto o outro grupo, representado por Alfred Müller-Armack, Wilhelm Röpke e Alexander von Rüstow, enfatizavam um liberalismo de inspiração sociológica (DARDOT; LAVAL, 2016).

[...] enquanto o primeiro grupo dá prioridade ao crescimento econômico, que supostamente traz em si mesmo o progresso social, o segundo é muito mais atento aos efeitos de desintegração social do processo do mercado e, consequentemente, atribui ao Estado a tarefa de instaurar um “meio social” (*soziale Umwelt*) próprio para reintegrar os indivíduos nas comunidades (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 106).

A política de economia estabelecida pelo ordoliberalismo no momento de reconstrução das instituições políticas alemã no pós-guerra, contesta o nazismo, especialmente, quanto ao ilimitado poder do Estado, que conduziu a economia e a sociedade pelo extremo da racionalidade da ciências da natureza (DARDOT; LAVAL, 2016). Daí decorre a inovação do ordoliberalismo de associar a economia e o Estado, no sentido de que a liberdade econômica passa a legitimar o Estado por

meio de suas instituições jurídicas e políticas que, de alguma forma, resguardam interesses particulares. Nesse sentido, clarificam Dardot e Laval (2016), de que não se trata de inserir a liberdade econômica dentro de um Estado existente e legítimo, mas, sim, o de fazer subsistir um Estado no espaço privado da liberdade econômica.

A economia de mercado instituída pela política ordoliberal, como única forma passível de superar a escassez de bens e de proporcionar aos indivíduos liberdade na condução da sua própria vida, tem como princípio fundamental a livre concorrência (DARDOT; LAVAL, 2016). E a livre concorrência, como objeto de política econômica que é, deve estar garantida como direito constitucional positivo do Estado .

O Estado tem um papel essencial a desempenhar: ele é o protetor supremo da concorrência e da estabilidade monetária, considerada um “direito fundamental do cidadão”. O direito fundamental de gozar da igualdade de direitos e chances e de um “quadro estável” – sem os quais a concorrência seria distorcida – legítima e orienta a intervenção pública (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 117).

A concorrência se perfaz por meio de relações sociais. Daí decorre a política de sociedade como o outro viés da institucionalização proposta pelos ordoliberais, que acreditam na necessidade de uma política de tipo sociológico para limitar o poder do Estado e estabelecer a responsabilização dos indivíduos, especialmente por intermédio da desproletarização que visa tornar o indivíduo assalariado e sem propriedade em um indivíduo proprietário, poupador e produtor independente (DARDOT; LAVAL, 2016).

Importante salientar o significado da expressão própria do ordoliberalismo, a “economia social de mercado”, que está diretamente ligada ao vínculo humano exigido pela concorrência. Dardot e Laval (2016, p. 120), expõe que a economia de mercado se designava social “porque obedecia às escolhas dos consumidores, realizava uma democracia de consumo através da concorrência, fazendo pressão sobre as empresas e os assalariados para melhorar a produtividade”. Tal expressão foi bastante criticada pelos socialistas à época, que sustentavam a incompatibilidade da economia de mercado com a solidariedade, característica própria do social (DARDOT; LAVAL, 2016).

A política de sociedade, na qual a economia social de mercado atua, pretende a universalização da lógica da empresa quando preconiza a responsabilização do próprio indivíduo e estipula a ética da competição (DARDOT; LAVAL, 2016). Os ordoliberais reconheceram que ignorar a sociedade foi um erro do liberalismo clássico e que o sistema concorrencial depende das condições sociais para o seu bom funcionamento. A política de sociedade é a possibilidade de uma terceira via entre o mercado livre e o controle do Estado, por meio “do liberalismo construtor e do humanismo econômico” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 124).

De acordo com Dardot e Laval (2016), a lógica ordoliberal alemã orientou a construção da Europa no pós-guerra. O surgimento do mercado comum na Europa desde a década de 1950, a partir do Tratado da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), em 1951, e, posteriormente, do Tratado de Roma, em 1957, já suscitava regras de preservação da concorrência diante de abusos de poder e subsídios governamentais.

O ordoliberalismo constituiu a parte mais importante do fundamento doutrinal da atual construção europeia, antes mesmo de ela ser submetida à nova racionalidade mundial. Para os neoliberais europeus declarados, a filiação entre o ordoliberalismo e o espírito que governou a implantação do Mercado Comum Europeu e, depois, da União Europeia não deixa margem à dúvida. Essa filiação é até reivindicada por alguns deles (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 247).

A Comunidade Econômica Europeia criada pelo Tratado de Roma, constitucionalizou as liberdades econômicas fundamentais, como a livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais, as quais passaram a integrar o rol dos direitos fundamentais dos cidadãos europeus. Foi por meio da economia social de mercado que o ordoliberalismo contribuiu para a estruturação do continente europeu no pós-guerra, por meio de um Estado atuante que primou pelas regras do mercado.

Já a corrente austro-americana, inicialmente formada por Von Mises e Hayek, diferentemente da corrente do ordoliberalismo alemão, não compartilhava a ideia do intervencionismo liberal, mas sim, como dispunha o liberalismo clássico, limitava a atuação do Estado em benefício do mercado. Consoante Dardot e Laval (2016), Von Mises não

acreditava na possibilidade de uma terceira via e julgava prejudicial a interferência do Estado.

A interferência do Estado pode destruir a economia de mercado e arruinar a prosperidade, alterando a informação transmitida pelo mercado. Os preços orientam temporalmente os projetos individuais e permitem coordenar suas ações. A manipulação dos preços ou da moeda perturba o conhecimento dos desejos dos consumidores e impede que as empresas deem uma resposta conveniente e a tempo. Esses efeitos negativos, resultado dos entraves à adaptação, desencadeiam um processo cada vez mais nefasto. Quanto mais o Estado intervém, mais provoca perturbações e mais intervém para eliminá-las, de assim sucessivamente até se instaurar um socialismo totalitário. Essa cadeia de reações é facilitada pela ideologia da democracia ilimitada, baseada no mito da soberania do povo e da justiça social. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 136-137).

A inovação desta corrente está no reconhecimento da concorrência e da empresa como forma geral da sociedade, por meio da figura do empreendedor, caracterizado como o sujeito concebido pelo próprio mercado (DARDOT; LAVAL, 2016). É por meio do mercado, compreendido “como um processo de autoformação do sujeito econômico, um processo subjetivo autoeducador e autodisciplinador, pelo qual o indivíduo aprende a se conduzir” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 140), que o sujeito se reconhece como empreendedor.

Os teóricos austro-americanos também destacam a particularidade do subjetivismo no sentido de não haver limitação às ações dos sujeitos, e que esses, portanto, se autogovernam diante da livre concorrência, sem interferências nas suas escolhas (DARDOT; LAVAL, 2016). A informação, da mesma forma, auxilia na conduta do sujeito na busca de novas oportunidades lucrativas no ambiente competitivo, conforme bem expõem Dardot e Laval (2016) quando definem o empreendedor como “um ser dotado de espírito comercial, à procura de qualquer oportunidade de lucro que se apresente e ele possa aproveitar, graças às informações que ele tem e os outros não” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 145).

Posteriormente à Segunda Guerra Mundial, foi criada a Sociedade MontPelerin⁷¹, em 1947, que novamente reuniu a corrente alemã e corrente auto-americana, sem evidenciar a relevante divergência quanto a intervenção liberal pregada no Colóquio (DARDOT; LAVAL, 2016). Mesmo tendo recebido apoio financeiro e político de indivíduos contrários à qualquer intervenção e regulação do Estado, especialmente num cenário de pós guerra, MontPelerin não teve significativo destaque à época (HARVEY, 2005). Somente a partir da década de 1970 que a Sociedade MontPelerin obteve prestígio político e acadêmico, especialmente quando Friedrich von Hayek e Milton Friedman conquistaram o prêmio Nobel de economia em 1974 e 1976, respectivamente (HARVEY, 2005).

A luta ideológica contra a figura do Estado, travada pelos teóricos neoliberais, estava presente na maior parte das sociedades. Pensadores como Milton Friedman, responsável pela ampla disseminação dos ideais do livre mercado, influenciou o pensamento da época com a crítica do alto custo do Estado e a sua baixa eficiência para o crescimento econômico (DARDOT; LAVAL, 2016). O custo do Estado social era criticado para além do campo contábil. A teoria neoliberal constatava efeitos negativos nos sujeitos que dependiam da assistência estatal, como a perda da responsabilidade pela sua vida familiar e profissional (DARDOT; LAVAL, 2016).

Ainda no pós guerra as transformações desse período foram estruturais. O sistema de produção passou a experimentar extensa revolução tecnológica, globalizado ou transnacionalizado, provocando conseqüências, por exemplo, no processo de industrialização que passou a substituir a capacidade humana pela capacidade das máquinas, acarretando no crescente desemprego (HOBSBAWN, 1995). A implantação de um projeto de capitalismo transnacional estava apostado por meio das diretrizes e imposições das estruturas mundiais de poder dos países desenvolvidos, especialmente os Estados Unidos, com o FMI, BIRD e OMC que passam a atuar diretamente no mercado mundial e dominar países em desenvolvimentos (IANNI, 2000).

As altas taxas de inflação, de juros e de desemprego ocasionadas pela crise nos anos 1970, facilitaram a atuação das estratégias

⁷¹Tal sociedade levava o nome do *spa* suíço no qual, importantes nomes como Friedrich von Hayek, Ludwig von Mises, Milton Friedman e Karl Popper, se reuniram para debater sobre o neoliberalismo enquanto “potencial antídoto para ameaças à ordem social capitalista e como solução para as mazelas do capitalismo” (HARVEY, 2005, p. 29).

neoliberais. Por meio de uma nova política monetária, os neoliberalistas atacaram o poder dos sindicatos, diminuíram os gastos sociais e os impostos, e ainda possibilitaram a desregulamentação da economia, em nome do retorno do crescimento financeiro (DARDOT; LAVAL, 2016).

A primeira experiência neoliberal, de fato ocorreu no Chile seguido ao Golpe de Estado, em 1973, sofrido pelo presidente Salvador Allende e comandado por Augusto Pinochet com o apoio de corporações americanas e pela agência de inteligência civil do governo dos Estados Unidos. Economistas da Universidade de Chicago, na qual lecionava o neoliberal Milton Friedman, foram chamados por Pinochet para atuarem na economia do país onde, de início, negociaram empréstimos com o FMI, além de outras várias medidas relatadas por Harvey (2005)

Reverteram as nacionalizações e privatizaram os ativos públicos, liberaram os recursos naturais (pesca, extração de madeira etc.) à exportação privada e não-regulada (em muitos casos reprimindo brutalmente as reivindicações das populações indígenas), privatizaram a seguridade social e facilitaram os investimentos estrangeiros diretos e o comércio mais livre. O direito de companhias estrangeiras repatriarem lucros de suas operações chilenas foi garantido (HARVEY, 2005, p. 18).

Nos anos de 1980 foi a vez da Grã Bretanha e dos Estados Unidos implantarem o modelo econômico e político neoliberal, nos governos de Margareth Thatcher⁷² e Ronald Reagan⁷³, respectivamente,

⁷²O governo de Thatcher rompeu com as práticas políticas do Estado socialdemocrata imperadas no país desde 1945 e passou a “enfrentar o poder sindical, atacar todas as formas de solidariedade social que prejudicassem a flexibilidade competitiva (como as expressas pela governança municipal e mesmo o poder de muitos profissionais e de suas associações), dismantelar ou reverter os compromissos do Estado de bem-estar social, privatizar empresas públicas (incluindo as dedicadas à moradia popular), reduzir impostos, promover a iniciativa dos empreendedores e criar um clima de negócios favorável para induzir um forte fluxo de investimento externo (particularmente do Japão).” (HARVEY, 2005, p. 32).

⁷³O governo de Ronald Reagan possibilitou a desregulamentação de vários setores estratégicos, determinou a redução de impostos, cortes orçamentários e enfrentou o poder sindical e profissional (HARVEY, 2005).

justamente no contexto de crise do capitalismo. Especialmente nos países capitalistas desenvolvidos, apontava uma grande crise política, econômica e social do regime fordista de acumulação de capital, que afetou significativamente a organização estatal até então, predominantemente, de bem-estar social.

Enquanto nos países centrais o neoliberalismo atuava em contraste a ideia de um Estado regulador da economia em prol de um Estado Benfeitor, nos países periféricos as ideias neoliberais agiram por intermédio dos governos ditatoriais que promoveram ajustes econômicos e políticos com intuito de voltar à acumular capital diante da crise financeira decorrente de contradições interna e externa dos modelos econômicos (BIANCHETTI, 1996). Contudo, os fundamentos neoliberais utilizados pelos países latino-americanos para justificar tais ajustes foram os mesmos princípios aplicados pelos países centrais quando censuraram a atuação do Estado na economia, conforme dispõe Bianchetti,

Nos diagnósticos da crise se colocava que os limites de acumulação haviam sido colocados pelas leis protecionistas (substituição de importações), as quais formavam parte de uma estratégia negativa influenciada pelas ideias do Estado Benfeitor e pelas políticas keynesianas ou neokeynesianas. Portanto, toda a crítica realizada nos países centrais, a partir de uma ótica neoliberal, em relação ao Estado e suas funções econômicas, serviriam como fundamento do discurso que elaboraram os grupos econômicos dominantes nos países latino-americanos para justificar o processo de abertura de mercados à concorrência internacional e o desmantelamento das instituições de proteção social controladas pelo Estado (BIANCHETTI, 1996, p. 35-36).

Nesse sentido, o neoliberalismo surge no Brasil a partir do final da década de 80, com a observância do Consenso de Washington (1989), conhecido como o receituário neoliberal propagado pelos organismos financeiros internacionais, tais como o FMI e o Banco Mundial, que atuaram como protagonistas do sistema político econômico mundial, impondo aos países dependentes de seus créditos, suas regras monetárias e orçamentárias que determinavam a concorrência como a lei maior da economia (DARDOT; LAVAL,

2016). Nos dois governos do Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o ajuste neoliberal se concretizou, por meio da desregulação e flexibilização das relações de trabalho e a privatização de empresas e serviços, como os de distribuição de energia, transportes e telecomunicação (SGUISSARDI, 2015).

As práticas econômicas neoliberais propiciaram o crescimento do capital financeiro por meio de um mercado único, que passou a liberar totalmente o câmbio, a privatizar o setor bancário e a abrir o mercado financeiro, a fim de, num primeiro momento, facilitar o financiamento dos déficits público (DARDOT; LAVAL, 2016). O avanço tecnológico por intermédio das inovações na área de produtos financeiros, também incentivou o crescimento das finanças, bem como o Estado que foi um agente atuante na regulamentação desse novo regime de acumulação (DARDOT; LAVAL, 2016). Os sociólogos franceses revelam a relevância da atuação do Estado na materialização do mercado financeiro.

O aumento do tamanho dos mercados, a abertura dos mercados e a criação do mercado de produtos derivados foram sistematicamente encorajados pelos poderes públicos para enfrentar a concorrência de outras praças financeiras [...]. [...] coube ainda ao Estado criar o elo entre o poder do capital financeiro e a gestão empresarial: ele deu um quadro legal às normas da governança empresarial que consagrava os direitos dos acionistas e instaurava um sistema de remuneração dos dirigentes baseado no aumento do valor das ações [...] (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 203).

Os efeitos ocasionados pela financeirização da economia não foram poucos. O controle das empresas sofreu mudanças com o fortalecimento do mercado de ações que aumentou o número de investidores e de capitais estrangeiros. O aumento da concentração de renda e a ampliação de patrimônio foram consideráveis, por isso dizer que o poder de classe das elites econômicas e a crescente desigualdade social são características marcantes do neoliberalismo pelo mundo todo. A seguir serão apontadas as principais características do neoliberalismo enquanto racionalidade governamental, que se perfaz diante de uma lógica normativa global.

4.2 A RACIONALIDADE NEOLIBERAL

Friedrich von Hayek foi um dos principais pensadores e elaboradores do neoliberalismo no pós-guerra e, diferentemente do ocorrido no Colóquio Lippmann, passou a não mais proscrever absolutamente a intervenção do Estado, mas sim permití-la de forma limitada, sob a análise de sua legitimidade (DARDOT; LAVAL, 2016). Para Hayek (1990) a intervenção era legítima quando estabelecia normas aplicáveis a situações gerais, que alcançassem a todos, sem a previsão dos resultados exatos pelo Estado, mas de conhecimento prévio pelo indivíduo.

A dicotomia entre a intervenção ou a não-intervenção do Estado é inteiramente falsa, e o termo *laissez-faire* é uma definição bastante ambígua e ilusória dos princípios em que se baseia uma política liberal. Está claro que todo o Estado tem de agir, e toda ação do Estado implica intervir nisto ou naquilo. Mas não é isso que vem ao caso. O importante é saber se o indivíduo pode prever a ação do Estado e utilizar esse conhecimento como um dado na elaboração de seus planos particulares – o que significa que o Estado não pode controlar a forma como seu mecanismo é empregado e que o indivíduo sabe exatamente até que ponto será protegido contra a interferência alheia – ou se o Estado está em condições de frustrar os esforços individuais. (HAYEK, 1990, p. 92).

Nesse sentido, Hayek passou a compreender que a intervenção era legítima quando prescrita em conformidade com princípios do Estado de Direito, compreendido como a lógica do direito privado. O Estado de Direito limita a própria atuação governamental, ou seja, aplica em si mesmo as regras do direito privado, consoante o pensamento de Dardot e Laval,

[...] o Estado deve aplicar a si mesmo as regras do direito privado, o que significa que não só ele tem de se considerar igual a qualquer pessoa privada, como também deve se impor, em sua própria atividade legislativa, a promulgação das leis fiéis à lógica desse mesmo direito privado. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 182).

Hayek (1990) apontava similitude entre o regime socialista e os regimes totalitários nazistas e fascistas. Apontava a impossibilidade do socialismo de se concretizar num sistema político democrático assim como os outros dois regimes totalitários também não os são, o que justificaria a razão da sua objeção ao modelo socialista, o qual não leva a outro caminho que ao da servidão.

O Estado que busca justiça social por meio da planificação, a qual se resume na intervenção na atividade econômica por meio do planejamento, vai de encontro à prática da concorrência, a qual se constitui no elemento central da doutrina liberal. O economista austríaco prescrevia que “quanto mais o Estado ‘planeja’, mais difícil se torna para o indivíduo traçar seus próprios planos” (HAYEK, 1990, p. 88), atingido a sua liberdade individual e, conseqüentemente, prejudicando seu direito de concorrência.

Com efeito, uma das principais justificativas da concorrência é que ela dispensa a necessidade de um “controle social consciente” e oferece aos indivíduos a oportunidade de decidir se as perspectivas de determinada ocupação são suficientes para compensar as desvantagens e riscos que a acompanham. (HAYEK, 1990, p. 58).

O Estado antes injuriado pelos liberais, a partir de então, passa a ser o protagonista junto aos neoliberais, surgindo uma nova lógica normativa que altera as regras do capitalismo até então postas (DARDOT; LAVAL, 2016). Uma nova racionalidade se manifesta globalmente, sem ser notada, sob estratégias governamentais compreendidas como um “conjunto de discursos, práticas, dispositivos de poder visando à instauração de novas condições políticas, a modificação das regras de funcionamento econômico e a alteração das relações sociais” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 191).

A racionalidade compreendida como uma ação orientada para atingir determinado fim, implica, segundo Avelino (2016, p. 249) em uma “prática na qual se encontra a adequação ótima entre princípios de governo, técnicas de poder e condutas dos indivíduos”. Vale dizer que se trata de uma racionalidade política governamental, a qual, por meio de práticas políticas de governantes, é conduzida a conduta dos indivíduos governados. Essa razão governamental foi idealizada por Michel Foucault quando dedicou seus estudos ao tema da

governamentalidade, no final da década de 1970. A governamentalidade aqui referida se atribui ao governo enquanto a atividade de controlar a conduta dos indivíduos, e não ao governo na qualidade de instituição.

Por isso dizer que a mudança de comportamento dos sujeito se manifestou por meio de técnicas e dispositivos de disciplina que consistia num “sistema de coação, tanto econômicos como sociais, cuja função era obrigar os indivíduos a governar a si mesmos sob a pressão da competição” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 193). A liberdade de escolha dos indivíduos, própria do discurso neoliberal, é dirigida por esse conjunto de técnicas imperceptíveis que estrutura o campo de ação dos sujeitos. Inúmeras liberdades são produzidas pela racionalidade neoliberal aos indivíduos, contudo, elas são incorporadas às exigências do mercado para subsistir, conforme anota Danner (2011).

[...] o exercício dessas liberdades de mercado já está disposto sobre um caminho específico, que consiste tanto no gozo consumista dessas liberdades quanto na necessidade de se adequar a um processo de modernização econômica e social que abarca indivíduos e sociedade de maneira total – se essas liberdades não forem vividas em termos de consumismo e de integração no mercado de trabalho, então elas não conseguem se efetivar; e, ao contrário, se forem vividas em termos de consumismo e de mercado de trabalho, então a formatação cultural e a normalização políticoeconômica se tornam uma constante. (DANNER, 2011, p. 148).

Nesse mesmo sentido, Dardot e Laval (2016) sintetizam três aspectos das disciplinas neoliberais que agem na liberdade de escolha. Em primeiro, os sujeitos exercem suas escolhas num espaço de regras legais, orçamentárias e monetárias fixas que incutem segurança política e econômica à sociedade. Em segundo, a imensa variedade de situações de mercado criadas pelo neoliberalismo tem o intuito de transformar a liberdade de escolha garantida em obrigação de escolher, no sentido de que a condição do mercado livre pareça ser a única regra do jogo. Nesse ponto, os sociólogos franceses mencionam a educação como um caso de mercadorização presente nas políticas públicas, a partir dos anos de

1990. O exemplo utilizado foi o “cheque-educação”⁷⁴ proposto por Friedman, em 1950, como um sistema de concorrência entre os estabelecimentos escolares. E, por fim, o terceiro aspecto é um sistema de controle e avaliação de conduta dos indivíduos assalariados, mediante recompensas e punições, para que sejam cada vez mais eficientes produtivamente (DARDOT; LAVAL, 2016).

A racionalidade neoliberal estabelecida nas últimas décadas não consiste na retirada do Estado, ou até mesmo, na sua reduzida atuação na sociedade. Incumbe, sim, na remodelação da forma de intervir, sempre em prol da eficácia e da modernização das empresas e da administração pública. Noções de rentabilidade e eficiência passaram a fazer parte, inclusive, do processo de elaboração de políticas sociais, o qual revela traços típicos do neoliberalismo, como a administração racional-econômica dos recursos públicos a fim de reduzir o custo social; a terceirização de serviços públicos para a iniciativa privada; e, a focalização das políticas sociais (LOUREIRO; RIBEIRO, 2011).

À vista disso, o neoliberalismo não cabe somente no discurso e na prática da direita, como posição política que praticamente defendia a atuação mínima do Estado. Ele está presente, também, nas atuações da esquerda que passa admitir o neoliberalismo quando rompe com a política social de universalização de direitos e passa a patrocinar a prática de redução de pobreza focalizada a determinados grupos sob o discurso da equidade e da responsabilidade individual, conforme pontuam Dardot e Laval (2016).

[...] a solidariedade é concebida como um auxílio dirigido aos “excluídos” do sistema, visando os “bolsões” de pobreza, segundo uma visão cristã e puritana. Esse auxílio dirigido a “populações específicas” (“pessoas com deficiência”, “aposentadorias mínimas”, “idosos”, “mães solteiras” etc), para não criar dependência, deve ser acompanhado de esforço pessoal e trabalho efetivo. Em outras palavras, a nova esquerda tomou para si a matriz ideológica de seus oponentes tradicionais, abandonando o ideal da

⁷⁴O cheque-educação “consiste em deixar de financiar diretamente as escolas e dar a cada família um “cheque” representando o custo médio da escolaridade; a família é livre para utilizá-lo na escola de sua escolha e ainda acrescentar a quantia que quiser, de acordo com suas prioridades em matéria de escolarização.” (DARDOT; LAVAL, 2016, p.224).

construção de direitos sociais para todos (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 233-234).

Além disso, a esquerda tem consentido na implantação da terceira via como opção no fornecimento de serviços públicos por meio de parcerias com empresas privadas. A importância do papel da empresa privada na produção de riqueza e de crescimento tem sido reconhecido, razão pela qual o poder público auxilia a sua promoção, seja pela diminuição de impostos, seja pela flexibilização do mercado de trabalho (DARDOT; LAVAL, 2016).

A terceira via, também denominada de público não-estatal, dispõe que entre o Estado tido como público e o mercado compreendido como a esfera privada, há um campo democrático que atenua as tensões e contradições dos primeiros, designado sociedade civil (LEHER, 2005). A sociedade civil, por meio da parceria público-privada, é financiada pelo Estado para prestar serviços não exclusivos, tais como de saúde e educação.

O estabelecimento da terceira via é o governo empresarial, que assim como uma empresa privada, obedece ao princípio da concorrência, inclusive na gestão de recursos humanos pela avaliação do desempenho e da eficiência (DARDOT; LAVAL, 2016). Nessa lógica, as regras que orientam as empresas na busca por eficácia e produtividade passam a direcionar também o governo empresarial que busca a redução do seu tamanho, descentralização, maior qualidade, por um baixo custo.

A principal crítica que se faz ao Estado é sua *falta global de eficácia e produtividade* no âmbito das novas exigências impostas pela globalização: ele custa caro demais em comparação com as vantagens que oferece à coletividade e põe entraves à competitividade da economia. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 273).

Como categoria desse governo empresarial, surge o termo governança de Estado com o intuito de garantir a concorrência e o espírito empresarial, respeitando “as condições de gestão sob os empréstimos do ajuste estrutural e, acima de tudo, a abertura aos fluxos comerciais financeiros, de modo que se vincula intimamente a uma política de integração ao mercado mundial” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 276), abandonando a desvalorizada soberania. O governo empresarial

passa a conduzir políticas que beneficiam empresas privadas, em nome da concorrência que ele mesmo instituiu, deixando cada vez mais de lado o interesse geral da população.

Ademais, é preciso considerar o enaltecimento às figuras da empresa e do empreendedor que os especialistas em gestão, a mídia e as autoridades políticas reverberam diariamente. Tal discurso reforça a crença da eficiência da gestão privada sobre a administração pública.

Como uma consequência desse governo empresa, a esfera da subjetividade foi modificada e deu ensejo ao surgimento do sujeito empresarial. A reorganização da sociedade, das relações e dos mercados no modo neoliberal, propiciou o aparecimento de um novo indivíduo. Sai de cena o sujeito produtivo das sociedades industriais e aparece o homem competitivo, consoante expõem Dardot e Laval.

[...]a racionalidade neoliberal produz o sujeito de que necessita ordenando os meios de governá-lo para que ele se conduza realmente como uma entidade em competição e que, por isso, deve maximizar seus resultados, expondo-se a riscos e assumindo inteira responsabilidade por eventuais fracassos. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 328).

O sistema democrático também é afetado pela racionalidade neoliberal. Diferentemente do liberalismo que defendia notoriamente a existência da democracia, o neoliberalismo, na prática, corrompe os seus fundamentos. As tendências que demonstram o esgotamento da democracia, segundo Dardot e Laval, são

Diluição do direito público em benefício do direito privado, conformação da ação pública aos critérios da rentabilidade e da produtividade, depreciação simbólica da lei como ato próprio do Legislativo, fortalecimento do Executivo, valorização dos procedimentos, tendência dos poderes de polícia a isentar-se de todo controle judicial, promoção do “cidadão-consumidor” encarregado de arbitrar entre “ofertas políticas” concorrentes [...] (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 379-380).

Uma vez instalada a lógica empresarial, própria da racionalidade neoliberal, são as normas de direito privado que regulam as relações. A

figura do cidadão enquanto sujeito de direitos passa a ser substituída pelo homem empreendedor que tem acesso a bens e serviços públicos mediante alguma contrapartida e a cidadania social é relegada reforçando as lógicas de exclusão (DARDOT; LAVAL, 2016).

O neoliberalismo rompeu com o pacto do Estado social e se abrigou no sistema de normas que estruturam as práticas governamentais e políticas institucionais. A partir dessa normatização, se instaurou a lógica do mercado em todas as esferas, inclusive na da atuação do Estado, perpassando pela subjetividade humana quando atinge o modo mais íntimo da vida do sujeito e se torna uma racionalidade.

Na seção seguinte será identificada, por meio dos discursos políticos que conceberam a criação da política do artigo 170, as características singulares da racionalidade neoliberal presentes na atividade governamental do Estado catarinense.

4.3 IDENTIFICANDO A PRÁTICA NEOLIBERAL NO ARTIGO 170

A política social da educação superior analisada sob o aspecto da racionalidade neoliberal implica em relacionar a atuação do Estado em benefício do capital, restringindo a oferta de serviços públicos e direcionando a demanda dos mesmo ao setor privado. Há entendimentos que relacionam o neoliberalismo à um Estado mínimo, de atuação restrita. Contudo, conforme demonstrado, o neoliberalismo se perfaz com a presença ativa do Estado que opera por meio de um sistema normativo de caráter mercantil. A concorrência atua como protagonista nas normas de práticas econômicas que intentam, costumeiramente, na acumulação de capital.

A idealização da política de assistência financeira às fundações municipais desponta nos Anais da Constituinte desde a primeira proposta do anteprojeto pela COEFOS. No decorrer da atuação da Comissão de Sistematização da Assembleia Constituinte, no espaço disponibilizado para a defesa das emendas populares, o reitor da UNISUL, Professor José Muller, representando a universidade que propôs a emenda popular n.º 09, a qual defendia assistência financeira de no mínimo 10% às fundações municipais, expõe que tal proposta é uma reivindicação de toda a ACAFE.

[...] Não estou, aqui, representando formalmente ninguém, a não ser a nossa instituição e a sociedade do Sul catarinense, que nos solicitou

essa emenda. **Mas ela é, totalmente, a reivindicação de todo o Sistema de Fundações de Santa Catarina – Sistema Acafe.**

Na verdade, quem preparou um trabalho, desde 1974/75, foi o sistema catarinense de fundações, um trabalho que é pioneiro no País, que é singular, realmente, em termos universitário. É único, e em termos catarinenses esse sistema é, ao meu ver, como cidadão catarinense, como educador e economista, o fato mais dignificativo dos 25 anos de história de Santa Catarina, onde a criatividade catarinense, o trabalho sistemático e criativo, criou um sistema de baixo para cima, da sociedade.

As informações que gostaríamos de trazer aqui, que julgamos ser fundamentais, são muito mais dirigidas ao cidadão de todo o Estado de Santa Catarina do que aos Senhores Constituintes, que nos representam nesse momento histórico e que não histórico por acaso.

Ou nós, catarinenses, valemo-nos dessa oportunidade, ou o Sistema Fundacional, como dizia, talvez o que há de mais inovador nesse país, poderá, ao invés de continuar sendo algo útil da sociedade, vindo da sociedade, ficar paralisado e virar um simples sistema de escola, e no momento em que justamente o legislador poderia ter dado o incentivo para o passo seguinte.

[...] ⁷⁵**Esse é o grande significado de uma política de ensino superior, no que o aspecto financeiro e o aspecto de poder devem ser recíprocos entre a sociedade e o Estado.**

Esse sistema poderá dar o passo. Já três, das dezoito fundações, das dezessete de origem municipal são universidades: a Furb, a Univale e a Unisul. Outras poderão ser, poderão ter um sistema universitário sério, finalmente, neste País, não para substituir modelos, mas é modelo, um modelo comunitário. É muito sério o assunto que estamos destacando.

É fundamental essa participação financeira, de política, também na área de recursos humanos, de desenvolvimento econômico e de ciência e

⁷⁵ Frases ilegíveis.

tecnologia, porque a universidade não é uma escola que apenas forma recursos humanos. A universidade, na verdade, trabalha o conhecimento. Este é o objetivo dela. E o conhecimento deve ser gerado, deve ser difundido.

A difusão, sim, é feita pela formação de recursos humanos, pela extensão, pela assessoria. Mas a pesquisa é fundamental na medida em que nós temos o controle em todas as regiões de Santa Catarina de informações sobre a nossa realidade regional: quem é a nossa região, para onde ela tende ir e para onde ela pode ir. Com isto, está feita, talvez, uma das coisas mais sérias neste País, na área de desenvolvimento e de papel da educação, de papel da universidade.

Por que 10% e numa vez só? Exatamente pra garantir essa alavancagem, essa decolagem de instituições pobres em recursos humanos, pobres em equipamentos, e para poder também, simultaneamente, dar uma resposta ao cidadão de todo o Estado de Santa Catarina, cujo ingresso na universidade é muito limitado.

O acesso e a permanência do jovem na universidade estão muito limitados. Isto significaria uma diminuição nas mensalidades do estudante. **Não é, talvez, a solução ideologicamente certa. De nossa parte (eu, pessoalmente, e nós, na nossa instituição) preferimos, realmente, uma universidade da qual participe a própria instituição com competência de gerar recursos, que é o espírito de uma fundação, em que participe o Estado, em que participe a União, em que participem os Municípios, em que participem as empresas e em que participe a clientela.**

Isto é mais difícil do que fazer este trabalho, mas é mais democrático, mais sério. É realmente educativo, é pedagógico. Todavia, não conseguiremos fazer isto, se alguém realmente não funcionar como o elemento de decolagem.

Na federação (e isso a Constituição consagrou), esse elemento de alavancagem não é a União, não é a Prefeitura e não é a empresa. É o Estado, sem

a menor dúvida. Isso nos permite ter moral de cobrar da União, e até do exterior, e de envolver Prefeituras e empresas. A ausência do Estado torna esse trabalho quase impossível. [...] (SANTA CATARINA, 1989s, p. 59-60, grifo nosso).

No discurso de defesa da emenda popular é notória a intenção de financiamento da educação superior pelo Estado. As fundações que compõem a ACAFE, embora tenham sido instituídas por lei do poder público, e apenas por isso possuem caráter público, são de direito privado em razão da autonomia administrativa que possuem para gerir seus orçamentos e tomar decisões, sem um estatuto jurídico especial que as regulamentem.

As fundações educacionais reivindicaram a intervenção do Estado nas suas manutenções econômicas por meio da regulamentação maior que é a Constituição Estadual. Até o final dos anos 1980 essas fundações eram responsáveis pela interiorização do ensino superior em Santa Catarina. A assistência requerida, segundo a defesa, se fazia fundamental para a continuidade da prestação de serviço em todo o Estado, considerada a crise econômica que assolava todo o país.

Como por uma mea-culpa, o reitor na defesa da emenda popular questiona, retoricamente, se essa seria a solução adequada para a instabilidade financeira da ACAFE. Na sequência, afirma acreditar que o ideal seria as fundações educacionais gerar seus próprios recursos, com a participação do poder público, das empresas e dos estudantes de graduação, denominados, naquele instante, por “clientela”, o que também demonstra a concepção mercadológica da educação. O reitor destaca a necessidade de “alguém” agir como “elemento de decolagem” na condição financeira das fundações educacionais, se referindo ao Estado como possível interventor econômico das fundações.

Consoante demonstrado no capítulo anterior, a redação do artigo 170 foi fruto de um acordo constituído em uma reunião de lideranças dos partidos políticos, ocorrida em paralelo com a sessão ordinária que votaria as emendas populares. Houve uma conciliação sobre a redação do artigo, por intermédio de uma reunião isolada, da qual não há registro de ata nos Anais da Constituinte. A UNISUL, autora da emenda popular n.º 09 consentiu com o acordo realizado, retirando a emenda da votação.

Em votação final da redação do artigo 170, foram apresentadas duas emendas por dois deputados estaduais, que, à pedido insistente do seus colegas parlamentares, as retiraram de votação. A seguir, os

diálogos que antecederam a votação do artigo 170, inicialmente com o questionamento de um dos deputados proponente de uma das emendas.

O Sr. Deputado Martinho Ghizzo⁷⁶ - Senhor Presidente, o problema da maioria da população catarinense é a luta pelo ensino fundamental, pelo ensino básico. Nós aprovamos, Senhores Deputados, no que se refere à saúde, um determinado artigo ou parágrafo que determina que o Estado não repassará auxílio ou subvenções para a iniciativa privada, no campo dos estabelecimentos de saúde. **Nós achamos que o Estado pode, ocasionalmente, ajudar as fundações privadas existentes; mas achamos também que colocar dentro da Constituição este auxílio, quando nosso ensino básico está tão carente, não é de bom alvitre.** Acho, inclusive, que estaremos contrariando os nossos objetivos maiores, porque **temos quem assegurar primeiro as conquistas públicas. Nada temos contra a iniciativa privada, mas devemos terminar com o velho vício que ela tem de ser sempre tratada como cabide do Estado, ainda mais colocando o auxílio como preceito constitucional.** Vamos tratar de repassar recursos quando eles sobrarem, quando o ensino público estiver totalmente atendido! **O Estado comprará serviços das fundações, através de bolsas. Sendo assim e se ninguém se convencer do contrário, eu acho que este tipo de disposição não pode constar do texto constitucional.** (SANTA CATARINA, 1989u, p. 49, grifo nosso).

O Sr. Deputado Julio Garcia⁷⁷ - O Deputado Martinho Ghizzo comete um erro gravíssimo quando trata as fundações educacionais como iniciativa privada, pois, na realidade, elas são criadas pelos Municípios, não têm fins lucrativos (o que é muito importante) e prestam relevantes serviços à sociedade catarinense. Trata-se, Senhores Deputados Constituintes, de um modelo

⁷⁶ Deputado Estadual filiado pelo PMDB, atual MDB.

⁷⁷ Deputado Estadual filiado pelo PFL, atual DEM.

único em todo o País! E para que serve a Constituição Estadual? Exatamente para fazer as adaptações às peculiaridades de cada Estado. Na área da Educação, Santa Catarina tem esta peculiaridade e felizmente para a educação do nosso Estado, isso é um privilégio. **E nós não podemos deixar, no momento em que estamos fazendo uma nova Constituição, de contemplar e garantir recursos para manter as fundações.** E são recursos tão pequenos, que não vão onerar o Estado tanto assim. Portanto, eu acho que o momento é oportuno e nós não devemos aqui gastar o tempo discutindo e defendendo tudo aquilo que já foi feito no I Turno. Então, eu faço um apelo àqueles que participaram de um acordo, que foi muito custoso, muito demorado e muito difícil, que mantenham, e coerentemente votem, a exemplo do que já fizeram no I Turno, a favor deste dispositivo. (SANTA CATARINA, 1989u, p. 49, grifo nosso).

O Sr. Deputado Ivan Ranzolin⁷⁸ - Senhor Presidente, eu até agora não fiz nenhum apelo para nenhum Deputado retirar a sua emenda, porque acho que é um direito que lhes assiste. Mas, pela primeira vez, quero fazer esse apelo ao Deputado Martinho Ghizzo, porque isto aqui que está inserido no artigo 184, especialmente no seu inciso I, foi fruto de um grande debate e de um entendimento nesta Casa. **Nós sabemos que as fundações educacionais, no ensino superior, instituídas por lei municipal, foram a única forma que tivemos de levar a educação de nível superior para o interior de nosso Estado.** E em muitos lugares, até como aconteceu em minha terra, a Prefeitura, numa determinada época, acabou retirando todos os recursos e o Estado teve que injetar. Então, por que que nós, nesta época que estamos alterando a instituição jurídica, através desta Constituição, vamos deixar passar isto em brancas nuvens? Eu faço um apelo aqui, ao Deputado Martinho Ghizzo, que retire a sua emenda. E que demos esta quantia, que é de 5%,

⁷⁸ Deputado Estadual filiado pelo PDS.

da aplicação, para manutenção do desenvolvimento do ensino do Estado. (SANTA CATARINA, 1989u, p. 49, grifo nosso).

O Deputado Martinho Ghizzo manifesta sua contrariedade à assistência financeira destinada às fundações de ensino superior, apontando a necessidade primeira de se investir na educação pública, especialmente da educação fundamental. Também se opõe à constitucionalidade de tal auxílio e critica a atuação do Estado que, recorrentemente, custeia a iniciativa privada.

Nesse discurso do Deputado Constituinte é latente a sua denúncia contra um Estado predisposto à razão neoliberal. Muito se assemelha ao ordoliberalismo que contribuiu na reconstituição da Europa no pós-guerra, por intermédio da economia social de mercado. A economia social de mercado prioriza a concorrência numa sociedade que obedece às escolhas coletivas, as quais devem produzir resultados benéficos sem violar as regras de mercado (DARDOT; LAVAL, 2016).

Na política pública do artigo 170, o auxílio financeiro às dezesseis fundações educacionais à época, estimularia a concorrência entre elas, melhorando seus desempenhos na prestação da educação superior aos seus graduandos, trazendo benefícios às próprias instituições, como a geração de recursos econômicos, e aos estudantes que terão maior facilidade em acessar e permanecer na educação superior.

Além disso, o ordoliberalismo pressupõe a institucionalização da economia social de mercado por meio de uma constituição econômica, ou seja, como “parte integrante do direito constitucional positivo do Estado” (DARDOT; LAVAL, 2016, p.112), qual seja, a Constituição Estadual. Política pública prevista legalmente em texto consitucional possui caráter de política de Estado, ou seja, política, geralmente, permanente e duradoura, diferentemente de políticas previstas em legislações infraconstitucionais que geralmente são políticas de Governo e acabam se atendo à demandas imediatas.

Após dez anos da Constituição Estadual que instituiu a política pública do artigo 170, tal preceito ainda não havia sido regulamentado. O Governador Esperidião Amin e o Deputado Estadual Pedro Uczai apresentaram projetos de emenda para retificar a política pública existente.

O processo legislativo que ensejou a Emenda Constitucional n.º 15 e alterou a redação do artigo 170 da Constituição Estadual, direcionou o benefício aos estudantes de graduação e não mais às

fundações educacionais. Contudo, não restringiu a política somente aos alunos das fundações e passou a abranger também os alunos das demais IES catarinenses. Os indícios de natureza neoliberal são evidentes, a começar pela própria ampliação do direito à assistência financeira que incluiu os alunos matriculados das demais IES de Santa Catarina, potencializando a concorrência entre todas as instituições do Estado, com ou sem fins lucrativos, prevalecendo, assim, a lógica de mercado.

A alteração do artigo 170, assim como sua concepção na Constituinte, foi conciliada pelo Governo Estadual, o qual propôs a redação, pelos Líderes de partidos políticos da Assembleia Legislativa, pelos Reitores das universidades e pelos representantes da ACAFE. Tal conciliação desconsiderou a vontade da população acadêmica que participou de audiências públicas a favor da reformulação da política educacional apenas aos alunos das fundações. Nesse contexto, o processo democrático participativo é atingido pelo acordo de lideranças políticas que engloba todos os estudantes de graduação do Estado.

Durante o trâmite do processo legislativo, o Deputado Pedro Uczai defendeu em plenário seu projeto de emenda sustentando que o auxílio financeiro deveria ser apenas aos alunos das fundações educacionais, a fim de evitar o enriquecimento da iniciativa privada às custas de dinheiro público.

O Sr. Deputado Pedro Uczai⁷⁹ - [...] São para essas fundações que devem ser destinados os recursos do art.170, como a LDB prevê, e não para o ensino superior de modo geral, para os donos de cursinhos que vão abrir faculdade, para donos privados dessas instituições superiores. O art. 170 foi uma conquista histórica para as instituições de origem municipal. E essa posição tem que ser defendida por todos os Parlamentares aqui, **sem generalizar que esses recursos sejam destinados para o ensino superior, de modo geral, porque senão qualquer um vai abrir faculdade particular e vai pegar dinheiro público do Estado de Santa Catarina para bolsas de estudo e vai ser uma forma indireta para sustentar renda, lucro, a partir do ensino superior.**

⁷⁹ Deputado Estadual pelo PT.

Essa posição tem que ficar clara para todos os Deputados! (SANTA CATARINA, 1999c, p. 4, grifo nosso).

Antes da conciliação, a ACAFE apresentou nos autos do processo legislativo, documento demonstrando concordância à alteração do artigo 170 no que tange o redirecionamento da política aos estudantes das fundações educacionais. No documento, relatou um breve histórico da associação e nele indicou o princípio gerador da política do artigo 170.

Até 1989 os poderes públicos apoiaram financeiramente essas iniciativas locais, alicerçados,

- Primeiro, na expectativa de que a ação das fundações educacionais dava sustentação a políticas públicas de expansão da oferta de ensino superior para os jovens catarinenses;

- **também, no fato elementar de que tal apoio far-se-ia a um custo menor de que aquele que adviria da organização de um sistema estatal para promover a abertura de novas vagas e cursos.**

Assim, é que os Deputados à Assembleia Constituinte fizeram inserir na Constituição do Estado de Santa Catarina, como artigo 170, dispositivo que passou a ser mandamento para **assegurar que tal apoio estatal não pudesse ser omitido em razão de decisões de governantes menos atentos à importância desse sistema fundacional e à relevância de suas funções sociais, científicas e culturais.** (SANTA CATARINA, 1999a, p. 109, grifo nosso).

A ACAFE quando afirma ser vantagem para o Estado custear a política pública do artigo 170 às fundações educacionais ao invés de organizar um sistema estatal para promover abertura de novas vagas e cursos, revela características do neoliberalismo da terceira via. Dardot e Laval (2016, p.236) abordam essa terceira via como um “princípio geral da primazia da empresa privada na economia” que tem como objetivo central estagnar o crescimento da administração pública e dos gastos públicos.

O Estado de Santa Catarina optou por expandir a educação superior por meio da parceria privada, seja em 1989, quando determinou

um aporte financeiro às fundações que disponibilizaram o ensino fora do eixo da Capital, seja em 1999, com a Emenda Constitucional n.º 15 que ampliou o benefício aos alunos de todas as IES do Estado, propiciando, por meio da concorrência, maior lucros às IES. Nessa perspectiva, a política do artigo 170, desde a sua criação pela Constituinte de 1989, demonstra ser conduzida por uma razão neoliberal, mesmo se tratando de uma política social inclusiva, conforme expõem Dardot e Laval (2016).

Em uma palavra, e talvez de forma paradoxal, nada manifesta melhor a natureza da racionalidade neoliberal do que a evolução das práticas dos governos que há trinta anos se dizem de esquerda, mas conduzem uma política muito semelhante à da direita. Todo discurso “responsável”, “moderno” e “realista”, isto é, que participa dessa racionalidade, caracteriza-se pela aceitação prévia da economia de mercado, das virtudes da concorrência, das vantagens da globalização dos mercados e das exigências inelutáveis da “modernização” financeira e tecnológica. A prática disciplinar do neoliberalismo impôs-se como um dado de fato, uma realidade diante da qual não se pode fazer nada, a não ser adaptar-se. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 234).

Por isso dizer, que a racionalidade neoliberal independe da orientação ideológica de partidos políticos, se são de esquerda ou de direita. Isso justifica o motivo pelo qual, nesse estudo, não houve a preocupação de demarcar posições ideológicas de governos e lideranças políticas que atuaram na formulação dessa política.

O sistema democrático também é afetado pelo neoliberalismo que emaranha os limites da esfera pública e da esfera privada, afeta a concepção de bens públicos e de sua distribuição, desaparece o sujeito de direito e nasce o autoempreendedor (DARDOT; LAVAL, 2016). No caso dessa política educacional não foi diferente. O Deputado Pedro Uczai de manifestou em plenário quanto ao acordo realizado, lastimando a inclusão de todos alunos de graduação no rol dos possíveis beneficiários da política pública do artigo 170, sem o conhecimento prévio do setor acadêmico que por diversas vezes participou de audiências públicas para a discussão da política. A democracia

participativa foi ignorada pelo governo estadual, pelos reitores e representantes da ACAFE e pelos líderes políticos.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - [...] Esse substitutivo foi fruto de uma negociação junto com reitores da Acafe que, infelizmente, desrespeitaram as audiências públicas, a democracia e a comunidade acadêmica, não ouviram os diretórios centrais dos estudantes, não ouviram os Deputados que participaram das audiências públicas e, conseqüentemente, produziram uma negociação onde abriram mão de direitos historicamente conquistados pelo Sistema Acafe.

Aquela negociação nos fragilizou internamente, porque rompeu um processo de construção democrática das audiências públicas, de todas as Bancadas neste Plenário, que constituiria num processo de consolidação de bolsa de estudo para o Sistema Acafe e de recursos para pesquisa.

Aquele processo de negociação com alguns reitores desrespeitando a comunidade acadêmica, golpeando o processo democrático, ético, aberto e pluralista da Assembléia Legislativa, da Comissão de Constituição e Justiça e da comunidade acadêmica, como um todo, que fez abaixo assinado, que se mobilizou e que participou, produziu uma destruição da proposta original. (SANTA CATARINA, 1999d, p. 4-5, grifo nosso).

Além do esgotamento da democracia, o entendimento da educação como mercadoria e o Estado como uma grande empresa, característicos da razão neoliberal, estão presente nos discursos políticos dos Deputados Estaduais em plenário. Na primeira situação, o parlamentar explanava sobre eventuais dívidas do Estado com a política do artigo 170, que até a Emenda Constitucional n. 15 não havia sido regulamentada e era paga inconstantemente. Na circunstância seguinte, o Deputado defendeu o redirecionamento da política do artigo 170 aos estudantes, destacando o caráter empresarial de algumas fundações municipais, que mesmo não visando o lucro, formalmente, obtiveram com o investimento público. E por fim, resta explícita a racionalidade

neoliberal quando o Estado normatiza a mercadorização da educação superior.

O Sr. Deputado Reno Caramori - [...] O atual Governo do Estado está pagando ainda as dívidas do Estado, porque **o Estado é uma grande empresa. Se o outro gerente foi mau pagador, o gerente atual terá que assumir as dívidas desta grande empresa que é o Estado de Santa Catarina.**

Por isso, ele terá que equacionar tudo aquilo que é de responsabilidade do Estado com quem tem em haver.[...] (SANTA CATARINA, 1999b, p. 7, grifo nosso).

O Sr. Deputado Jaime Duarte⁸⁰ - [...] É evidente que não sou daqueles que não defendem investimento na educação, mas a responsabilidade do Estado é pelo ensino fundamental. Se há preocupação do Estado em investir nessa questão fundacional, eu entendo que tem muito mais mérito do que investir neste momento em direção ao aluno, e não nas instituições, como a Constituição até agora preconiza.

Estudei numa fundação educacional, a Univille, fui da UCE, ajudei a reconstruir esta entidade neste Estado, mas como está, não dá! Há três anos e meio, os recursos eram para as direções investirem nos prédios principalmente, nas viagens para o exterior. **E não tenho medo de dizer aqui que dentre as cinco empresas com maior lucratividade neste Estado, duas fundações educacionais estavam no seu rol: a Unisul e a Univali. E onde está o dinheiro público investido desta forma?! [...]** (SANTA CATARINA, 1999d, p. 5, grifo nosso).

O Sr. Deputado Pedro Uczai - [...] **As críticas que eu tenho ao projeto - e o princípio dele é extremamente neoliberal, universaliza um recurso que era das instituições de origem municipal, abre uma brecha para**

⁸⁰ Deputado Estadual filiado pelo PSDB.

mercantilizar a educação, concedendo auxílio financeiro pela proposta do PFL em crédito educativo estadual e também abre a possibilidade, para as universidades particulares, de um artigo historicamente conquistado como espaço público...

Então, neste processo contraditório, como a lei é contraditória e como esse espaço de luta aqui é contraditório e de disputa, como nem a base governista nem a Oposição ganharam, foi um consenso de projetos diferenciados, contraditórios e antagônicos, do ponto de vista de valores, chegou-se a esse projeto que tem um lado elogiável, que é parte dos princípios que o defendem, e a parte criticável, dos princípios neoliberais, que eu sou contrário e crítico (SANTA CATARINA, 1999e, p. 28/31, grifo nosso).

Os discursos apontam categoricamente o Estado como uma empresa do ponto de vista contábil, dispendo sobre a sua atividade empresarial e despolitizando as relações públicas entre o próprio Estado e a sociedade, bem como a ideia de mercadorização da educação. Por meio desses discursos se revelam a racionalidade neoliberal construída subjetivamente nos Deputados Estaduais, por meio dos mecanismos normativos do próprio Estado.

A partir desses fragmentos selecionados e analisado, foi concebível o desenvolvimento da racionalidade neoliberal na política pública do artigo 170. Os atributos neoliberais foram identificados nos discursos políticos e nos demais elementos que compuseram os processos legislativos de criação e de alteração do dispositivo constitucional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A racionalidade neoliberal como delimitadora do atual capitalismo, impera através da atuação do Estado, o qual constrói um quadro normativo que preconiza a universalização da concorrência como norma geral, ou seja, produz um conjunto de dispositivos discursivos, institucionais, políticos, jurídicos e econômicos que modelam a subjetividade dos indivíduos, impondo a competitividade entre si mesmo e com o outro, típico de mecanismos empresarial.

Na sua obra *A Educação para além do capital*, o filósofo húngaro István Mészáros, (2008) critica a sociedade do capital que subordina o desenvolvimento da educação à sua dinâmica, não apenas quando a trata como simples mercadoria, mas quando dispõe a educação como reprodutora da estrutura de valores que preservam uma noção de mundo baseada na prática mercantil, a qual, não raras vezes, impede a realização do intuito maior da educação, qual seja a emancipação humana.

A proposta dessa pesquisa foi analisar a gênese da política pública educacional instituída pelo artigo 170 da CE, dividida em dois momentos distintos – 1989 e 1999 - e contínuos do desenvolvimento socioeconômico brasileiro, ante a racionalidade neoliberal. Assim feito, foi demonstrada a presença da razão governamental neoliberal na elaboração da política, por meio de discursos políticos extraídos dos seus processos legislativos.

A educação superior catarinense foi constituída, inicialmente, por fundações educacionais responsáveis pela expansão da educação superior no Estado e criadas, formalmente, pelo poder público, porém, por iniciativa da sociedade civil que necessitava de mão de obra especializada à época. A ACAFE, como associação representativa das fundações, recebeu do governo do Estado a incumbência de expandir a oferta de ensino superior à toda sociedade catarinense. Vale dizer que o Estado transferiu a responsabilidade do planejamento da educação superior de Santa Catarina à iniciativa privada. Por essa razão, a ACAFE teve papel ativo na criação da política educacional.

Quando da elaboração do artigo 170 pela Constituinte Estadual em 1989, o país estava ancorado sobre a recente Carta Constitucional de 1988, emancipatória de direitos civis, políticos e sociais, entre os quais a educação de fazia presente. Neste contexto sociopolítico, a ACAFE reivindicou junto ao Estado ajuda financeira para manutenção dos estabelecimentos educacionais, os quais figuravam como principais responsáveis pela educação superior do Estado, no que se referia à sua

abrangência. O Estado de Santa Catarina, ciente da insuficiência econômica recorrente das fundações e motivado pela racionalidade neoliberal que já assolava grande parte da América Latina no final da década de 1980, encaminhou a questão da dificuldade financeira das fundações educacionais para as Comissões responsáveis pela elaboração da Constituinte de 1989. Fundamentada na parceria público-privada, o Estado pactuou a política pública do artigo 170, delimitando assistência financeira às fundações de educação superior do Estado no seu regramento máximo.

Uma vez delineado o regramento na Constituição, a assistência financeira às fundações se tornou uma política duradoura e de Estado, que independe da vontade de governos para ser instituída. Para além disso, tal regramento pereniza uma política de mercado que passou a financiar IES de direito privado, mesmo que sem fins lucrativos, estimulando, também, a concorrência econômica entre elas.

Transcorrido dez anos sem regulamentação própria, o artigo 170 abriu uma janela política, em pleno ciclo eleitoral, que foi utilizada pelo governador eleito o qual se comprometeu a redirecionar o benefício aos estudantes ao invés das fundações e a executar a regulamentação da política. Da alteração do preceito constitucional, o destino do benefício passou aos estudantes de graduação de todas as IES do Estado. Novamente, a política educacional foi acordada quanto ao seu conteúdo. A conciliação ocorrida entre poder executivo, parlamentares e ACADEMIA parece se repetir ao longo de toda a trajetória da expansão da educação superior catarinense. Desde as primeiras fundações estabelecidas, passando pela criação da associação representante, pela constitucionalidade da política pública e, por fim, pela imposta renúncia de parte da assistência financeira por parte das fundações educacionais em favor das IES particulares.

Da Emenda Constitucional n.º 15, a racionalidade neoliberal restou ainda mais explícita na composição da política educacional. O Estado retificou um preceito, anteriormente criado para atender às fundações educacionais, no qual incluiu também os estudantes das IES particulares que intencionam obter lucro com a educação, por sua própria definição.

É evidente o caráter mercadológico quando o Estado transfere às IES privadas benefício público para auferir vantagem econômica e quando promove a concorrência, própria do neoliberalismo, entre todos os estabelecimentos que prestam serviço educacional superior. Além disso, o Estado por meio de um acordo à portas fechadas, esvaziou a

democracia participativa quando não considerou a atuação dos estudantes nas audiências públicas.

A razão neoliberal presente na criação da política pública do artigo 170, se difunde pela intervenção do Estado que estabelece a parceria público-privada na prestação da educação superior e estimula a competitividade econômica entre as IES do Estado quando da prestação do ensino. Assim como Mézavos propõem pensar a educação e toda a sociedade para além do capital, por meio da transformação do atual modelo econômico e político, Dardot e Laval também compreendem a necessidade de transformar a razão neoliberal vigente em uma nova razão.

Criticar a “mercantilização generalizada” provocada pela racionalidade neoliberal e pretender combater essa razão por meio da defesa da cidadania social e política que clamam pelo reconhecimento de direitos sociais, não obstará a governamentalidade neoliberal. Defender a social-democracia não limitará os efeitos da razão neoliberal, já que os próprios critérios dessa racionalidade menosprezam o plano social. Por essa razão os sociólogos franceses apontam para a possibilidade de criar uma nova governamentalidade que tenha como fundamento a “contraconduta” baseada na resistência à governamentalidade neoliberal, respaldada em ações de assistência mútua e de cooperação ao invés da competição.

REFERÊNCIAS

ACAFE. **ACAFE 25 anos: 1974-1999**. Florianópolis: Associação Catarinense das Fundações Educacionais, 1999.

_____. **Sobre a ACAFE**. Disponível em:
<<http://www.new.acao.org.br/acao/>>. Acesso: 20/06/2018.

AGUIAR, Letícia C. A política educacional catarinense da década de 1960: educação, desenvolvimento e teoria do capital humano. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 30, jun. 2008, p. 228-247.

Disponível em:
<http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/30/art15_30.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2018.

_____. Educação superior catarinense na década de 1960: fatores que impulsionaram o processo de interiorização. In: JORNADA DO HISTEDBR, 10, 2011, Vitória da Conquista. **Anais eletrônicos...**

Vitória da Conquista: UESB, 2011. Disponível em:
<http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada10/trabalhos.html>. Acesso em: 10 jun. 2018.

ALVES, Marcio M. **Beabá dos MEC-USAID**. Rio de Janeiro: Gernasa, 1968.

ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE SANTA CATARINA. **Histórico da AMPESC**. 2018. Disponível em:

<<http://www.ampesc.org.br/conteudo.php?codi=HIST>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

AVELINO, Nildo. Foucault e a racionalidade (neo)liberal. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 227-284, set.-dez. 2016.

BIANCHETTI, Roberto G. **O modelo neoliberal e as políticas educacionais**. São Paulo: Cortez Editora, 1996.

BOSCHETTI, Vania Regina. Plano ATCON e Comissão Meira Mattos: construção do ideário da universidade do pós-64. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.27, p.221 –229, set. 2007. Disponível em:

<<http://nucleodememoria.vrac.puc-rio.br/system/files/acervo-livre/cg0128/videocg0128004.pdf>> Acesso em: 4 jun. 2018.

BRASIL. Decreto nº. 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm>. Acesso em: 17 jul. 2018.

_____. **Lei nº. 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

_____. **Lei nº. 5.540**, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

_____. **Lei nº. 7.596**, de 10 de abril de 1987. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7596-10-abril-1987-368125-normaatualizada-pl.html>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

_____. **Lei nº. 9.131**, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9131.htm>. Acesso em: 13 jun. 2018.

_____. **Lei nº. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 05 jul. 2016.

_____. **Lei nº. 12.881**, de 12 de novembro de 2013. Dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12881-12-novembro-2013-777421-norma-pl.html>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompila.do.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016.

BRASIL/MEC. Relatório da Equipe de Assessoria ao Planejamento do Ensino Superior – EAPES – (Acordo MEC/USAID). Rio de Janeiro: MEC/DESU, 1969.

BRESSER-PEREIRA, Luis Carlos; GRAU, Nuria. Entre o Estado e o Mercado: o público não-estatal. In: Bresser-Pereira, L.C. e Nuria Cunill Grau. (Orgs.). **O Público Não-Estatal na Reforma do Estado**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999: 15-48.

BRESSER-PEREIRA, Luis Carlos. Reflexões sobre a reforma gerencial brasileira de 1995. **Revista do Serviço Público —RSP/Enap**, v. 50, n. 4, out./dez. 1999. p. 5-30.

CARVALHO, Cristina H. A. de. Agenda neoliberal e a política pública para o ensino superior nos anos 90. *Diálogo Educ.*, Curitiba, v. 7, n. 21, maio/ago. 2007a, p. 83-101. Disponível em:<http://www.anped.org.br/sites/default/files/resources/CARVALHO_Cristina_Agenda_neoliberal_e_a_pol_tica_p_blica_para_o_ensino_superior_nos_anos_90.pdf>. Acesso em: 03 maio 2018.

CARVALHO, Ailton M. de. Políticas sociais: afinal do que se trata? **Revista do PPGPS/UENF**. Campo dos Goytacazes, v. 1, n. 3, p. 73-86, set./dez.2007b.

CORBUCCI, Paulo R. Financiamento e democratização do acesso à educação superior no Brasil: da deserção do Estado ao projeto de reforma. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 25, n. 88, p. 677-701, out. 2004.

DANNER, Fernando. **Biopolítica e liberalismo: a crítica da racionalidade política em Michel Foucault**. 2011. 168p. Tese (Doutorado em Filosofia). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Chistian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução Mariana Echalar. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Cristiane; GRUBER, Vilson. **Descrição dos procedimentos operacionais de distribuição dos recursos do programa de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa do art. 170 para as IES de Santa Catarina**. 2012. Disponível em: <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2015/01/Artigo-Cristiane-Dias.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

DI GIOVANNI, G. As estruturas elementares das políticas públicas. **Núcleo de Estudos de Políticas Públicas – NEPP/UNICAMP**. Campinas, caderno 82, 2009, p. 01-32.

DINIZ, Eli. O contexto internacional e a retomada de debate sobre desenvolvimento no Brasil contemporâneo (2000/2010). **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 54, n. 4, 2011, p. 493-531.

DOURADO, Luiz Fernando. Reforma do Estado e as políticas para a educação superior no Brasil e nos anos 90. **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 23, n. 80, set. 2002, p.234-252. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302002008000012&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 05 maio 2016.

FARIA, José Henrique de. Epistemologia crítica do concreto e momentos da pesquisa: uma proposição para os estudos organizacionais. **RAM, Rev. Adm. Mackenzie**, São Paulo , v. 16, n. 5, set-out. 2015, p. 15-40. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712015000500015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 out. 2018.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e crise do capitalismo real**. São Paulo: Cortez, 1999.

GOULARTI FILHO, A. **Formação Econômica de Santa Catarina**. 3. ed. rev. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2016. 431 p.

GUMBOWSKY, Argos. O ensino superior nas universidades fundacionais municipais catarinenses: a gênese de um modelo de ensino superior comprometido com o desenvolvimento regional. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, 3., 2004, Curitiba. **Anais eletrônicos...** Curitiba: PUCPR, 2004.

Disponível em:

<<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe3/Documentos/Individ/Eixo3/460.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

GUMBOWSKY, Argos. Desenvolvimento Regional: gênese e compromisso das instituições de ensino superior fundacionais do Estado de Santa Catarina. In: WORKSHOP DA APDR, 16., 2013, Évora. **Anais eletrônicos...** Évora: Universidade de Évora, 2013.

Disponível em:

<<https://www.unc.br/mestrado/docs/Desenvolvimento%20Regional%20-%20Genese%20e%20compromisso%20das%20instituicoes%20de%20ensino%20superior%20fundacionais%20do%20estado%20de%20Santa%20Catarina-Brasil.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2016

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

HAYEK, Friedrich A. **O caminho da servidão**. Tradução e revisão de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro, 5 ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990. 221p.

HAWERROTH, Jolma. Luis. **A expansão do ensino superior nas universidades do sistema Fundacional Catarinense**. Florianópolis: Insular, 1999.

HOBSBAWN, Eric. **Era dos Extremos: o breve século XX 1914-1991**. 9ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. 598p.

IANNI, Octavio. O declínio do Brasil-Nação. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, n. 40, p. 51-58, set-dez. 2000. Acesso em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000300006>. Disponível em: 20 set. 2016.

INEP. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Educação Superior Brasileira: 1991-2004**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006.

IVO, Anete B. L. O paradigma dodesenvolvimento: do mito fundador ao novo desenvolvimento. **Caderno CRH**, Salvador, v. 25, n. 65, p. 187-210, Maio/Ago.2012.

JEZINE, Edineide; CHAVES, Vera Lúcia J.; CABRITO, Belmiro G. O acesso ao ensino superior no contexto da globalização. Os casos do Brasil e de Portugal. **Revista Lusófona de Educação**, Lisboa, n. 18, p. 57-79, dec. 2011. Disponível em: <<http://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/2563>>. Acesso em: 30 Jul. 2016.

KINGDON, Jonh. Como chega a hora de uma idéia? In: SARAIVA, Enrique. FERRAREZI, Elisabete. (Org). **Políticas Públicas**. Coletânea. Vol. 1. Brasília: ENAP, 2006. p. 219-224.

LEHER, Roberto. A sociedade civil contra a esfera pública. **Revista Pol. Públ.**, v. 9, n. 1, p. 129-156, jul.-dez. 2005.

LOUREIRO, Bráulio R. de C.; RIBEIRO, Danielle C. Política social neoliberal: expressão da necessária relação Estado/Capital em tempos de crise estrutural do capital. **Mediações – Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 16, n. 1, p. 292-308, 2011.

MARTINS, Carlos Benedito. A reforma universitária de 1968 e a abertura para o ensino superior privado no Brasil. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 106, p. 15-35, Apr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302009000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 4 jun. 2018.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. Tradução de Isa Tavares. 2ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

MUNIZ, Milton D. **Educação superior em Santa Catarina: consolidação e expansão**. 2006. 316p. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas) – Universidade Federal de Santa Catarina,

Florianópolis, 2006. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/88663>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

NUNES, Edson. Desafio estratégico da política pública: o ensino superior brasileiro. **Revista de Administração Pública**. São Paulo, v. 41, n. spe, p. 103-147, 2007.

PIRES, Marília F. de C. O materialismo histórico-dialético e a Educação. **Interface**, Botucatu, v. 1, n. 1, p. 83-94, ago.1997.

Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32831997000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 jun. 2018.

REIS, Edson A.; RUGGIERO, Sergio; PINHEIRO, Luciana. A instituição de ensino superior e a inclusão social: um olhar sobre a bolsa do artigo 170. In: XII Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária nas Américas, 2012, Vera Cruz. **INPEAU**, Florianópolis: UFSC, 2012. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/97845/A%20Institui%C3%A7%C3%A3o%20De%20Ensino%20Superior%20E%20A%20Inclus%C3%A3o%20Social%20Um%20Olhar%20Sobre%20A%20Bolsa%20Do%20Artigo%20170.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>.

Acesso em: 20 abr. 2016.

RUSSI, Eliomar. **Financiamento público a estudantes de educação superior**: um estudo sobre o artigo 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina. 2009. 337 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2009.

SANTA CATARINA. Ata da 1ª Sessão Preparatória da Assembleia Estadual Constituinte de Santa Catarina. **Diário da Constituinte**, de 29 nov. 1988a, n.01.

_____. Atos da Mesa Diretora. **Diário da Constituinte**, de 28 dez. 1988b, n.02.

_____. Ata da 14ª Sessão Ordinária da Assembleia Estadual Constituinte de Santa Catarina. **Diário da Constituinte**, de 14 mar. 1989a, n.04.

_____. Ata da 15ª Sessão Ordinária da Assembleia Estadual Constituinte de Santa Catarina. **Diário da Constituinte**, de 14 mar. 1989b, n.05.

_____. Atos da Mesa Diretora. **Diário da Constituinte**, de 20 abr. 1989c, n.06.

_____. Atos da Mesa Diretora. **Diário da Constituinte**, de 08 maio 1989d, n.07.

_____. Publicações Diversas. **Diário da Constituinte**, de 08 maio 1989e, n.07.

_____. Ata da 13ª Sessão Ordinária da Assembleia Estadual Constituinte de Santa Catarina. **Diário da Constituinte**, de 12 maio 1989f, n.08.

_____. Ata da 14ª Sessão Ordinária da Assembleia Estadual Constituinte de Santa Catarina. **Diário da Constituinte**, de 15 maio 1989g, n.09.

_____. Publicações Diversas. **Diário da Constituinte**, de 29 maio 1989h, n.10.

_____. Atos da Mesa Diretora. **Diário da Constituinte**, de 29 maio 1989i, n.10.

_____. Ata da 16ª Sessão Ordinária da Assembleia Estadual Constituinte de Santa Catarina. **Diário da Constituinte**, de 28 jun. 1989j, n.11.

_____. Atos da Mesa Diretora. **Diário da Constituinte**, de 30 jun. 1989k, n.12.

_____. Publicações Diversas. **Diário da Constituinte**, de 30 jun. 1989l, n.12.

_____. 2º Projeto de Constituição. **Diário da Constituinte**, de 03 jul. 1989m, n.13.

_____. 3º Projeto de Constituição. **Diário da Constituinte**, de 14 jul. 1989n, n.14.

_____. Ata da 20ª Sessão Ordinária da Assembleia Estadual Constituinte de Santa Catarina. **Diário da Constituinte**, de 02 ago. 1989o, n.15.

_____. Ata da 27ª Sessão Ordinária da Assembleia Estadual Constituinte de Santa Catarina. **Diário da Constituinte**, de 14 set.1989p, n.25.

_____. Projeto de Constituição. **Diário da Constituinte**, de 22 set. 1989q, n.30.

_____. Reunião da Comissão de Sistematização em 12 jul. 1989 da Assembleia Estadual Constituinte de Santa Catarina. **Diário da Constituinte**, de 25 set.1989r, n.31.

_____. Reunião da Comissão de Sistematização em 21 ago. 1989 da Assembleia Estadual Constituinte de Santa Catarina. **Diário da Constituinte**, de 29 set.1989s, n.35.

_____. Reunião da Comissão de Sistematização em 22 ago 1989 da Assembleia Estadual Constituinte de Santa Catarina. **Diário da Constituinte**, de 02 out. 1989t, n.36.

_____. Ata da 30ª Sessão Ordinária da Assembleia Estadual Constituinte de Santa Catarina. **Diário da Constituinte**, de 04 out.1989u, n.38.

_____. Ata da 22ª Sessão Extraordinária da Assembleia Estadual Constituinte de Santa Catarina. **Diário da Constituinte**, de 04 out.1989v, n.38.

_____. Constituição do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, Assembléia Legislativa/IOESC, 1989x.

_____. Assembleia Legislativa. **Projeto de Emenda Constitucional** PEC n.º 0002.0/1999. Dá nova redação ao artigo 170 da Constituição do Estado, que dispõe sobre assistência financeira às fundações

educacionais de ensino superior e acrescenta artigo ao ato das disposições constitucionais transitórias. Florianópolis, 09 mar. 1999a.

_____. Ata da 9ª Sessão Ordinária da Assembleia Estadual Legislativa. **Diário da Assembleia**, de 11 mar. 1999b, n. 4.606.

_____. Ata da 11ª Sessão Ordinária da Assembleia Estadual Legislativa. **Diário da Assembleia**, de 16 mar. 1999c, n. 4.607.

_____. Ata da 50ª Sessão Ordinária da Assembleia Estadual Legislativa. **Diário da Assembleia**, de 10 jun. 1999d, n. 4.633.

_____. Ata da 57ª Sessão Ordinária da Assembleia Estadual Legislativa. **Diário da Assembleia**, de 24 jun. 1999e, n. 4.638.

SANTA CATARINA/SECRETARIA DA EDUCACAO. **Plano Estadual de Educação**: quadrenio 1980/1983. Florianópolis, SC: Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina S.A., 1980.

_____. **Plano Estadual de Educação**: 1985-1988. Florianópolis, 1984.

_____. **Santa Catarina**: diagnóstico da educação. Florianópolis: DIRP/SEC/SC, 1994.

SAVIANI, Dermeval. A expansão do ensino superior no Brasil: mudanças e continuidades. **Póiesis Pedagógica**, [S.l.], v. 8, n. 2, p. 4-17, abr. 2011. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/poiesis/article/view/14035>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

SBARDELOTTO, Denise K. Educação no regime civil-militar (1964-1985) no Brasil e a Teoria do Capital Humano. In: JORNADA DO HISTEDBR, 11., 2013, Cascavel. **Anais eletrônicos...** Cascavel: UNIOESTE, 2013. p. 1-18. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/anais.html>. Acesso em: 11 jun. 2018.

SCHAFASCHEK, M. B. **O Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional SC (PROESDE)**: análise sobre sua contribuição para o desenvolvimento regional Blumenau. 2008. 219 f.

Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2008.

SGUISSARDI, Valdemar. Educação Superior no Brasil. Democratização ou massificação mercantil? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 36, n. 133, p. 867-889, out.-dez., 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302015000400867&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 18 fev. 2018.

SIEWERDT, Maurício J. **Instituições de ensino superior do Sistema ACADEMIA e autonomia universitária: o trabalho docente nos (DES) encontros entre o proclamado e a práxis**. 2010. 355p. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/94311>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

SILVA, Mauri A. Em defesa do caráter público do Sistema ACADEMIA. In.: SILVA, Mauri A. (Org.). **Crítica à privatização do ensino superior no Brasil**. Florianópolis: Em Debate, 2013.p. 13-108.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul./dez. 2006, p. 20-45.

THOMÉ, Nilson. Gênese da educação superior na Região do Contestado (SC). **Educação Temática Digital**, Campinas, SP, v.4, n. 2, p. 1-16, jun. 2003. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/143770732.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

TREVISOL, Joviles V.; TREVISOL, Maria Teresa C. Políticas e dinâmicas do ensino superior em Santa Catarina: análise dos indicadores do INEP (1999-2004). In: Congresso Nacional de Educação, 9., 2009, Curitiba. **Anais eletrônicos...** Curitiba: PUC, 2009. p. 2715-2728.

VAHL, Teodoro Rogério. **A privatização do ensino superior no Brasil: causas e consequências**. Florianópolis: Editora Lunardelli, 1980, 314p.

VEIGA, L. da; DREHMER, C. L.; URNAU, J. R.; SILVA, T. da; LIZOTE, S. A.; TERRES, J. C. O que é uma universidade comunitária? Um estudo sobre o grau de conhecimento dos estudantes de uma Instituição de Ensino Superior. In: **Anais eletrônicos... XII Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária nas Américas, 2012**, Vera Cruz. INPEAU, Florianópolis: UFSC, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/97853/O%20que%20%C3%89%20Uma%20Universidade%20Comunit%C3%A1ria%20Um%20Estudo%20Sobre%20O%20Grau%20De%20Conhecimento%20Dos%20Estudantes%20De%20Uma.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

VELHO, Ricardo. S. **Ensino Superior em Santa Catarina: o público e o privado nas fundações educacionais**. 2003. 122p. Dissertação(Mestrado em Sociologia Política) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

VENERIO, Carlos Magno S. **Universidade e comunidade: o ethos comunitário das universidades catarinenses mantidas por fundações municipais de direito privado – uma abordagem a partir do pluralismo jurídico**. 2012. 332p. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/99437>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

VOOS, Jordelina B. A. **Políticas de permanência de estudantes na educação superior: em exames as universidades comunitárias catarinenses**. 2016. 175p. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande dos Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/6712>>. Acesso em: 09 dez. 2017.

APÉNDICE(S)

APÊNDICE A – DIÁRIO DA CONSTITUINTE

N.º Jornal	Data da publicação	N.º Páginas
01	29 de novembro de 1988	28
02	28 de dezembro de 1988	32
03	22 de fevereiro de 1989	28
04	14 de março de 1989	56
05	14 de março de 1989	28
06	20 de abril de 1989	20
07	08 de maio de 1989	64
08	12 de maio de 1989	32
09	15 de maio de 1989	08
10	29 de maio de 1989	28
11	28 de junho de 1989	32
12	30 de junho de 1989	52
13	03 de julho de 1989	24
14	14 de julho de 1989	28
15	02 de agosto de 1989	24
16	08 de agosto de 1989	24
17	11 de agosto de 1989	20
18	16 de agosto de 1989	48
19	18 de agosto de 1989	12
20	21 de agosto de 1989	144
21	30 de agosto de 1989	04
22	04 de setembro de 1989	40
23	11 de setembro de 1989	40
24	12 de setembro de 1989	40
25	14 de setembro de 1989	32
26	15 de setembro de 1989	24
27	19 de setembro de 1989	24
28	20 de setembro de 1989	52
29	21 de setembro de 1989	56
30	22 de setembro de 1989	20
31	25 de setembro de 1989	28
32	26 de setembro de 1989	56
33	27 de setembro de 1989	48
34	28 de setembro de 1989	84
35	29 de setembro de 1989	108
36	02 de outubro de 1989	88
37	03 de outubro de 1989	80
38	04 de outubro de 1989	80
39	05 de outubro de 1989	12
39ª	05 de outubro de 1989	24

APÊNDICE B – ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Sessão	Data e horário	N.º Jornal	Data de publicação
1ª Preparatória	12 de outubro de 1988 – 9h e 18h15m	01	29 de novembro de 1988
1ª Ordinária	19 de outubro de 1988 – 10h	01	29 de novembro de 1988
2ª Ordinária	23 de novembro de 1988 – 10h	01	29 de novembro de 1988
3ª Ordinária	29 de novembro de 1988 – 10h	01	29 de novembro de 1988
4ª Ordinária	07 de dezembro de 1988 – 10h	02	28 de dezembro de 1988
5ª Ordinária	12 de dezembro de 1988 – 10h	02	28 de dezembro de 1988
6ª Ordinária	13 de dezembro de 1988 – 10h	02	28 de dezembro de 1988
7ª Ordinária	14 de dezembro de 1988 – 10h	02	28 de dezembro de 1988
8ª Ordinária	19 de dezembro de 1988 – 18h05m	02	28 de dezembro de 1988
9ª Ordinária	27 de dezembro de 1988 – 10h30m	03	22 de fevereiro de 1989
10ª Ordinária	28 de dezembro de 1988 – 10h30m	03	22 de fevereiro de 1989
11ª Ordinária	10 de janeiro de 1989 – 10h	03	22 de fevereiro de 1989
12ª Ordinária	24 de janeiro de 1989 – 10h	03	22 de fevereiro de 1989
13ª Ordinária	21 de fevereiro de 1989 – 14h	03	22 de fevereiro de 1989
1ª Extraordinária	21 de fevereiro de 1989 – 18h05m	03	22 de fevereiro de 1989
1ª Painele de Debates com Movimento de Mulheres	08 de março de 1989 – 14h	04	14 de março de 1989
2ª Painele de Debates com Federação dos Trabalhadores da Agricultura	09 de março de 1989 – 11h30m	04	14 de março de 1989
14ª Ordinária	09 de março de 1989 – 14h30m	04	14 de março de 1989
15ª Ordinária	13 de março de 1989 – 14h30m	05	14 de março de 1989
2ª Especial	14 de março de 1989 – 14h30m	05	14 de março de 1989
16ª Ordinária	20 de março de 1989 – 14h	06	20 de abril de 1989
3ª Especial	30 de março de 1989 – 14h	06	20 de abril de 1989
2ª Extraordinária	04 de abril de 1989 – 9h30m	07	08 de maio de 1989
8ª Extraordinária	11 de abril de 1989 – 9h30m	08	12 de maio de 1989
4ª Especial	15 de abril de 1989 – 14h	08	12 de maio de 1989
9ª Extraordinária	19 de abril de 1989 – 9h30m	08	12 de maio de 1989
13ª Ordinária	02 de maio de 1989 – 14h30m	08	12 de maio de 1989
14ª Ordinária	08 de maio de 1989 – 14h30m	09	15 de maio de 1989
15ª Ordinária	15 de maio de 1989 – 14h30m	10	29 de maio de 1989
16ª Ordinária	30 de maio de 1989 – 14h30m	11	28 de junho de 1989
17ª Ordinária	13 de junho de 1989 – 14h30m	11	28 de junho de 1989
5ª Especial	20 de junho de 1989 – 14h30m	11	28 de junho de 1989
11ª Extraordinária	20 de junho de 1989 – 10h	12	30 de junho de 1989
18ª Ordinária	10 de julho de 1989 – 14h	15	02 de agosto de 1989
19ª Ordinária	18 de julho de 1989 – 14h	15	02 de agosto de 1989

20ª Ordinária	01 de agosto de 1989 – 14h	15	02 de agosto de 1989
21ª Ordinária	07 de agosto de 1989 – 14h	19	18 de agosto de 1989
22ª Ordinária	09 de agosto de 1989 – 14h	19	18 de agosto de 1989
23ª Ordinária	30 de agosto de 1989 – 14h	22	04 de setembro de 1989
12ª Extraordinária	30 de agosto de 1989 – 19h30m	22	04 de setembro de 1989
24ª Ordinária	31 de agosto de 1989 – 14h	22	04 de setembro de 1989
25ª Ordinária	01 de setembro de 1989 – 14h	23	11 de setembro de 1989
13ª Extraordinária	01 de setembro de 1989 – 19h30m	23	11 de setembro de 1989
14ª Extraordinária	02 de setembro de 1989 – 9h	23	11 de setembro de 1989
26ª Ordinária	04 de setembro de 1989 – 14h	24	12 de setembro de 1989
15ª Extraordinária	04 de setembro de 1989 – 19h	24	12 de setembro de 1989
16ª Extraordinária	05 de setembro de 1989 – 9h30m	24	12 de setembro de 1989
27ª Ordinária	05 de setembro de 1989 – 14h	25	14 de setembro de 1989
17ª Extraordinária	06 de setembro de 1989 – 9h	25	14 de setembro de 1989
28ª Ordinária	06 de setembro de 1989 – 14h	27	19 de setembro de 1989
29ª Ordinária	26 de setembro de 1989 – 9h	38	04 de outubro de 1989
18ª Extraordinária	27 de setembro de 1989 – 9h	38	04 de outubro de 1989
19ª Extraordinária	27 de setembro de 1989 – 17h	38	04 de outubro de 1989
20ª Extraordinária	28 de setembro de 1989 – 9h	38	04 de outubro de 1989
30ª Ordinária	28 de setembro de 1989 – 14h	38	04 de outubro de 1989
21ª Extraordinária	28 de setembro de 1989 – 20h	38	04 de outubro de 1989
31ª Ordinária	02 de outubro de 1989 – 14h	38	04 de outubro de 1989
22ª Extraordinária	03 de outubro de 1989 – 10h	38	04 de outubro de 1989
2ª Solene	05 de outubro de 1989 – 20h	39	05 de outubro de 1989

APÊNDICE C – ATAS DAS REUNIÕES DA MESA

N.º Ata	Data e horário	N.º Jornal	Data da publicação
01	17 de outubro de 1988 – 14h45m	05	14 de março de 1989
02	18 de outubro de 1988 – 16h15m	05	14 de março de 1989
03	01 de novembro de 1988 – 16h50m	05	14 de março de 1989
04	06 de dezembro de 1988 – 11h	05	14 de março de 1989
05	14 de dezembro de 1988 – 11h15m	05	14 de março de 1989
06	27 de dezembro de 1988 – 18h	08	12 de maio de 1989
07	28 de março de 1989 – 15h30m	09	15 de maio de 1989
08	10 de maio de 1989 – 16h45m	25	14 de setembro de 1989
09	29 de maio de 1989 – 17h30m	25	14 de setembro de 1989
10	30 de maio de 1989 – 16h45m	25	14 de setembro de 1989
11	05 de junho de 1989 – 17h10m	25	14 de setembro de 1989
15	20 de setembro de 1989 – 15h30m	37	03 de outubro de 1989

APÊNDICE D – ATAS DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

N.º Ata ⁸¹	Data e horário
Instalação	11 de abril de 1989 – 18h40m
1ª Reunião	08 de maio de 1989 – 9h30m
2ª Reunião	29 de maio de 1989 – 14h
3ª Reunião	07 de junho de 1989 – 9h30m
4ª Reunião	08 de junho de 1989 – 10h
5ª Reunião	12 de junho de 1989 – 10h
6ª Reunião	13 de junho de 1989 – 10h15m
7ª Reunião	14 de junho de 1989 – 10h15m
8ª Reunião	15 de junho de 1989 – 10h20m
9ª Reunião	15 de junho de 1989 – 15h
10ª Reunião	16 de junho de 1989 – 10h45m
11ª Reunião	19 de junho de 1989 – 10h30m
12ª Reunião	03 de julho de 1989 – 10h30m
13ª Reunião	03 de julho de 1989 – 14h
14ª Reunião	04 de julho de 1989 – 10h
15ª Reunião	04 de julho de 1989 – 15h
16ª Reunião	05 de julho de 1989 – 9h
17ª Reunião	05 de julho de 1989 – 14h30m
18ª Reunião	06 de julho de 1989 – 09h30m
19ª Reunião	06 de julho de 1989 – 14h
20ª Reunião	07 de julho de 1989 – 9h30m
21ª Reunião	07 de julho de 1989 – 14h30m
22ª Reunião	10 de julho de 1989 – 18h
23 Reunião	11 de julho de 1989 – 9h30m
24ª Reunião	11 de julho de 1989 – 14h15m
25ª Reunião	12 de julho de 1989 – 9h
26ª Reunião	12 de julho de 1989 – 14h
27ª Reunião	13 de julho de 1989 – 9h30m
28ª Reunião	13 de julho de 1989 – 14h
29ª Reunião	14 de agosto de 1989 – 14h
30ª Reunião	14 de agosto de 1989 – 17h30m
31ª Reunião	15 de agosto de 1989 – 9h
32ª Reunião	15 de agosto de 1989 – 14h
33ª Reunião	15 de agosto de 1989 – 20h15m
34ª Reunião	16 de agosto de 1989 – 10h30m
35ª Reunião	16 de agosto de 1989 – 14h
36ª Reunião	17 de agosto de 1989 – 9h40m
37ª Reunião	17 de agosto de 1989 – 14h

⁸¹Todas as atas das reuniões da Comissão de Sistematização constam publicadas no Diário da Constituinte de n. 31, datado de 25 de setembro de 1989.

38ª Reunião	17 de agosto de 1989 – 20h
39ª Reunião	18 de agosto de 1989 – 9h
40ª Reunião	18 de agosto de 1989 – 14h
41ª Reunião	18 de agosto de 1989 – 20h
42ª Reunião	19 de agosto de 1989 – 9h
43ª Reunião	21 de agosto de 1989 – 9h30m
44ª Reunião	21 de agosto de 1989 – 14h
45ª Reunião	21 de agosto de 1989 – 20h30m
46ª Reunião	22 de agosto de 1989 – 10h30m
47ª Reunião	22 de agosto de 1989 – 14h
48ª Reunião	22 de agosto de 1989 – 19h30m
49ª Reunião	23 de agosto de 1989 – 9h30m
50ª Reunião	23 de agosto de 1989 – 14h
51ª Reunião	23 de agosto de 1989 – 20h30m
52ª Reunião	24 de agosto de 1989 – 14h
53ª Reunião	24 de agosto de 1989 – 19h30m
54ª Reunião	18 de setembro de 1989 – 14h
55ª Reunião	21 de setembro de 1989 – 9h
56ª Reunião	22 de setembro de 1989 – 14h

APÊNDICE E – REUNIÕES DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Reunião	Data e horário	Diário da Constituinte
Instalação	11 de abril de 1989 – 18h40m	Não há publicação
1ª Reunião	08 de maio de 1989 – 9h30m	Não há publicação
2ª Reunião	29 de maio de 1989 – 14h	N. 16, publicado em 08 de agosto de 1989
3ª Reunião	07 de junho de 1989 – 9h30m	N. 16, publicado em 08 de agosto de 1989
4ª Reunião	08 de junho de 1989 – 10h	N. 16, publicado em 08 de agosto de 1989
5ª Reunião	12 de junho de 1989 – 10h	N. 17, publicado em 11 de agosto de 1989
6ª Reunião	13 de junho de 1989 – 10h15m	Não há publicação
7ª Reunião	14 de junho de 1989 – 10h15m	N. 18, publicado em 11 de agosto de 1989
8ª Reunião	15 de junho de 1989 – 10h20m	Não há publicação
9ª Reunião	15 de junho de 1989 – 15h	N. 18, publicado em 11 de agosto de 1989
10ª Reunião	16 de junho de 1989 – 10h45m	N. 18, publicado em 11 de agosto de 1989
11ª Reunião	19 de junho de 1989 – 10h30m	N. 18, publicado em 11 de agosto de 1989
12ª Reunião	03 de julho de 1989 – 10h30m	Não há publicação
13ª Reunião	03 de julho de 1989 – 14h	Não há publicação
14ª Reunião	04 de julho de 1989 – 10h	N. 26, publicado em 15 de setembro de 1989
15ª Reunião	04 de julho de 1989 – 15h	N. 26, publicado em 15 de setembro de 1989
16ª Reunião	05 de julho de 1989 – 9h	N. 26, publicado em 15 de setembro de 1989
17ª Reunião	05 de julho de 1989 – 14h30m	N. 28, publicado em 20 de setembro de 1989
18ª Reunião	06 de julho de 1989 – 09h30m	N. 28, publicado em 20 de setembro de 1989
19ª Reunião	06 de julho de 1989 – 14h	N. 28, publicado em 20 de setembro de 1989
20ª Reunião	07 de julho de 1989 – 9h30m	N. 28, publicado em 20 de setembro de 1989
21ª Reunião	07 de julho de 1989 – 14h30m	N. 29, publicado em 21 de setembro de 1989
22ª Reunião	10 de julho de 1989 – 18h	N. 29, publicado em 21 de setembro de 1989
23ª Reunião	11 de julho de 1989 – 9h30m	N. 29, publicado em 21 de setembro de 1989
24ª Reunião	11 de julho de 1989 – 14h15m	N. 29, publicado em 21 de setembro de 1989
25ª Reunião	12 de julho de 1989 – 9h	N. 29, publicado em 21 de setembro de 1989
26ª Reunião	12 de julho de 1989 – 14h	N. 31, publicado em 25 de setembro de 1989
27ª Reunião	13 de julho de 1989 – 9h30m	N. 32, publicado em 26 de setembro de 1989
28ª Reunião	13 de julho de 1989 – 14h	N. 32, publicado em 26 de setembro de 1989
29ª Reunião	14 de agosto de 1989 – 14h	N. 32, publicado em 26 de setembro de 1989
30ª Reunião	14 de agosto de 1989 – 17h30m	N. 32, publicado em 26 de setembro de 1989
31ª Reunião	15 de agosto de 1989 – 9h	N. 33, publicado em 27 de setembro de 1989
32ª Reunião	15 de agosto de 1989 – 14h	Não há publicação
33ª Reunião	15 de agosto de 1989 – 20h15m	N. 33, publicado em 27 de setembro de 1989
34ª Reunião	16 de agosto de 1989 – 10h30m	N. 33, publicado em 27 de setembro de 1989
35ª Reunião	16 de agosto de 1989 – 14h	N. 33, publicado em 27 de setembro de 1989
36ª Reunião	17 de agosto de 1989 – 9h40m	N. 34, publicado em 28 de setembro de 1989
37ª Reunião	17 de agosto de 1989 – 14h	N. 34, publicado em 28 de setembro de 1989
38ª Reunião	17 de agosto de 1989 – 20h	N. 33, publicado em 27 de setembro de 1989
39ª Reunião	18 de agosto de 1989 – 9h	N. 34, publicado em 28 de setembro de 1989
40ª Reunião	18 de agosto de 1989 – 14h	N. 34, publicado em 28 de setembro de 1989
41ª Reunião	18 de agosto de 1989 – 20h	N. 35, publicado em 29 de setembro de 1989
42ª Reunião	19 de agosto de 1989 – 9h	N. 35, publicado em 29 de setembro de 1989
43ª Reunião	21 de agosto de 1989 – 9h30m	N. 35, publicado em 29 de setembro de 1989
44ª Reunião	21 de agosto de 1989 – 14h	N. 35, publicado em 29 de setembro de 1989
45ª Reunião	21 de agosto de 1989 – 20h30m	N. 35, publicado em 29 de setembro de 1989
46ª Reunião	22 de agosto de 1989 – 10h30m	N. 36, publicado em 02 de outubro de 1989
47ª Reunião	22 de agosto de 1989 – 14h	N. 36, publicado em 02 de outubro de 1989
48ª Reunião	22 de agosto de 1989 – 19h30m	N. 36, publicado em 02 de outubro de 1989
49ª Reunião	23 de agosto de 1989 – 9h30m	N. 36, publicado em 02 de outubro de 1989
50ª Reunião	23 de agosto de 1989 – 14h	N. 36, publicado em 02 de outubro de 1989
51ª Reunião	23 de agosto de 1989 – 20h30m	N. 37, publicado em 03 de outubro de 1989

52ª Reunião	24 de agosto de 1989 – 14h	N. 37, publicado em 03 de outubro de 1989
53ª Reunião	24 de agosto de 1989 – 19h30m	Não há publicação
54ª Reunião	18 de setembro de 1989 – 14h	Não há publicação
55ª Reunião	21 de setembro de 1989 – 9h	Não há publicação
56ª Reunião	22 de setembro de 1989 – 14h	Não há publicação

APÊNDICE F – RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Resolução n.º 1 , de 1988 – Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Estadual Constituinte.	Publicada no Diário da Constituinte – SC n.º 002, em 28 de dezembro de 1988.
Resolução n.º 2 , de 1988 – Nomeação de Deputados para constituírem as Comissões Temáticas.	Publicada no Diário da Constituinte – SC n.º 002, em 28 de dezembro de 1988.
Resolução n.º 3 , de 1988 – Altera parcialmente a Resolução n.º 2 no que diz respeito às nomeações dos Deputados que constituem as Comissões Temáticas.	Publicada no Diário da Constituinte – SC n.º 002, em 28 de dezembro de 1988.
Resolução n.º 4 , de 1988 – Regulamenta a divulgação das atividades da Assembleia Estadual Constituinte.	Publicada no Diário da Constituinte – SC n.º 002, em 28 de dezembro de 1988.
Resolução n.º 5 , de 1988 – Substituição de Deputados nas Comissões Temáticas.	Publicada no Diário da Constituinte – SC n.º 003, em 22 de fevereiro de 1989.
Resolução n.º 6 , de 1989 – Substituição de Deputados nas Comissões Temáticas.	Publicada no Diário da Constituinte – SC n.º 003, em 22 de fevereiro de 1989.
Resolução n.º 7 , de 1989 – Altera dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Estadual Constituinte (Resolução n.º 1, de 1988).	Publicada no Diário da Constituinte – SC n.º 007, em 08 de maio de 1989.
Resolução n.º 8 , de 1989 – Nomeação de Deputados para constituírem a Comissão de Sistematização.	Publicada no Diário da Constituinte – SC n.º 006, em 20 de abril de 1989.
Resolução n.º 9 , de 1989 – Substituição de Deputado na Comissão de Tributação e Orçamento.	Publicada no Diário da Constituinte – SC n.º 006, em 20 de abril de 1989.
Resolução n.º 10 , de 1989 – Substituição de Deputado na Comissão de Ordem Econômica e Financeira e da Ordem Social.	Publicada no Diário da Constituinte – SC n.º 006, em 20 de abril de 1989.
Resolução n.º 11 , de 1989 – Criação de quatro cargos de Relatores Adjuntos à Constituinte Estadual.	Publicada no Diário da Constituinte – SC n.º 009, em 15 de maio de 1989.
Resolução n.º 12 , de 1989 – Designa Deputados para atuarem como Relatores Adjuntos do	Publicada no Diário da Constituinte – SC n.º 010, em 29 de maio de 1989.

Relator Geral da Constituinte Estadual.	
Resolução n.º 13 , de 1989 – Altera dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Estadual Constituinte (Resolução n.º 1, de 1988).	Publicada no Diário da Constituinte – SC n.º 012, em 30 de junho de 1989.
Resolução n.º 14 , de 1989 – Ampliação do prazo para emendar.	Publicada no Diário da Constituinte – SC n.º 015, em 02 de agosto de 1989.
Resolução n.º 15 , de 1988 – Substituição de Deputado na Comissão de Sistematização.	Publicada no Diário da Constituinte – SC n.º 019, em 18 de agosto de 1989.
Resolução n.º 16 , de 1989 – Altera dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Estadual Constituinte (Resolução n.º 1, de 1988).	Publicada no Diário da Constituinte – SC n.º 021, em 30 de agosto de 1989.